SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 07 de Maio de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XI | Nº 2551

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ANALISE DE AMOSTRA – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal torna público a data de analise das amostras dos lotes 02 – cadeiras / longarinas, lote 03 – mobiliário escolar e lote 04 – mobiliário corporativo: mesas / armários. Referente ao pregão eletrônico 005/2019 cujo o objeto: registro de preços para aquisição de **MOBILIÁRIO ESCOLAR E COORPORATIVO** para atender às necessidades dos alunos, professores e servidores das escolas, bem como as demais secretarias dos municípios pertencentes ao Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL e demais conveniados. A analise das amostras ocorrerá na sede da Granpal. Av. Das Industrias, 469, sala 101, bairro São João, Porto Alegre-RS às 09h do dia 09/05/2019.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo CM GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:29D758A7

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2018/2019

Presidente
Antonio Cettolin (PMDB)
Garibaldi – Amesne

1º Vice-Presidente
Adroaldo Conzatti (PSDB)
Encantado – Amvat

2º Vice-Presidente
Paulo Roberto Butzge (PSB)
Candelária – Amvarp

3º Vice-Presidente
Edivan Fortuna (DEM)
Cacique Doble – Amunor

1º Secretário
Silvio Luis da Silva Rafaeli (PDT)
Tapes – Acostadoce

2º Secretário
Daniel Pereira Almeida (PT)
Butiá – Asmumrc

1º Tesoureiro
Cássio Nunes Soares (PP)
Pantano Grande – Amvarp

2º Tesoureiro
Tito Lívio Jaeger Filho (PTB)
Taquara – Ampara

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 071/2019

Certifico que foi realizado no dia 06/05/2019 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

Ato n° 071/2019: 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 179/2018. Contratado: **KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob n° 15.068.089/0001-03.** Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato n° 179/2018, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do edital, pelo período de 06/05/2019 até 19/11/2019. Conforme Edital Pregão Eletrônico n° 001/2018.

SANANDUVA, em 06 de maio de 2019.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Rangeli Caragnatto
Código Identificador:F7D21D2D

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
ATO N° 072/2019

Certifico que foi realizado no dia 06/05/2019 o seguinte Termo Aditivo, figurando como contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

Ato n° 072/2019: 2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 202/2018. Contratado: **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 12.889.035/0001-02.** Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato n° 202/2018, passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo IV do edital, pelo período de 06/05/2019 até 19/11/2019. Conforme Edital Pregão Eletrônico n° 001/2018.

SANANDUVA, em 06 de maio de 2019.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Rangeli Caragnatto
Código Identificador:56447A46

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 003/2019 PROCESSO SELETIVO

EDITAL N° 003/2019 ALEGRIA-RS, 6 DE MAIO DE 2019

Segundo Edital de Prorrogação de prazo para inscrição do Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN, Prefeito Municipal de Alegria - RS, no uso de suas atribuições legais, visando à **CONTRATAÇÃO** de pessoal, em número de 01 (um) Médico, por prazo determinado para desempenhar funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 37,IX,da Constituição da República, e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 947/2005 de 15 de Setembro de 2005, torna

pública a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas no Edital nº 001/2019 de 17 de Abril de 2019 e no Decreto nº 101/2013, de 23 de setembro de 2013, e alterações do Decreto n. 010 de 15 de fevereiro de 2018.
As inscrições poderão ser realizadas até o dia 10 de maio de 2019, exclusivamente pela comissão designada, junto à Secretaria Municipal da saúde, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 919, no Município de Alegria no período compreendido entre às 08:00h as 11:00horas e das 13:00h as 16:00horas.
Em decorrência da prorrogação deste Edital, fica alterado item 3.1 do Edital de abertura 001/2019, sendo que a nova data para a realização da prova esta prevista para o dia 18 de maio de 2019.
Permanecem inalteradas os demais itens do Edital n° 001/2019 de 17 de abril de 2019. O edital de abertura de inscrições, contendo o regramento do Processo Seletivo Simplificado e demais informações pertinentes à seleção de candidato (a), está disponível em sua integra no mural da Prefeitura e no seguinte site: www.pmalegria.com.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, EM 06 DE MAIO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:4C88B4DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO 04 AO CONTRATO Nº 047/2016

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, trabalhista, tributário, processual, orçamentário, econômico e financeiro. **Pagamento:** A contratada receberá o valor mensal de R$1.731,41 (mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), tendo o presente instrumento o valor global de R$20.776,92 (vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) no período da contratação, sendo que o valor restou ajustado pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, qual seja, 5,84%, conforme Processo Administrativo nº 1 nº 033.08.02/2016, inexigibilidade de licitação nº 03/2016. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 06 de maio do corrente ano.

Almirante Tamandaré do Sul, 03 de maio de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:8E34A783

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada: PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA,** CNPJ nº. 03.361.851/0001-58. **Objeto:** Prestação de serviços de acompanhamento e disponibilização de recortes eletrônicos de publicações oficiais do município de Almirante Tamandaré do Sul, com acompanhamento diário nos Diários Oficiais. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de valor global de R$1.300,00 (mil e trezentos reais), conforme Processo Administrativo nº 043.07.02/2018 e Dispensa nº 15/2019. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses.

Almirante Tamandaré do Sul, 02 de maio de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:709C3D91

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** TAÍSA NADJARA KOPPER, CNPJ nº 30.436.267/0001-97. **Objeto:** Prestação de serviços especializados na área de Psicologia, por meio de, no mínimo, 01 (um) profissional da área de psicologia, para execução dos serviços de proteção social básica no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). **Pagamento:** Valor mensal de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), tendo o presente instrumento o valor global de R$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) no período da contratação, conforme Pregão nº 13/2019 e Processo Administrativo nº 035.01.02.09/2019. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 02 de maio de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:5E598942

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** ENGECON CERVI LTDA – ME, CNPJ nº 04.572.217/0001-27. **Objeto:** Fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de pavimentação com pedras basálticas irregulares, em Ruas do Município, quais sejam: Estrada Mata Cobra, Rua Ernesto Zanetti trecho 01 e 02, Rua Carlos Massmann, Rua Pedro Pereira, Rua Panazollo, Rua Barrichello e Rua Joaquim Grespan, compreendendo uma área de 6.163,17m² de pavimentação, e 1.699,57m de meio fio. **Pagamento:** Valor global de R$209.877,24 (duzentos e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sendo R$157.407,93 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e noventa e três centavos) referente ao fornecimento de materiais, e R$52.469,31 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) referente a mão de obra, conforme Tomada de Preços nº 05/2019 e Processo Administrativo nº 030.01.04.07/2019. **Prazo:** O prazo de vigência dar-se-á a partir da assinatura do contrato e da ordem de início dos serviços, por 09 (nove) meses, prorrogáveis.

Almirante Tamandaré do Sul, 02 de maio de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:6CE7FADF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** KAIEME PEÇAS LTDA, CNPJ n. 93.969.343/0001-40. **Objeto:** Fornecimento de óleos lubrificantes e graxas, itens dos quais a CONTRATADA restou vencedora do certame, quais sejam: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13, de forma integral. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contados da entrega do produto, contra defeitos de fabricação. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de valor global de R$36.718,29 (trinta e seis mil, setecentos e dezoito mil e vinte e nove centavos), conforme Carta Convite nº. 02/2019, Processo Administrativo nº. 031.01.01.08/2019. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, período no qual ocorrerá a entrega dos produtos, de forma integral.

Almirante Tamandaré do Sul, 03 de maio de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:96F85A50

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** SANDRO ANTONIO ZARZECKI - EPP, CNPJ n. 97.305.866/0001-42. **Objeto:** Fornecimento de óleos lubrificantes e graxas, itens dos quais a CONTRATADA restou vencedora do certame, quais sejam: 11, de forma integral. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contados da entrega do produto, contra defeitos de fabricação. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de valor global de R$1.199,00 (mil, cento e noventa e nove reais), conforme Carta Convite nº. 02/2019, Processo Administrativo nº. 031.01.01.08/2019. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, período no qual ocorrerá a entrega dos produtos, de forma integral.

Almirante Tamandaré do Sul, 03 de maio de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:55002BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2019

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a retificação do edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2019**, mantendo a data designada para abertura**. O edital e íntegra das alterações encontram-se disponíveis no site www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br.

Almirante Tamandaré do Sul, 06 de maio de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Raquel Mattje
Código Identificador:E87CCA5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2019

Ata 086/2019, Pregão Eletrônico 037/2018.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higienização, visando atender as necessidades das escolas e creches da rede municipal de educação e, as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Alvorada

Contratada: Capinadeira Gaúcha Ltda. - ME

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. (R$)
16	SACO DE LIXO 100 LITROS SACO LIXO - Saco de lixo na cor preta, com 8 micras, resistente, 100 litros. Pacotes de 100 unidades. Uso doméstico. Apresentar, junto com a amostra, laudo do produto, de acordo com normas ABNT. **Marca: Indisul**	PCT	6.902	17,64
37	SACO DE LIXO 100 LITROS SACO LIXO - Saco de lixo na cor preta, com 8 micras, resistente, 100 litros. Pacotes de 100 unidades. Uso doméstico. Apresentar, junto com a amostra, laudo do produto, de acordo com normas ABNT. **Marca: Indisul**	PCT	2.300	17,64

Alvorada,07 de Maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:1C8CAE52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 087/2019

Ata 087/2019, Pregão Eletrônico 037/2018.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higienização, visando atender as necessidades das escolas e creches da rede municipal de educação e, as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Alvorada

Contratada: Hospbox Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.-ME

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. (R$)
19	ALCOOL ÁLCOOL LÍQUIDO - de graduação até 46,3 °INPM (ou 54 °GL), saneante para uso doméstico, embalagem de 1 litro, devendo estar notificado ou registrado na ANVISA. "PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA". **Marca: Itajá**	L	4.901	3,49

Alvorada,07 de Maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:6D885512

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 0011/2019

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Edital de Concurso nº 002/2018** e de acordo com o Edital nº 005/2019 que Homologou o Resultado Final do Concurso Público, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital que:

CONVOCA os candidatos relacionados no Anexo 1 deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento dos cargos na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, a comparecer na

Secretaria de Administração - Departamento Pessoal para apresentação dos documentos relacionados no Anexo 2 que faz parte deste Edital e encontra-se afixado no Painel de Publicações do Município, bem como, em caráter meramente informativo, na internet, pelo site www.arroiodosratos.rs.gov.br

Os candidatos terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para tomar posse no cargo para o qual obteve habilitação e 5 (cinco) dias para entrar em exercício, contados da data da posse. Será tornado sem efeito o Ato de Nomeação se não ocorrer a posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, 03 de maio de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração

ANEXO 1	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS	
Relatório dos candidatos convocados para provimento do cargo:	
ZELADOR	
Nome	Classificação
EDUARDO TASSONI INCHAKI	1º
OPERADOR DE MAQUINAS	
Nome	Classificação
MARCOS EDUARDO CAMBOIM	2º
ELETRICISTA	
Nome	Classificação
JOSE ORLANDO DE JEZUS FERREIRA	1º
AGENTE ADMINISTRATIVO	
Nome	Classificação
VITOR MONTES SAQUETE	1º
AGENTE ADMINISTRATIVO – PESSOAS COM DEFICIENCIA	
Nome	Classificação
ELISANDRO MARQUES DA SILVA	7º
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	
Nome	Classificação
GUILHERME LEOTTE DA SILVA	1º

Relação de documentos para nomeação de servidores:
1- Atestado Médico Admissional - Dr. Ricardo – Posto de Saúde - Centro
2- 1 foto ¾ de frente e recente;
3- Declaração de Bens;
4- Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública:
*Se exerce: Declarar o órgão, cargo, função, carga horária e turno;
5- Atestado de Antecedentes – Site: www. servicos.dpf.gov.br – antecedentes- criminais/certidao
6- Nº da Conta Bancária:_____ , Nº da Agência: _____
7- Telefone Residencial:_____, Celular: _____
8- Cópia dos seguintes documentos frente e verso:
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- Carteira de Vacina dos filhos menores de 7 anos;
- Carteira de Identidade;
- Título Eleitoral com último comprovante de quitação das obrigações eleitorais; Site: www.tse.jus.br – eleitor – certidões – quitação eleitoral
- CPF;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Certificado Militar (até 45 anos);
- Comprovante de Residência (Preferencialmente Conta de Luz);
- Carteira de Motorista (quando o cargo exigir):
- Categoria D – Motorista
- Categoria C – Operador de Máquinas
- Carteira Profissional - Página da foto, dos dados pessoais e das páginas que provam a experiência ou Certidão ou Atestado fornecido por órgão público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo (quando o cargo exigir experiência);
- Registro do Conselho (quando o cargo exigir) e comprovante de pagamento da anuidade do órgão classista;
- Extrato de Contribuição Previdenciária do INSS ou RPPS - Site: **https://meu.inss.gov.br**

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:0E44A446

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TP 14/2019

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
TOMADA DE PREÇOS N° 14/2019

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade **Tomada de Preços n° 14/2019**, tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM"** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSERTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE 02 RETROESCAVADEIRAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.** Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Propostas no dia **23/05/2019** às **14 horas**. O edital encontra-se disponível no site www.arroiodosratos.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: 51 – 3656 1029.

Arroio dos Ratos, 06 de maio de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Adriana Antunes
Código Identificador:8B1DD691

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO

EDITAL Nº 005/2019

O Prefeito do Município de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições, torna pública a **Relação Preliminar dos Inscritos** para o preenchimento de vagas de estágio para estudantes de nível médio, da educação profissional, do ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos e da educação superior nas secretarias do Município. A Relação completa encontra-se no sítio do município.

Arroio dos Ratos, 07 de maio de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

ROSELAINE ROSA DA SILVA
Presidente

ROBERTA TAVARES COSTA
Membro

GUSTAVO RUIZ ÁVILA
Membro

Publicado por:
Roselaine Rosa da Silva
Código Identificador:5120DB1F

SECRETARIA DA FAZENDA
PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE LIBRAS.

EDITAL Nº 004/2019

O Prefeito do Município de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições, torna pública a **relação preliminar dos inscritos** para à contratação por prazo determinado para a função de **Professor de Libras** junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. A relação completa encontra-se no site do município.

Arroio dos Ratos, 07 de maio de 2019.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

MELISSA ROSAURO VENTURA
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

ROSELAINE ROSA DA SILVA
Presidente

ROBERTA TAVARES COSTA
Membro

GUSTAVO RUIZ ÁVILA
Membro

Publicado por:
Roselaine Rosa da Silva
Código Identificador:EDF76D31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ATA DE ATUALIZAÇÃO

ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40 DO PREGÃO ELETRONICO 08/2019
DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana- RS, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face ao reajuste de preço dos combustíveis anunciado pela Petrobras em 03/05/2019, registra os novos valores dos preços de combustíveis devidamente atualizados, praticados pela empresa SAFRA DIESEL LTDA, referente ao Registro de Preço do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2019, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR: SAFRA DIESEL LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
1	**Diesel Comum**	Litro	Petrobras	**3,31**
2	**Diesel S-10**	Litro	Petrobras	**3,40**
4	**Aditivo ARLA-32**, a ser entregue em baldes de 20 litros cada.	Balde	Acqua Blue	**53,00**

Prazo de vigência (12 meses):15/04/2019 a 15/04/2020.

Augusto Pestana, 06 de maio de 2019

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:626E2E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
INEXIGIBILIDADE Nº 7/2019

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, torna a público que de acordo com Inexigibilidade Nº 7/2019. Processo Administrativo 747/2019 com base no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE MAIO DE 2019, DURANTE AS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, CONFORME MEMORANDO 48/2019

EMPRESA: CLIMAX ENGENHARIA LTDA

CNPJ n° 03.974.358/0001-03

VALOR TOTAL: R$ 19.300,00 (Dezenove mil e trezentos reais)

Augusto Pestana, 06 de maio de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:9624D390

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
CONTRATO Nº 39/2019

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.
EMPRESA: CLIMAX ENGENHARIA LTDA

CNPJ n° 03.974.358/0001-03

Objeto: : CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE MAIO DE 2019, DURANTE AS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, CONFORME MEMORANDO 48/2019

VALOR TOTAL: R$ 19.300,00 (Dezenove mil e trezentos reais)

Augusto Pestana, 06 de maio de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:EDD70D15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ATA Nº 52/2019

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 609/2019

ATA Nº 52/2019

As 08:30 horas do dia 06/05/2019 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 02/2019, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para analisar a propostas financeiras da Carta Convite nº 09/2019, referente AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. Convoca-se as seguintes empresas para sorteio de desempate, a ocorrer no dia 09/05/2019 às 08:00min; para o item 06 as empresas CENTENARIA DISTRIBUIDORA MATERIAIS ESCRITORIO E ESCOLAR LTDA e LEANDRO STRIGARI; para o item 42 LUCIA HELENA DA SILVA ZUANAZZI e LEANDRO STRIGARI; para o item 95 as empresas DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA e S. SCHNEIDER e para o item 134 as empresas MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI, DESENVOLVER ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA e S. SCHNEIDER. A Comissão de Licitação optou por desclassificar as seguintes propostas:
Para o item 09: a empresa S. SCHNEIDER teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 20: a empresa EDUARDO RITA BEM teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;

Para o item 34: a empresa MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA SANTA ROSA LTDA BEM teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o tem 39: a empresa M.F. MACHADO SOARES teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 48 a empresa DESENVOLVER ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 57: a empresa S. SCHNEIDER teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 63: as empresas LEANDRO STRIGARI, MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI e S. SCHNEIDER tiveram suas propostas desclassificadas pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 70: a empresa PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 73: a empresa S. SCHNEIDER teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 74: a empresa DAGEAL – COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 78: as empresas M.F. MACHADO SOARES, S. SCHNEIDER e EDUARDO RITA BEM tiveram suas propostas desclassificadas pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 90: as empresas LUCIA HELENA DA SILVA ZUANAZZI e M.F. MACHADO SOARES tiveram suas propostas desclassificadas pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 129: a empresa DESENVOLVER ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 132: a empresa LEANDRO STRIGARI teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 146: a empresa S. SCHNEIDER teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para o item 149: a empresa M.F. MACHADO SOARES teve sua proposta desclassificada pois a marca cotada não atendeu a descrição do item;
Para os itens 67 e 139 as propostas foram desclassificadas pois o valor apresentado é superior ao da planilha de referência.
A Comissão de Licitação abre o prazo de dois (02) dias uteis para interposição de recurso, não havendo, a Comissão dará prosseguimento no certame e reunir-se-á no dia 09/05/2019 às 08:00h para análise de possíveis recursos quanto a fase das propostas financeiras. Este é o parecer da comissão de licitações.

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:99E7C9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
SÚMULA CONTRATO Nº 39/2019 – DATA: 06/05/2019

SÚMULA CONTRATO Nº 39/2019 – Data: 06/05/2019

Contratante: Município de Augusto Pestana - RS.

Contratada: **CLIMAX ENGENHARIA LTDA – ME**

CNPJ nº 03.974.358/0001-03

Objeto: É objeto deste contrato a contratação de show musical da "Banda Popsul" e "Mano Lima e Banda", no dia 12 de maio de 2019, com início às 17 horas e terá duração de 4 horas e 30 minutos. Será realizado na Praça Farroupilha, na Rua Coberta, e em caso de chuva o evento será realizado no Centro de Convivência do Município. O evento faz parte da programação das festividades em comemoração aos 53 anos de emancipação do Município de Augusto Pestana.
Valor Contratual: O preço total do contrato é de R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) .

Prazo de Vigência: 31/05/2019.

Vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 7/2019, Processo Administrativo n° 747/2019.

Augusto Pestana/RS, 06 de maio de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:71C692C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 249, DE 06 DE MAIO DE 2019.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – (REURB) INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL N. 1.017/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDIR ZANELLA DA SILVA**,** Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições e fundamentos legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para tramitação e análise de processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) instituída pela Lei Municipal nº 3.373/2019.

Parágrafo único. A Reurb deverá ser realizada observando-se as disposições deste Decreto, da Lei Municipal nº 3.373/2019, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e do Decreto Federal nº 9.597/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 2º Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal será instituída, por ato do Prefeito Municipal, "Comissão de Regularização Fundiária", composta no mínimo por:

I – um representante do Departamento de Engenharia do Município, responsável pela análise urbanística dos processos de Reurb;
II – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente responsável pela análise ambiental dos processos de Reurb;
III – um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, responsável pela análise social dos processos de Reurb;

Parágrafo Único. Ficará a cargo do servidor indicado no inciso I a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
II – propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;
III – conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
IV – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;
V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
VI – emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
VII – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;

VIII – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
IX – assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;
X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XI – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

CAPÍTULO II
DAS FASES DA REURB

Art. 5º A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana – Reurb no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases:

I – protocolo do requerimento da Reurb por um dos legitimados previstos na Lei Federal n° 13.465/2017;
II – análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da Reurb;
III – homologação da decisão da Comissão de Regularização Fundiária pelo Prefeito Municipal com a instauração da Reurb por Decreto;
IV – notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados;
V – processamento administrativo do projeto de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária;
VI – decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária pela autoridade competente, mediante ato formal ao qual se dará publicidade;
VII – expedição da CRF pela autoridade competente;
VIII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Art. 6º A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada por meio de requerimento de um dos legitimados, a ser protocolado no Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) que compõem o núcleo urbano informal, expedida(s) por Cartório de Registro de Imóveis competente;
II – croqui de localização do núcleo urbano informal, contendo, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, nome dos proprietários confrontantes, nome e distância da rua mais próxima e demais informações pertinentes;
III – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental atual do núcleo urbano informal;
IV – indicação da modalidade da Reurb requerida, com base em estudo socioeconômico elaborado por profissional habilitado, com a apresentação dos documentos para fins de enquadramento da modalidade e qualificação dos ocupantes;
V – comprovação que o núcleo urbano informal foi implantado antes da data de 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei 13.465/2017.

Parágrafo Único A comprovação da data de ocupação se dará mediante apresentação de documentos, laudo técnico ou por qualquer outro instrumento que possua valor legal, inclusive por levantamento aerofotogramétrico, reconhecido por órgãos públicos e/ou constantes na base de dados do cadastro imobiliário municipal.

Art. 7º Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), deferi-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 8º O deferimento do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal que fará a classificação da modalidade e a instauração da Reurb.

CAPÍTULO IV
DA NOTIFICAÇÃO E DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

Art. 9º Instaurada a Reurb, a Comissão de Regularização Fundiária promoverá a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

§ 1º A notificação dos titulares e confrontantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 2º A notificação da Reurb também poderá ser feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30(trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição do núcleo urbano informal a ser regularizado, nos seguintes casos:

I – quando o proprietário e os confrontantes não forem encontrados; e
II – quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 3º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 4º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 5º O Município poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.

I - Considera-se infundada a impugnação que:

a) não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;

b) não apresentar motivação, ainda que sumária; ou

c) versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

§ 6º Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao Município prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.

Art. 10 O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, o qual terá competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb e, se inexistente acordo, o processo administrativo da Reub ficará suspenso até a solução judicial do litígio, ou ainda, será extinto no caso da promoção da regularização fundiária no âmbito judicial.

§ 3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.
§ 5º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

CAPÍTULO V
DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 11 Inexistindo impugnação acerca da Reurb ou se dirimidos os conflitos, a Comissão notificará o requerente da Reurb para que apresente o correspondente projeto de regularização fundiária.

Art. 12 Protocolado o projeto de regularização fundiária, este será submetido à análise e avaliação da Comissão de Regularização Fundiária que terá o prazo de 90 dias (noventa dias) para decidir por deferir ou indeferir o projeto, requerendo, para sua análise e decisão, sempre que necessário, pareceres técnicos e informações dos setores e técnicos que compõem a administração municipal ou de terceiros contratados;

I – Se deferido o processo, será expedido parecer recomendando a aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF pela autoridade competente.
II – Se indeferido o processo, será expedido parecer técnico, legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do projeto.
III – Se o processo for indeferido e o legitimado reapresentá-lo, deverá passar por nova análise que observará a correção das pendências da primeira análise, para o que a Comissão de Regularização Fundiária terá o prazo de 90 (noventa) dias para expedição de novo parecer.

Art. 13 O projeto de regularização fundiária a ser apresentado para análise conterá, no mínimo:

I – levantamento topográfico georeferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que demonstrará os elementos caracterizadores do núcleo urbano informal a ser regularizado;
II – planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas;
III – cópia atualizada da(s) matrícula(s) do núcleo urbano informal a regularizar expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
IV – documentos que comprovem a posse pelos ocupantes do(s) imóvel(is) a regularizar;
V – projeto urbanístico, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 13 deste Decreto;
VI – memorial descritivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 14 deste Decreto;
VII – estudo técnico para situações de risco, quando for o caso;
VIII – estudo técnico ambiental, observando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal n° 12.651/12, quando o núcleo urbano informal for situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente - APP, Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou área de proteção de manancial definidas pela União, Estado ou Município;
IX – memorial descritivo das propostas de soluções para as questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, com a indicação das medidas de mitigação, contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão o Termo de Compromisso;
X – indicação do(s) instrumento(s) jurídico(s) a serem aplicados, observada a Lei Federal n° 13.465/2017.
XI – Anotação ou Registro de responsabilidade dos técnicos responsáveis por todos os projetos e estudos apresentados para análise;
XII – cópia da convenção de Condomínio, quando for o caso.
XIII – cronograma físico dos serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, o qual deverá conter também previsão dos custos necessários;
XIV – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico definido no inciso anterior;

§ 1º O Município poderá exigir ainda, além dos documentos mencionados neste artigo, a apresentação de outros desenhos, cálculos, documentos e detalhes que julgar necessário ao esclarecimento do projeto.

§ 2º O termo de compromisso será assinado, também, por duas testemunhas, de modo a formar título executivo extrajudicial na forma estabelecida no inciso III do caput do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 3º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos anteriores.

§ 4º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, constará na CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

Art. 14 O projeto urbanístico de regularização fundiária indicará, no mínimo:

I – a localização do núcleo urbano informal a ser regularizado, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
II – as unidades imobiliárias a serem regularizadas, indicando: área, medidas perimetrais, confrontações, edificações existentes (com suas medidas e características), nome da via e o número da designação cadastral, quando houver;
III – as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade à regularizar;
IV – as vias de circulação existentes, as áreas destinadas ao uso público e outros equipamentos urbanos, incluindo compensações quando for o caso, com indicação de área, medidas perimetrais e confrontantes;
V – as eventuais áreas já usucapidas;
VI – a localização de cursos d'água (dormentes e correntes), nascentes, mananciais, vegetação expressiva e outras indicações topográficas relevantes;
VII – a indicação de faixas não edificáveis existentes, devidamente cotadas, conforme estabelecidas pela legislação vigente (faixa de domínio de rodovias, linhas de transmissão de energia de alta tensão, áreas de preservação permanente, faixas sanitárias, entre outras);
VIII – o quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto com as proporções (área total do núcleo informal, área total dos lotes a regularizar, área verde, área de equipamentos comunitários, áreas destinadas à circulação, áreas remanescentes, entre outras coisas do gênero).
IX – as medidas de adequação para correção das desconformidades ambientais e de risco, quando necessárias;
X – as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações, quando necessárias;
XI – o(s) projeto(os) das obras de infraestrutura essenciais, quando ainda não implantadas.

§ 1º Os projetos apresentados para análise somente serão aceitos quando legíveis, na escala que se fizer necessária para a perfeita compreensão do Projeto e de acordo com as normas usuais de desenho estabelecidas pela ABNT.

§ 2º Quando a Reurb for implementada em etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do núcleo urbano informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 15 O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

I – a identificação do núcleo urbano informal objeto da Reurb com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
II – a descrição técnica das unidades imobiliárias a serem regularizadas com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra, além da designação do seu ocupante;
III – a descrição das vias de circulação existentes ou projetadas que componham o núcleo urbano informal;
IV – a descrição das áreas destinadas ao uso público, com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
V – a descrição dos equipamentos urbanos comunitários existentes e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e
VI – quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO DO PROJETO E EMISSÃO DA CRF

Art. 16 A decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária após parecer favorável da Comissão de Regularização Fundiária se dará mediante ato formal ao qual se dará publicidade e deverá:

I – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb;
II – indicar as intervenções a serem executadas (obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações urbanísticas e ambientais), conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
III – indicar os instrumentos jurídicos aplicáveis a Reurb;
IV – identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais.

Art. 17 Aprovado o projeto de regularização fundiária, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, que conterá, no mínimo:

I – o nome e a localização do núcleo urbano informal regularizado;
II – a área total e o número de lotes regularizados;
III – a modalidade da Reurb;
IV – os responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma;
V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e
VI – a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, e que conterá o nome do ocupante, seu estado civil, sua profissão, seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Art. 18 Emitida a CRF, no caso da Reurb-E, deverá o requerente apresentar o projeto de regularização fundiária aprovado juntamente com a CRF ao oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Caberá ao requerente providenciar os documentos e vias adicionais que sejam solicitadas pelo oficial do cartório de registro de imóveis, para o registo da Reurb.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – RS, 06 de maio de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:9CE25124

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 250, DE 06 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB, DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e fundamentos legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Regularização Fundiária:

I – representante do Departamento de Engenharia, responsável pela análise urbanística dos processos de Reurb – Alessandra Maioli;
II – representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente responsável pela análise ambiental dos processos de Reurb – Agnaldo Rogério Landvoigt;
III – um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social responsável pela análise social dos processos de Reurb – Reni Aparecida de Andrades;
IV – um representante da assessoria jurídica do Município, responsável pela análise jurídica dos processos de Reurb – Claudio Francisco Pereira de Figueiredo;

Parágrafo Único. Ficará a cargo do servidor indicado no inciso I a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 2º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – RS, 06 de Maio de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:8F88723D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 05/2019
Celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, e de outro lado a **Empresa ROBERTA BONET ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.882.734/0001-00, situada na Rua Olivio Capoani, 327, Bairro Salete, cidade de São Miguel do Oeste/SC representado neste ato pela Empresária Roberta Bonet, brasileira, inscrita no CPF nº 009.921.479-21, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor

forma de direito ter justo e contratado, entre si nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de Palestra para formação de professores da rede municipal de ensino com o tema "Como tudo pode ser...".

A palestra será realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, no turno matutino.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e do pagamento

Para a execução dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

339039.00.00.00 – 176 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

1286 – serviços de seleção e treinamento

CLÁUSULA QUARTA - Das Incidências Fiscais

. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

. O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Garantia da Execução do Contrato

Dos Direitos Da CONTRATANTE: Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

5.2. Dos direitos da CONTRATADA: Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

. Das Obrigações:

Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

b) Manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

c) Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados no exercício do objeto contratado.

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Multas

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de 50% do valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO TOTAL, caracterizada pelo não comparecimento do profissional no dia e local ajustado;

b) Multas de 5% do valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL, caracterizada pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Foro

. As partes elegem em comum acordo o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como competente para prestar eventual tutela jurisdicional em qualquer lide emergente desta relação contratual.

. E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em vias de igual forma e conteúdo.

Barra do Guarita - RS, 11 de fevereiro de 2019.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:669D1D9D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direto Público, inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede na rua Sobradinho, nº 09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **ANILDO ALIEVI**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF sob nº 616.134.019-49 e RG nº 47510406 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Remanso do Uruguai, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**

.

CONTRATADA: 13 Bits Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., com sede na Rua 15 de Novembro, nº 321, sala 503, Ijuí – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.792/0001-80, neste ato representada por Cledison Eduardo Fritzen, brasileiro, CPF nº 003.388.760-81, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 1456, apto 404 – Ijuí / RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de hospedagem, manutenção e suporte para Portal de Internet, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de hospedagem, manutenção e suporte para Portal de Internet, realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Cláusula 2ª. O portal conterá a seguinte estrutura de informações e serviços:

Prefeitura
Gabinete do Prefeito
Galeria de Ex-Prefeitos
Arquivos para download
Organização de arquivos por tipo
Localização
Exibição de mapa via Google Maps
Formas de Contato
Formulário de Contato
Secretarias
Página de apresentação da secretaria
Criação de páginas por Secretaria
Notícias relacionadas
Publicação e visualização de notícias por secretarias
Coordenadorias e Departamentos
Página de apresentação dos departamentos e coordenadorias
Criação de páginas por setor
Notícias relacionadas
Publicação e visualização de notícias por secretarias
O Município
Aspectos gerais
Contexto histórico
Aspectos urbanísticos e ambientais
Perfil econômico
Educação
Saúde
Cultura
Esporte
Geografia
Possibilidade de criação de páginas conforme necessidade
Conheça a cidade
Pontos turísticos
Gastronomia
Possibilidade de criação de páginas conforme necessidade
Símbolos oficiais
Hino
Publicação da letra e download de arquivo de áudio

Agenda do município
Visualização de eventos em formato de calendário
Recursos com formulário para inscrição em eventos da agenda e gerenciamento de inscritos
Telefones úteis
Portal transparência
Banner com link para sistema de Transparência da Prefeitura
Licitações
Publicação de licitações
Anexo de arquivos por licitação
Organização de licitações por tipo/categorias
Visualização por situação
Em andamento
Encerrado
Contas Públicas
Publicação de contas por tipo de Relatórios
Definição de tipo de periodicidade do relatório
Publicação de relatórios por período
Visualização de relatórios por ano contábil
Visualização por tipo de relatório
Legislação
Publicação de leis do município
Organização da legislação por tipo
Busca por conteúdo, tipo e período
Ouvidoria geral – Informação ao Cidadão
Sistema de Informação ao Cidadão (SIC)
Cadastro de pedido de informação
Geração de número de protocolo
Manifestação
Crítica, denuncia, elogio, reclamação e sugestão
Geração de número de protocolo
Consulta via número de protocolo
Notícias
Organização de notícias por categorias e secretarias
Notícias em destaque na página inicial
Integração com galerias de imagens, vídeos e áudios
Multimídia
Galeria de fotos
Vídeos do Youtube
Visualização de vídeos no Portal
Integração de vídeos com notícias
Áudios
Player para execução de áudios no Portal
Concursos e Editais
Publicação de concursos e editais com informações e detalhes
Download de arquivos e editais por concurso
Projetos e Ações
Publicação de projetos em andamento
Lançamento de etapas e andamento destas
Agenda do município
Publicação de eventos da prefeitura e do município
Recurso de inscrição para eventos com formulário de cadastro
Enquete
Publicação de enquete para avaliação e participação dos usuários
Previsão do tempo
Exibição de previsão do tempo para a semana no município
Redes Sociais
Compartilhamento de todo conteúdo do site via Twitter e Facebook.
Interface Visual
Interface moderna, design limpo e de fácil navegação.
Utilização de imagens de impacto relacionadas ao município.
Destaque na página inicial para notícias e serviços
Interface com design responsivo
Navegação otimizada para acesso em dispositivos móveis
Serviços, banners e destaques
Publicação de serviços para destaque na página inicial do Portal
Definição de título, link, cor e ícone para o serviço
Publicação de banners
Exibição de banners em destaque na página inicial do portal
Cadastro de endereço para link do banner
Interface de Gerenciamento
O site possuirá uma interface de gerenciamento para que a atualização do conteúdo das seções possa ser feita pelos próprios responsáveis, através de acesso seguro protegido com senha.

DA MANUTENÇÃO E SUPORTE
Cláusula 3ª. A hospedagem e manutenção do sistema compreende suporte técnico ao portal, visando seu correto funcionamento e correção de falhas.

Cláusula 4ª. O suporte ao portal compreende o serviço de atendimento aos responsáveis pelo portal, visando sanar dúvidas e passar informações para a utilização correta do Portal.

Cláusula 5ª. Se houver necessidade de deslocamento para atividades de manutenção e suporte, será cobrado em separado, despesas de deslocamento.

DA HOSPEDAGEM
Cláusula 6ª. Será fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE o serviço de hospedagem do portal e contas de e-mail, com limite de 20 contas de e-mail.

Parágrafo único. A hospedagem não compreende a realização ou o pagamento de taxas referentes a registro de domínios na internet.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Cláusula 7ª. A CONTRATANTE se responsabiliza pelos problemas decorridos do uso indevido do portal.

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE se responsabiliza pelos problemas decorridos de alterações no portal realizadas por pessoas não vinculadas à CONTRATADA.

Cláusula 9ª. Para o serviço de manutenção, a CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeitos que ocorram no sistema.

DO PAGAMENTO
Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços de manutenção, suporte e hospedagem do portal, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal.

Cláusula 11ª. O valor definido na cláusula anterior será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a cada doze meses contados da assinatura deste instrumento, devendo a CONTRATANTE apurar e observar fielmente o novo valor quando do início de sua vigência.
DA RESCISÃO
Cláusula 12ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato e/ou pela contratante nos casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro. Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida pelo serviço feito até então, mas responderá por perdas e danos.

DO PRAZO
Cláusula 13ª. O presente instrumento terá validade de 17 de janeiro de 2019 a 17 de janeiro de 2020.

DO FORO
Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Tenente Portela– RS;

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Barra do Guarita– RS, 10 de janeiro de 2019.

ANILDO ALIEVI
Prefeito Municipal em Exercício

_____
CLEDISON EDUARDO FRITZEN

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:2D148670

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2019 DE 10/01/2019

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita - RS, neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **ANILDO ALIEVI**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF sob nº 616.134.019-49 e RG nº 47510406 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Remanso do Uruguai, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **POÇOS ARTESIANOS A M JACUMEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.813.350/0001-16, com sede na Rua das Mangueiras, 420, Loteamento Laux, no Município de São Sebastião do Caí/RS, neste ato representada pelo sócio gerente Antônio Marcos Jacumel**,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 56.3222.240-34, RG n° 9041078776, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, 420, Loteamento Laux, no Município de São Sebastião do Caí/RS, denominada**CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços para execução de perfuração de um poço artesiano de 6 (seis) polegadas na Comunidade de Flor da Serra.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
– A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
– A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
– Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
– A CONTRATADA não se responsabiliza por quantidade nem por qualidade de água;
- Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento dos equipamentos e combustível necessários para a execução dos serviços, bem como para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
– Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
– A CONTRATADA se responsabilizará, pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, através do Responsável Técnico Luiz Alberto Gaspar, Geólogo, Visto N° PR018877.
- O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento à CONTRATADA, descontará automaticamente os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1– Do valor:
3.1.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 13.380,00 (treze mil trezentos e oitenta reais) em razão da prestação dos serviços de perfuração de poço artesiano, conforme segue:

Serviço	Preço unitário	Preço total
Dos 00 aos 174 metros de perfuração	R$ 70,00 o metro	R$ 12.180,00
Selo sanitário (cimentação)	R$ 300,00	R$ 300,00
06 metros de revestimentos geomecânico ou galvanizado de 6 polegadas	R$ 150,00	R$ 900,00

3.1.2 O valor poderá sofrer alteração, de acordo com as condições geológicas do solo.
3.2– Forma de Pagamento:
3.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após concluído os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS
4.1- O prazo para o início dos trabalhos é de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 20 (vinte) dias.
4.2 – Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:
6.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
6.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
6.4 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
6.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO
7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
7.2. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Tenente Portela/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.
9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Barra do Guarita - RS, 10 de janeiro de 2019.

ANILDO ALIEVI
Prefeito Municipal em Exercício

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:6930E121

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2019 DE 21/01/2019

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita - RS, neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, **ANILDO ALIEVI**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF sob nº 616.134.019-49 e RG nº 47510406 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Remanso do Uruguai, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RAQUEL CARLS -ME**, inscrita no CNPJ nº 18.346.864/0001-25, com sede na Avenida Perimetral, 3696, Bairro Erico Verissimo no Município de Três Passos/RS, neste ato representada pela proprietária Raquel Carls, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços de abastecimento de água com caminhão devido estiagem, nas caixas de água das comunidades de Jabuticaba, Esquina Jabuticaba e Flor da Serra.
Serão contratados os serviços de 07(sete) cargas de água.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
– A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
– A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
– Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
– Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento do caminhão, combustível necessários e motorista para a execução dos serviços;
– Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento à CONTRATADA, descontará automaticamente os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) em razão da prestação dos serviços, conforme segue:

Quantidade/unidade	Serviços	Preço unitário	Preço Total
07 cargas	Serviços de abastecimento de água com caminhão devido estiagem, nas caixas de água das comunidades de Jabuticaba, Esquina Jabuticaba e Flor da Serra.	R$ 450,00	R$ 3.150,00

3.2– Forma de Pagamento:
3.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após concluído os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS
4.1- O prazo para o início dos trabalhos imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:
6.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
6.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
6.4 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
6.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO
7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
7.2. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Tenente Portela/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.
9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Barra do Guarita - RS, 21 de janeiro de 2019.

ANILDO ALIEVI
Prefeito Municipal em Exercício

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:5883C0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal Rodrigo Locatelli Tisott, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DANIEL ARY OTT E FILHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.598.737/0001-71, IE 049/0042295, CRQ-V n. 055006352, Licença Sanitária Municipal 18/2017, licença Ambiental 23/2013-DL, com endereço na Rua Mauricio Cardoso, 1261, Sala 01, Aparecida, Frederico Westphalen/RS, contato (55) 3744-6967, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de dedetização nas Escolas Municipais General Américo de Moura, Novo Horizonte e no Centro de Educação Infantil Vovó Ilga.
A contratada também efetivará a dedetização das caixas de água das referidas Instituições de Ensino.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos, o valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento de modo satisfatório pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação.
3.2 O pagamento será efetuado em parcela única, ao final dos serviços.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
4.1 A execução do presente contrato será de forma imediata e realizada no dia 04 de fevereiro de 2019, durante o dia.
4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.
6.2 A **CONTRATADA,** sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:
I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de atestado de recebimento de modo satisfatório emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 São obrigações da **CONTRATADA:**
I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;
II – Executar os serviços ora contratados com cuidado extremo e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

– CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1 Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:
9.1.1 Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
9.1.2 Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição contratual ou norma de legislação pertinente;
9.1.3 Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
9.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Barra do Guarita, pelo período de 2(dois) anos.
9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
9.1.6 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
9.2 Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

– CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 Este contrato será rescindido, automaticamente se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ENCARGOS SOCIAIS
11.1 Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contida na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
12.2 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Tenente Portela/RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

Barra do Guarita/RS, 04 de fevereiro de 2019.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Contratante

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:90F890FA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2019

Celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa

cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, e de outro lado a **Empresa SDG – Seiva Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.534.818/0001-61, situada na Rua Osvaldo Minella, 52, sala 01, Bairro Lidia Duarte, Cidade de Camboriú/SC, CEP: 88341-139, telefone (47)3365-0264, representado neste ato pelo Sócio-Proprietário Ainor Francisco Lotério, brasileiro, inscrito no CPF 398.300.719-87, RG 998280 SESP/SCresidente na Rua Siqueira Campos, 721, centro, cidade de Camboriú, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente contrato tem por objeto a contratação de Palestra e oficina para formação de professores da rede municipal de ensino, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 2019 e obedecerá a carga horária de 8horas, conforme conteúdo programático seguinte:
- **Dinâmica de abertura:** Palestrante entrando no ambiente pedalando uma bicicleta japonesa, fazendo uma reflexão sobre a arte de aprender e a importância do equilíbrio;
Construindo o conhecimento:
- Arte e aprendizagem para além do conteúdo tradicional;
- Uma educação voltada para o desenvolvimento integral do ser humano;
- O que todo Professor deve estimular seus alunos no processo de ensino-aprendizagem:
- Aprender a aprender (relacionado aos saberes construídos na escola, conhecimento);
- Aprender a fazer (diz respeito à prática da atividade mental e física);
- Aprender a conviver (relacionar os conteúdos construídos nos aspectos familiares e sociais);
- Aprender a ser (aplicação da aprendizagem sob aspectos éticos e morais).
- Elementos para uma comunicação eficaz: estilo, percepção, gestos e expressões do corpo, espontaneidade, ritmo da voz e dicção, respiração, eloquência, persuasão e improviso;
- Abordagem sobre os aspectos que prejudicam na comunicação com os alunos;
- Reconhecimento de que o ambiente escolar é um local de construção do conhecimento de todos, onde o aluno não é apenas um ouvinte, mas o protagonista no desenvolvimento do ser-pessoa.
1.1.3 - **Novas formas de ensinar:**
- A participação do educador na promoção da alteridade, baseada da ética profissional e na promoção do desenvolvimento humano;
- O uso das novas tecnologias na educação promove um repensar da prática pedagógica, propicia trabalhar em sala de aula com investigação e experimentação, permitindo aos alunos vivenciarem experiências, interferir, manifestar e construir o próprio conhecimento (apresentação de projeto para trabalhar com os alunos: linguagem audiovisual - festival de cinema);
- O papel do Educador como facilitador do processo ensino-aprendizagem, estimulando para que os alunos desenvolvam suas habilidades e sejam capazes de darem significados ao processo educacional;
- O processo de ensino-aprendizagem com interatividade, cooperação e colaboração (dinâmica: andando sobre cordas);
- A educação e a projeção das nossas esperanças (em comunhão com as demandas do século atual).
1.1.4 - **Oficina: O Belo**
- Experiência Estética com musicalização e energização, aprendendo a respirar, abrindo a consciência para apreciação da obra de arte. É um momento de interação com os movimentos corporais, limpeza da mente e contato com o espaço interior de cada um, para a exteriorização das experiências vividas projetadas no objeto que está à frente, a obra de arte. Após a apreciação há um momento de partilha da experiência e conversa.
1.1. 5 **- Palestra Motivacional para Educadores**
- Novo ano letivo: acolhida, motivação e comprometimento (ultrapassando limites);
- Inspirações, esperanças e otimismo para uma construção do conhecimento que valorize a individualidade de cada sujeito.
- Motivação, bom humor e alto astral, incentivando o trabalho em equipe e comprometimento, trabalhando com solidariedade as relações interpessoais, voltando-se para a virtude do processo de ensino-aprendizagem;
- Valorização do papel do educador, respeito e ética no ambiente de trabalho e na vida;
- Pedagogia da alegria - descobrindo o poder interior para humanizar as práticas pedagógicas e educar com o olhar voltado para a diversidade, transformando o ambiente escolar num local de agradável convívio e realização;
- Todos nós nascemos para sermos felizes: como mudar as atitudes no dia a dia e cultivar o pensamento positivo podem melhorar nosso estado de humor e motivar para uma vida feliz?;
- Otimização da liderança motivacional dos profissionais da educação dentro e fora da sala de aula;
- Como vencer desafios, aumentar a autoestima e autoconfiança para exercer a profissão com excelência;
- Mostrar aos participantes a importância do educador como um agente transformador na vida dos alunos, da escola e da sociedade.
Metodologia:
- exposição temática (visual, data show);
- Interação com os professores através de apetrechos;
- Dinâmica: andando sobre cordas;
- Dinâmica: pedalando a bicicleta;
- Dinâmica: os elos da corrente;
- Utilização de violão e músicas;
- Bom humor e conteúdo assertivo de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e do pagamento
Para a execução dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação
339039.00.00.00 – 176 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica
1286 – serviços de seleção e treinamento

CLÁUSULA QUARTA - Das Incidências Fiscais
. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.
. O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Garantia da Execução do Contrato
Dos Direitos Da CONTRATANTE: Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
5.2. Dos direitos da CONTRATADA: Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
. Das Obrigações:
Da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
Da CONTRATADA:
a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
b) Manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
c) Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados no exercício do objeto contratado.
d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Multas
A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de 50% do valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO TOTAL, caracterizada pelo não comparecimento do profissional no dia e local ajustado;
b) Multas de 5% do valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL, caracterizada pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Foro
. As partes elegem em comum acordo o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como competente para prestar eventual tutela jurisdicional em qualquer lide emergente desta relação contratual.
. E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em vias de igual forma e conteúdo.

Barra do Guarita - RS, 11 de fevereiro de 2019.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:1CF7EA3F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2019

Celebram entre si**, O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA MUSICAL FELIPE,** inscrita no CNPJ nº 27.599.867/0001-61, Inscrição Municipal 2526, situada na Rua 1º de maio, 687, Bairro Ruschel, Cidade de Iporã do Oeste/SC, Telefone para contato (49) 99318951, e-mail: felipe_babick@hotmail.com, neste ato representado pelo proprietário Felipe Babick, denominada CONTRATADA, e de comum acordo, amparados pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n. 1.557/2019, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- A contratada obriga-se a prestar os serviços de sonorização e animação para festividades do 27º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município, que acontecerá no cronograma abaixo:

Dia	Evento	Horário de execução
15/03/2019	Comemoração Dia da Mulher na Comunidade de Esquina Jabuticaba	Das 13h as 17h
22/03/2019	Comemoração Dia do Idoso Clube Navegantes na sede do Município	Das 11h as 16h

- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), pela prestação dos serviços.
2.2 - O valor não sofrerá reajuste no prazo contratual estipulado;
2.3 - O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º dia útil subsequente a realização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Os valores decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;
- Arcar com as despesas de deslocamentos para realização dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício;
- Obriga-se ao fornecimento e montagem dos equipamentos de som e animação musical ao vivo durante o evento;
- Obriga-se ao acompanhamento pessoal e técnico durante todo o evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- Fornecer o local e ligações elétricas adequadas;
- Comunicar com antecedência mínima de 01 (um) dia de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização de qualquer evento contratado na cláusula primeira do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
6.1- O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
a) Pelo término do prazo contratual.
b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.
6.2- Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS
7.1 A contratação é para os dias 15/03/2019 e 22/03/2019
A Contratante, se caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser cancelado.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**
8.1- A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações.
8.2- O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1- O valor deste Contrato é irreajustável;
9.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
- Em caso de caso fortuito e/ou força maior, o Contratante comunicará a contratada as alterações data e/ou horário com antecedência de 01(um) dia anterior ao evento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO
10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.
10.2 - E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra do Guarita, 11 de fevereiro de 2019.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

DR. GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:CEB8BA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2019

Celebram entre si**, de um lado o MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, denominada Contratante, e de outro lado, o Sr. **GELCENTON DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.135.670-89, portador do RG nº 1069812111, SSP/RS, com inscrição no PIS/PASEP nº 129.75299.68-2, residente e domiciliado a Rua Alberto Pasqualini, 556, centro, Município de Barra do Guarita/RS, denominado Contratado.
As partes de comum acordo ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusula que compõe este contrato:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
- O CONTRATADO, por força desse presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, a prestação de serviços de Limpeza na Escola Municipal Novo Horizonte, compreendendo recolha de vegetação indesejável, varredura, juntar entulhos e ensacá-los manualmente, limpar calhas, dentre outros serviços determinados pela Direção da Escola.
CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades:
2.1 - O contratado responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
2.2 - O contratado deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
2.3 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
2.4 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades pela Secretaria Municipal de Educação, através da Direção da Escola;
2.5 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento devido, descontando automaticamente os encargos legais.
CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Pagamento
3.1 - A CONTRATANTE pagará ao contratado a quantia de R$ 115,00 (cento e quinze reais) pela execução dos serviços ora contratados.

3.2 **-** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação do respectivo Recibo.
CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos
4.1 - O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 02 (dois) dias.
CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentaria
5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento vigente.
CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato
6.1 - O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro
7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 25 de fevereiro de 2019.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

DR. GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:AF72C9EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 09/2019

Celebram entre si**,** de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, denominada Contratante, e de outro lado, o Sr. **GELCENTON DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.135.670-89, portador do RG nº 1069812111, SSP/RS, com inscrição no PIS/PASEP nº 129.75299.68-2, residente e domiciliado a Rua Alberto Pasqualini, 556, centro, Município de Barra do Guarita/RS, denominado Contratado.
As partes de comum acordo ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusula que compõe este contrato:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
- O CONTRATADO, por força desse presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, a prestação de serviços de Limpeza na Escola Municipal Novo Horizonte, compreendendo recolha de vegetação indesejável, juntar entulhos e ensacá-los manualmente, dentre outros serviços determinados pela Direção da Escola.
Os serviços ora contratados darão continuidade aos que já estavam sendo efetuados pelo contratado anteriormente.
CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades:
2.1 - O contratado responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
2.2 - O contratado deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
2.3 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
2.4 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades pela Secretaria Municipal de Educação, através da Direção da Escola;
2.5 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento devido, descontando automaticamente os encargos legais.
CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Pagamento
3.1 - A CONTRATANTE pagará ao contratado a quantia de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) pela execução dos serviços ora contratados.

3.2 **-** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação do respectivo Recibo.
CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos
4.1 - O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 03 (três) dias.
CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentaria
5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento vigente.
CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato
6.1 - O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro
7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 27 de fevereiro de 2019.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

DR. GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:89F995E8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 10/2019 DE 11/03/2019

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAMBO PRESTADORA DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº 23.837.691/0001-88, situada na Rua Salgado Filho, nº 457, centro, Município de Barra do Guarita/RS, representada pelo proprietário Sr. Alceu Rambo, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 662.676.170-68, residente e domiciliado no endereço acima qualificado, denominada**CONTRATADA**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- Este contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Limpeza durante e após os eventos alusivos ao 27º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município, especificamente nos dias 15/03, 16/03, 17/03, 21/03 e 22/03/2019, conforme segue:
Dia 15/03, a contratada realizará a limpeza interna e externa (recolha de lixo, varredura e limpeza nos banheiros) no Clube da Comunidade de Jabuticaba, após o evento Dia da Mulher, que iniciará as 14h;
Dia 17/03, a contratada realizará na parte da manhã a recolha de lixo na Praça Municipal João Borges dos Santos, e recolha de lixo limpeza dos banheiros do Centro Comunitário, após o evento do dia 16/03 - Sábado à noite;
Dia 17/03, a contratada realizará na parte da tarde a limpeza (recolha de lixo, varredura e limpeza nos banheiros) do Ginásio de Esportes, durante e após a festa em comemoração ao Aniversário do Município, com início às 14h30min;
Dia 21/03, a contratada realizará a limpeza (recolha de lixo) na Praça Municipal João Borges dos Santos, após o evento Tarde Cultural, que inicia as 13h30min;
Dia 22/03 a contratada realizará a limpeza (recolha de lixo, varredura e limpeza dos banheiros) no Clube Navegantes, durante e após o evento da 3ª Idade do Município, com almoço e animação a tarde com o Musical Felipe.

A contratada se responsabiliza a efetivar outros serviços que forem solicitados pela a Equipe Administrativa, inclusive auxílio na recolha de equipamentos nos eventos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
2.1– A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
2.2– Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
2.3- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamento, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
2.4- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os funcionários.
2.5- A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas pela Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
2.6- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
2.7- A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços.
2.8- A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados, por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1– Do valor:
3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais) em razão da prestação dos serviços, mediante apresentação da referida Nota Fiscal.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
4.1 O presente contrato de prestação de serviço terá validade de 15/03 a 22/03/2019.
4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a efetivação total.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO
5.1 A despesa decorrente do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento vigente.

6- CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
6.1. Dos Direitos
6.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
6.1.2. Do CONTRATADO:
a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
6.2. Das Obrigações
6.2.1. Dá CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
6.2.2. Do CONTRATADO:
a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor

quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
7.1 O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:
a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades**;**
b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.
Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93.
Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9 - CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
9.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
10.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 11 de março de 2019.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:63AD2E83

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 011/2019 DE 11/03/2019

Celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA RBS TV SANTA ROSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 93.088.367/0001-90, com sede na Rua Benvenuto de Conti, n° 373, Bairro Alto do Parque, em Santa Rosa/RS, representada por seus representantes legais, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato veiculação publicitária em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
A contratação de veiculação publicitária de Publicidade Institucional, com ênfase na divulgação das potencialidades locais, desenvolvimento econômico e divulgação das festividades de aniversário do Município de Barra do Guarita -RS.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS MÍDIAS CONTRATADAS
A especificação das mídias contratadas, com descrição dos quantitativos, custos e periodicidade semanal e mensal, a serem divulgadas através veículo de comunicação sistema RBS TV, durante sua programação no Jornal do Almoço nos dias 16, 18, 21 e 23 de março/2019, conforme consta na Planilha de Autorização de Publicidade anexa, as quais integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Pelas veiculações publicitárias descritas nas cláusulas primeira e segunda e constantes da Planilha de Mídia anexa, descritas na cláusula segunda, o Município pagará o valor total de R$ 5.008,00 (cinco mil e oito reais).
Parágrafo único- O valor contratado será pago em única parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, junto à Secretaria Municipal de Finanças – Setor de compras.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Caberá a CONTRATADA a prestação de serviços, conforme a descrição no contrato e nas condições a seguir descritas:

I - A CONTRATADA é responsável pela prestação de serviços, de divulgação, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrem em não divulgando os atos e atividades, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA;
II – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como a estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

III - A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos a CONTRATADA, enquanto esta não satisfazer do pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

IV - O CONTRATANTE fica autorizado a descontar automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

V - O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização da realização do objeto, através do Setor de imprensa, devendo a CONTRATADA acolher as alterações, solicitações e retificações efetuadas, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

VI – Os textos contendo as matérias a serem divulgadas pela contratada deverão ser fornecidos pela contratante, assumindo a contratante toda e qualquer responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá início na assinatura do contrato, com termino previsto após apresentação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE
Os valores estipulados neste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS
Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada está sujeita as seguintes sanções administrativas:
advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;
aplicação da multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do contrato;
quando se negar a corrigir deficiências dos serviços, solicitadas pelo contratante;
pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

Aplicação da multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor contrato, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;
Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.
No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância junto à Secretaria de Finanças;
Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
I - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
II - falência ou liquidação da CONTRATADA;
III - concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra empresa sem prévia ou expressa concordância do CONTRATANTE;
IV - incapacidade técnica ou má-fé da CONTRATADA;
V - cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte;
VI - cometimento reiterado de falhas ou defeitos na execução do objeto contratado;
VII - dissolução da sociedade;
VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE.
IX – O contrato ainda poderá ser rescindido nas demais hipóteses e condições previstas no art. 78 e seguintes da Lei n°. 8.666/93;
X – ficam reconhecidos os direitos da contratante, previsto nos arts. 77 a 79 da Lei de Licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Tenente Portela - RS, como competente para qualquer ação judicial para a solução de casos omissos ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Guarita, 11 de março de 2019.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:8D9DE0A3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 12/2019 DE 11/03/2019

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DALMIRO BATISTA**, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 27.509.004/0001-56, com sede na Avenida Tenente Portela, 357, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Dalmiro Batista**,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 708.038.389-72, residente e domiciliado no endereço acima, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços de pintura na Escola Municipal Novo Horizonte, conforme segue:

Quantidade	Serviços
1300m²	Pintura interna das paredes das salas de aula
59m²	Pinturas nas aberturas portas e janelas
1060m²	Pinturas nas paredes externas e colunas
127m²	Pinturas de pontaletes e abas

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
Cabe ao Contratante o fornecimento do material (tintas) para execução dos serviços;
- Fica a cargo da Contratada e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho, se caso haja;
– Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- O CONTRATANTE se responsabilizará, pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, através da Direção da Instituição de Ensino.
- O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento à CONTRATADA, descontará automaticamente os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1– Do valor:

3.1.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 9.998,80 (nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) em razão da prestação dos serviços, conforme tabela abaixo descritiva:

Quantidade	Serviços	Valor unitário	Valor total
1300m²	Pintura interna das paredes das salas de aula	R$ 3,00	R$ 3.900,00
59m²	Pinturas nas aberturas portas e janelas	R$ 40,00	R$ 2.360,00
1060m²	Pinturas nas paredes externas e colunas	R$ 3,00	R$ 3.180,00
127m²	Pinturas de pontaletes e abas	R$ 4,40	R$ 558,80
Total			R$ 9.998,80

3.2– Forma de Pagamento:
3.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS
4.1- O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10 (dez) dias.
4.2 – Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
6.1. O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:
6.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
6.3. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
6.4 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
6.5. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO
7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
7.2. Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Tenente Portela/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.
9.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Barra do Guarita – RS, 11 de março de 2019.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:C7C36B67

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 13/2019 DE 11/03/2019

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a **CONSTRUTORA SOARES**, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ nº 19.306.338/0001-02, com sede na Avenida Tenente Portela, 386, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Pedro de Moura Soares, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 56964951091, residente e domiciliado na Avenida Tenente Portela, 386, neste Município, denominada**CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços para execução de pequenos serviços no Centro de Educação infantil Vovó Ilga.
Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, a contratada realizará os serviços conforme etapas abaixo discriminadas:
Etapa 1: Retirada de paver do pátio, espalhamento de solo para futuro plantio de grama.
No pátio da frente, deverá ser removido a quantidade de 221,00 m²(13x17m) de paver de concreto. Após a remoção do paver, deverá ser espalhado solo argiloso na espessura de 3,0cm.
Etapa 2: Retirada de brita e concretagem de piso.
No pátio interno do Centro de Educação Infantil Vovó Ilga, deverá ser removida a brita numa área de 16m². Após a remoção da brita, deverá ser executado piso de cimento e areia média no traço de 1:3 ci:ar e espessura de 4,0cm.
Etapa 3: Retirada de paredes divisórias leves.
Numa sala do Centro de Educação, deverá ser removida uma parede divisória leve com o objetivo de aumentar o espaço físico da sala.
Etapa 4: Retirada de brinquedos na praça e espalhar brita.
No pátio externo, deverão ser retirados os brinquedos metálicos que estão oxidados e não apresentam estado adequado para utilização por parte das crianças. Após a retirada dos brinquedos, deverá ser espalhada brita n° 0 no pátio.
Etapa 5: Retirada de três torneiras e aplicação de emboço.
No Centro de Educação, deverão ser removidas três torneiras com defeito. Após a remoção, deverão as paredes receber novo revestimento de emboço de cimento, areia e cal no traço de 1:2:8.
Etapa 6: Fechamento com solo e concretagem de teatro infantil.
No Centro de Educação Infantil, deverá ser fechado um desnível de formato circular, pois o desnível representa risco de queda para as crianças que circulam próximo ao local. O desnível deverá ser fechado com solo argiloso, após o aterro deverá ser compactado. Finalizado o aterro, deverá ser executado piso cimentado, o traço do piso deverá ser de 1:3 de cimento e areia média, a espessura do piso deverá ser de 4,0cm.
Etapa 7: Conserto de quatro bacias sanitárias.
Deverão ser retiradas e desentupidas quatro bacias sanitárias.
O memorial descritivo, a planta baixa técnica e orçamento de execução serão parte integrantes desse instrumento contratual, estando em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades
A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando

o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material para execução dos serviços;
Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através da Secretaria Municipal de Educação e Direção das Instituições de Ensino, além de efetuar os pagamentos ajustados;
O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento
3.1 Do valor:
3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) em razão da prestação dos serviços.
3.2 Forma de Pagamento:
3.2.1 - O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos
4.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10(dez) dias.
4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato
- O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro
As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 11 de março de 2019.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:EAC44756

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 14/2019 DE 12/03/2019

Celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público**,** inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, e de outro lado **PRODUTOS NOTÁVEIS EMPRESA DE TEATRO LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.984.886/0001-67, situada na Rua Luiz Covolan 2820, Bairro Santa Catarina, cidade de Caxias do Sul/RS CEP 95034-230, Telefone (51) 39025815 ou (51) 981405063, e-mail: contato@ieszoom.com.br, representado neste ato pelo Diretor Rodrigo Ribeiro, brasileiro, inscrito no CPF nº 900.331.750-04, de comum acordo, amparados pela LEI MUNICIPAL N° 1.557/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019 e Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Em virtude da semana do 27º Aniversário de Emancipação Político-Administrativo do Município, a contratada se responsabiliza a apresentar a peça teatral chamada "Zão e Zoraida se encontram e criam o Circo Z&Z", durante a tarde "Tarde Cultural", que ocorrerá no dia 21 de março/2019, na Praça João Borges dos Santos, a partir das 13h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço e do pagamento
Para a execução dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância total de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
O pagamento será efetuado em parcela única, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Das Incidências Fiscais
. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.
. O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Garantia da Execução do Contrato
Dos Direitos Da CONTRATANTE: Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
5.2. Dos direitos da CONTRATADA: Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Das Obrigações
Da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
5.2.2. Da CONTRATADA:
a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
b) Manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
c) Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados no exercício do objeto contratado.
d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Multas
A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de 50% do valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO TOTAL, caracterizada pelo não comparecimento do profissional no dia e local ajustado;
b) Multas de 5% do valor do contrato em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL, caracterizada pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Foro
. As partes elegem em comum acordo o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como competente para prestar eventual tutela jurisdicional em qualquer lide emergente desta relação contratual.
. E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em vias de igual forma e conteúdo.

Barra do Guarita - RS, 12 de março de 2019.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita Em ___/___/____

GIUSTER MARCELO VOGT
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:57638465

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS Nº 32/2019

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS**
CNPJ 87.612.735/0001-54
Contratada: JULIA GUTERRES DE ALMEIDA
CNPJ 33.090.942/0001-67
Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/219
Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços odontológicos, junto a UBS Dr. Amilcar Luiz Pellini, sendo 20 horas semanais, totalizando 80 horas mensais.
Dotação: 736- Ações e serviços públicos de saúde
752 - PAB FIXO
1114 – Incentivo a Atenção Básica
Vigência: 02/05/2019 até 02/08/2019

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:A3B6579A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 38/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, a contar de 06/05/2019, à servidora **SONIA MARIA SOARES DE SOUZA**, CPF 537.922.110-68, matrícula 3400, cargo de Atendente Geral I, nível 02, classe C, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 06 de maio de 2019.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI,
Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB.

Publicado por:
Viviane Luize Flach
Código Identificador:388261A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 46/2019, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Processo: 2019/13603

Requerente: Secretaria de Educação e Cultura

Objeto: Aquisição da assinatura de 1700 exemplares do Jornal NH, no período de abril a dezembro de 2019.
Contratada: GRUPO EDITORIAL SINOS SA

Prazo Contratual: 08 (OITO) MESES

Valor total da contratação: R$ 69.360,00

Justificativa: A contratação se faz necessária devido ao Projeto Jornal na Sala de Aula.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 30 de abril de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:A59A6EC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 31 da Lei n° 13.019/14 e suas alterações subsequentes, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Processo: 2019/12863

Requerente: Secretaria de Gabinete

Objeto: O presente termo tem por seu objeto fomentar, com o repasse de recursos financeiros à ENTIDADE a realização da manutenção de estágio no serviço administrativo, protoloco de planos de prevenção contra incêndio, arquivista, atendimento ao público, auxílio nos serviços administrativos em geral do Corpo de Bombeiros de Campo Bom.

Contratada: CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM

Prazo Contratual: 12 (DOZE) MESES

Valor total do repasse: R$ 9.000,00

Justificativa: Repasse de recursos financeiros.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 05 de maio de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:5A3FFDAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 31 da Lei n° 13.019/14 e suas alterações subsequentes, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Processo: 2019/12620

Requerente: Secretaria de Gabinete

Objeto: O presente termo tem por seu objeto fomentar, com o repasse de recursos financeiros à ENTIDADE a realização da garantia e sustentabilidade da atuação da Brigada Militar, Bombeiros, Consepro, Polícia Civil, mediante a manutenção dos prédios, equipamentos e viaturas, pequenos consertos e suprimento de combustíveis, aluguéis, salários e despesas administrativas, visando o bem-estar e segurança da população.

Contratada: CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM

Prazo Contratual: 12 (DOZE) MESES

Valor total do repasse: R$ 152.160,00

Justificativa: Repasse de recursos financeiros.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 05 de maio de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:1D9D0549

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 18/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
02/05/2019	FNDE	24908-4	PNAT	2.697,18
03/05/2019	FMS	60718-5	Farmácia Básica	30.017,14
03/05/2019	FMS	60718-5	PSF	123.820,00
03/05/2019	FMS	60718-5	PSF SAÚDE BUCAL	4.460,00
03/05/2019	FMS	60718-5	PMAQ	55.518,93
03/05/2019	FMS	60718-5	ACADEMIA DE SAÚDE	3.000,00
03/05/2019	FMS	60718-5	PACS	101.250,00
03/05/2019	FMS	60718-5	HIV AIDS	6.250,00
03/05/2019	FMS	60718-5	PAB	129.106,00
03/05/2019	FMS	60718-5	FATURAS	710.651,24
03/05/2019	FMS	60718-5	VIGILÂNCIA SAÚDE	35.414,38
03/05/2019	FMS	60718-5	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.307,80
06/05/2019	FMS	60718-5	VIGILÂNCIA SAÚDE	24.956,52
06/05/2019	FMS	60718-5	SAMU	13.125,00

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:E74356E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO.

TERMO DE FOMENTO - Nº 129/2019, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2019.
CONTRATADA: CONSELHO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM - CONSEPRO - CNPJ sob nº 89.908.370/000135.
Objeto: Fomentar, com o repasse de recursos financeiros à ENTIDADE a realização da garantia e sustentabilidade da atuação da Brigada Militar, Bombeiros, Consepro e Polícia Civil.
Vigência contratual: 12(doze) meses.
Valor total do contrato: R$ 152.160,00 (cento e cinquenta e dois mil , cento e sessenta reais).
Justificativa: Repasse de recursos financeiros.

Campo Bom, 29 de abril de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:172345A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 107/2019, oriundo do Processo de Dispensa nº 051/2019.
CONTRATADA: DUO PROJETOS ESPECIAIS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ sob nº 23.352.079/0001-15.
Objeto: Elaboração de projetos elétricos/iluminação pública e projeto de rede de água/cloacal para implantação do Loteamento Popular Vida Nova.
Vigência contratual: 60 (sessenta) dias.
Valor total do contrato: R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais).
Justificativa: Implantação do Loteamento Popular Vida Nova, para realocação das famílias em situação irregular no Bairro Aurora (Bicho-de-pé).

Campo Bom, 17 de abril de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:7CC56A23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 124/2019, oriundo do Processo de Dispensa nº 063/2019.
CONTRATADA: AKAISER CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ sob nº 20.532.562/0001-93.
Objeto: Prestação de serviço com fornecimento de material e mão de obra e responsabilidade técnica, para readequação da rede elétrica na EMEF Adriano Dias.

Vigência contratual: 30 (trinta) dias.
Valor total do contrato: R$ 4.205,15 (quatro mil e duzentos e cinco reais e quinze centavos).
Justificativa: Devido as constantes quedas de energia, será feita a readequação da rede elétrica.

Campo Bom, 02 de maio de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:C941D286

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO.

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 180/18, oriundo do Processo do Licitatório Pregão TP nº 009/18.
CONTRATADA: EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA - CNPJ sob nº 05.547.931/0001-28.
Objeto: Contratação com análise e julgamento por empreitada global e medições por custo unitário, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, na implantação de sistema de redes pluviais em diversos locais no Município de Campo Bom.
Termos do Aditivo: Aditivo nº 005 – Acréscimo e supressão do valor contratual.
Valor dos serviços suprimidos: R$ 62.458,13 (sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos)
Valor dos serviços acrescidos: R$ 118.667,85 (cento e dezoito mil e seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
Considerando a diferença dos valores, o valor a ser acrescido será: R$ 56.209,72 (cinquenta e seis mil e duzentos e nove reais e setenta e dois centavos)

Campo Bom, 11 de abril de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:E12FAA69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO.

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 180/18, oriundo do Processo do Licitatório Pregão TP nº 009/18.
CONTRATADA: EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA - CNPJ sob nº 05.547.931/0001-28.
Objeto: Contratação com análise e julgamento por empreitada global e medições por custo unitário, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, na implantação de sistema de redes pluviais em diversos locais no Município de Campo Bom.
Termos do Aditivo: Aditivo nº 004 – Prorrogação do prazo contratual por 20 (vinte) dias.
Justificativa: Para formalizar os aditivos finais competentes ao "As Built" realizado na obra.

Campo Bom, 20 de abril de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:5B434561

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/19.
CONTRATADA: - CNPJ sob nº 87.878.476/0001-08.
Objeto: Prestação de serviços técnicos de especializados necessários à realização de concurso público para provimento de cargos.
Termo de Aditivo nº 001 – Acréscimo do valor contratual – Pagamento referente ao número de candidatos excedentes no concurso público.
Justificativa: Valor adicional pago por ter ultrapassado o número de inscritos, conforme o objeto.

Campo Bom, 09 de abril de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:80FD5DF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº 123/2019, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 046/2019.
CONTRATADA: GRUPO EDITORIAL SINOS S.A - CNPJ sob nº 91.665.570/0001-56.
Objeto: Assinatura de exemplares do Jornal NH, para o Projeto Jornal na Sala de Aula, no período de 34 semanas, sendo 1.700 exemplares semanais.
Vigência contratual: 08 (oito) meses.
Valor total do contrato: R$ 69.360,00 (sessenta e nove mil e trezentos e sessenta reais).
Justificativa: O jornal apresenta textos com características diferentes, manchetes chamamentos, fotografias e recursos gráficos, acreditamos ser um recurso pedagógico rico.

Campo Bom, 02 de maio de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:943C863B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019
EXTRATO DO EDITAL Nº 07 – CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

DARLENE ROHLEDER, Presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a CLASSIFICAÇÃO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 – Agente de Apoio – e HOMOLOGA o presente processo seletivo. O Edital completo está disponível no mural de publicações da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial da Câmara **http://camaracandidogodoi.rs.gov.br/.**

Cândido Godói, 07 de maio de 2019.

Registre-se e Publique-se.

DARLENE ROHLEDER
Presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói

Publicado por:
Patricia Braun
Código Identificador:2FE9A8C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 092/2019

DECRETO Nº 92, de 30 de abril de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33390390000000000000.145 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 50.000,00
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO
2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
33390390000000000000.319 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 2.500,00
Total..... R$ 52.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390390000000000000.125 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 10.000,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33390300000000000000.454 - Material de consumo R$ 10.000,00
2068 - Manutenção de Ruas e Avenidas
33390300000000000000.241 - Material de consumo R$ 10.000,00
2072 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
33390390000000000000.773 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 10.000,00
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO
1018 - Ampliação dos Distritos Industriais do Município
33390390000000000000.1 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 10.000,00
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO
2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
33390140000000000000.282 - Diárias - civil R$ 1.000,00
33390400000000000000.878 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ R$ 1.000,00
34490510000000000000.353 - Obras e instalações R$ 500,00
Total..... R$ 52.500,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:322E92E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 093/2019

DECRETO Nº 93, de 2 de maio de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 53.775,89 (cinquenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades do Programa Estratégia em Saúde da Família - ESF
33390390000000000000.844 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 53.775,89
Total..... R$ 53.775,89

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades do Programa Estratégia em Saúde da Família - ESF
33190400000000000000.492 - Contratação por tempo determinado R$ 20.000,00
33390300000000000000.843 - Material de consumo R$ 33.775,89
Total..... R$ 53.775,89

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 2 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:3C6A2E40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 39/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 39/2019
Objeto: Aquisição de Emulsão RM-1C para Manutenção das estradas do Município. A sessão realizar-se-á 16/05/2019 às 09h30min, sala de licitações, rua 14 de abril, nº 100, centro. A íntegra do edital está disponível em www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco-RS, 07 de maio de 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:AD98D675

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 109/2019

PORTARIA Nº 109/2019, de 03 de maio de 2019.

Prorroga Auxílio-doença.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 42 da Lei Municipal 4378/2018, de 27 de abril de 2018, que reestruturou o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,
RESOLVE:
Art. 1º – Prorrogar Auxílio-doença, a servidora **LUCIMARA CENÁRIO DE ALMEIDA FERNANDES,** ocupante do cargo de Agente Visitador do PIM, lotada na Secretaria da Saúde, a contar de 04 de abril de 2019 a 04 de junho de 2019, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidinei Ronaldo Daniel CRM 18429.
Art. 2º – A servidora não poderá dedicar-se s qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.
Art. 3º – A servidora deverá retornar ao trabalho em 05 de junho de 2019.
Art. 4º– É de responsabilidade do FPSM o pagamento do referido Benefício.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:9FE765DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 110/2019

PORTARIA Nº 110/2019, de 03 de maio de 2019.

Prorroga Auxílio-doença.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 42 da Lei Municipal 4378/2018, de 27 de abril de 2018, que reestruturou o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar Auxílio-doença, a servidora **ELOISA GARTNER RIGODANZO,** ocupante do cargo de Atendente de Creche, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 23 de abril de 2019 à 23 de junho de 2019, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidinei Ronaldo Daniel CRM 18429.
Art. 2º – A servidora não poderá dedicar-se A qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.
Art. 3º – A servidora deverá retornar ao trabalho em 24 de junho de 2019.
Art. 4º– É de responsabilidade do FPSM o pagamento do referido Benefício.
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:E10EFDBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 111/2019

PORTARIA Nº 111/2019, de 03 de maio de 2019.

Concede Licença Paternidade.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei 1543/2002, Art. 114, item IV, letra "C";

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Paternidade ao servidor **MATEUS RICARDO WEBLER,** ocupante do cargo de Agente de Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, pelo período de cinco dias a contar de 26 de abril de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de jabril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 03 DIAS DE MAIO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:FB04ACCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 112/2019

PORTARIA Nº 112/2019, de 03 de maio de 2019.

Concede licença gestante a servidora ocupante do cargo efetivo de Servente.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 4378/2018 de 27 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido licença gestante à servidora **FRANCIELI DE ALMEIDA,** ocupante do cargo efetivo de Servente.

Parágrafo único – a contagem do tempo da licença teve início no dia 26 de abril de 2019, pelo período de cento e vinte dias.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO (RS), AOS 03 DIAS DE MAIO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:581F5F23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas condições previstas no edital, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019**, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços no regime de empreitada por menor preço global por lote, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução de obra de pavimentação de ruas com paralelepípedos de basalto, drenagem pluvial, sinalização, passeio público e projeto "As Built", com recursos do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal, Contrato de Financiamento nº 0502.331-38/19 nos trechos a seguir: **Lote 01** – Rua Padre Olívio Bertuol, extensão 294,15 metros; **Lote 02** – Rua Prudente de Moraes, extensão 66.06 metros; Rua Clemente Guindani, extensão 153,55 metros e Rua Padre Rui Lorenzi, extensão 28,41 metro; **Lote 03** – Rua 12 de Maio - trecho 01, extensão 183,00 metros e Rua Souza Lobo, extensão 73,40 metros.
As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município deverão até o dia 20 de maio de 2019, em horário de expediente, cadastrar-se, mediante a entrega de documentos conforme Edital. Entrega dos envelopes e sessão da licitação no dia **23 de maio de 2019, às 14h30min**. Maiores informações pelo telefone (54) 3446 2800, Ramal 230 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados na página da Prefeitura na internet, no endereço: www.cotipora.rs.gov.br/editais/licitações.

COTIPORÃ, 07 de maio de 2019.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:34C21005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2019

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou o credenciamento da(s) seguinte(s) empresa(s) para prestação de serviços de pinturas em geral. Andreieli dos Santos de Moura. CNPJ: 31.619.814/0001-32. Luciano Luiz Kirsch. CNPJ: 29.021.610/0001-53.

Derrubadas/RS, 29 de abril de 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:71859333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 160/2019

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DE UM TRATOR AGRÍCOLA NOVO, EM CUMPRIMENTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, N O M E I A os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Municipal de avaliação e recebimento de um trator agrícola novo, objeto do Pregão Presencial nº 15/2019.
Membros da Comissão:
- Nelci Luis Gaviraghi – Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
- Marcos César Steinke – Técnico Agrícola.
- Marcos Jandir Webler – Operador de Máquinas.

A Comissão deverá emitir Laudo de conformidade das características do trator novo com as descrições constantes no Pregão Presencial nº 15/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 30 DE ABRIL DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 30 DE ABRIL DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:8DD20583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2019

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **PEDRO CORREA DA SILVA**, serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, **20 (vinte) dias de férias regulamentares,** a contar de 02/05/2019 a 21/05/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2018.
Com base na Lei Municipal nº 280/99, por necessidade de permanência em serviço, fica o servidor convocado a trabalhar (10) dez dias das férias do período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2018, concedendo-lhe abono pecuniário correspondente aos dias de convocação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 30 DE ABRIL DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 30 DE ABRIL DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:B0F76FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2019

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95), C O N C E D E ao servidor público municipal, **RENATO KLEIN**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **08 (oito) dias de licença-prêmio**, a partir de 22/04/2019 a 29/04/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2009 a 30/06/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 30 DE ABRIL DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 30 DE ABRIL DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:7581D3B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2019

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 81 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Mun. 152/95), C O N C E D E ao Servidor Público Municipal, **EDERSON RANNOW,** no cargo de operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, **adicional por tempo de serviço** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe do servidor, a partir do mês de maio de 2019, referente aos três anos de serviço público efetivo prestado ao município, de 13 de maio de 2016 a 12 de maio de 2019, totalizando 10% (dez por cento) de triênios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 02 DE MAIO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 02 DE MAIO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:58A748F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2019

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 81 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Mun. 152/95), C O N C E D E ao Servidor Público Municipal, **JONATAN CLEBER GALL,** no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, **adicional por tempo de serviço** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe do servidor, a partir do mês de maio de 2019, referente aos três anos de serviço público efetivo prestado ao município, de 02 de maio de 2016 a 1º de maio de 2019, totalizando 10% (dez por cento) de triênios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 02 DE MAIO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 02 DE MAIO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:9CA5223A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2019

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial ao art. 81 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas (Lei Mun. 152/95), C O N C E D E à Servidora Pública Municipal, **MAURICÉIA FUHR PEREIRA,** no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **adicional por tempo de serviço** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe da servidora, a partir do mês de maio de 2019, referente aos três anos de serviço público efetivo prestado ao município, de 02 de maio de 2016 a 1º de maio de 2019, totalizando 10% (dez por cento) de triênios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 02 DE MAIO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 02 DE MAIO DE /2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F059572F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- ALCINDO JORGE MULDER - CPF Nº 460.338.820-91 – Extração de Cascalho - Contrato nº 105/2019 ao Edital nº 10/2019 – Dispensa de Licitação – Valor R$ 6.900,00 – Assinatura: 23/04/2019.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:631C0D9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços na área da saúde para atendimento médico na UBS, 40 horas semanais.
Data de julgamento: 20/05/2019 Horário: 09h00min

Entre Rios do Sul-RS, 06 de maio de 2019.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:0B1D0A89

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.157, DE 02 DE MAIO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 7.157, de 02 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:B63D2922

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.158, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 6.627, de 11 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:6813823D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.159, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:5EB0A8C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.160, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:C113812F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.161, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:8889547C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.162, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:D0D10615

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.163, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 6.959, de 29 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:C690F95E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.164, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 6.627, de 11 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:A871CBCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.165, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:7603B75D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.166, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Concede revisão geral anual a remuneração e subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:5078E8C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.167, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a função de Arquiteto.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:2CF6A7DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.316, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:C2B221A2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.315, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Revoga o Decreto Municipal nº 6.246 de 21 de fevereiro de 2019 e altera o Decreto nº 6.223, de 09 de janeiro de 2019, que estabelece a compensação horária referente aos pontos facultativos do ano de 2019 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de abril de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:5087B9F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.317, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:8E9123A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.318, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:787576A3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.319, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:B0F5F82D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.320, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de maio de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:CFC09F66

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 078/2019(PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2019).
Contratada: Comercial Souza de Alimentos LTDA.
CNPJ Nº 06.354.555/0001-18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.079/2019 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2019).
Contratada: Atacado MS LTDA – ME.
CNPJ Nº 26.712.998/0001-40

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Hortifrutigranjeiros) - SME
Assinatura: 29/04/2019

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:5E42D15D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 111/2019
PROCESSO N° 3198/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de pinças para o setor de zoonoses - SMS,** no valor total de **R$ 1.664,00 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**, conforme **Ordem de Compra nº 1663/2019**, emitida em favor de **SUL BRASILEIRA DE RAIOS X LTDA,** inscrita no CNPJ nº 92.690.486/0001-55.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:435FF14F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 113/2019
PROCESSO N° 3208/2019
Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO a aferição de tacógrafos de veículos da SMOSU,** no valor total de **R$ 1.127,49 (mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)**, conforme **Ordem de Compra nº 1668/2019**, emitida em favor de **CIA DOS TACOGRAFOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.246.810/0001-74.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B21905E7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 105/2019
PROCESSO N° 3164/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de gênero alimentício perecível (banana) - SME,** no valor total de **R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, conforme **Ordens de Compra nºs 1670 e 1671/2019**, emitidas em favor de **EDUARDO SCHNEIDER FRUTEIRA ME,** inscrita no CNPJ nº 14.261.122/0001-46.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:D29F035F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 104/2019
PROCESSO N° 3162/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO a publicação de anúncio no Jornal VS - SME,** no valor total de **R$ 873,60 (oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme **Ordem de Compra nº 1652/2019**, emitida em favor de **GRUPO EDITORIAL SINOS S.A.,** inscrita no CNPJ nº 91.665.570/0001-56.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:96400BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 109/2019
PROCESSO N° 3192/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de tubos de concreto de 300mm e 400mm - SMOSU,** no valor total de **R$ 5.688,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**, conforme **Ordem de Compra nº 1657/2019**, emitida em favor de **MMC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 08.519.031/0001-65.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:3E201D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2220/2019

Adriano Coutinho Mayer, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVER,EXONERAR, a pedido, Patricia Vargas Fontoura, Professor de Educação Infantil, Estatutário, Padrão 14,

matrícula nº 41035, a partir de 04.05.2019, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.
ADRIANO COUTINHO MAYER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Veridiana loh Schwanck
Código Identificador:03858A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2221/2019

Adriano Coutinho Mayer, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Eloime Knevitz Witt, Professor de Português, Estatutário, Padrão 6, matrícula nº 47063, a partir de 02.05.2019, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Veridiana loh Schwanck
Código Identificador:952F2D0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº071/2019 LUCIANO CARVALHO INACIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº071-2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **LUCIANO CARVALHO INÁCIO**
Objeto: Termo de contrato para ministrar palestra aos agricultores da bacia leiteira sobre o tema, "COMO NÓS PRODUTORES PODEMOS INFLUENCIAR A DIETA E A PRODUÇÃO DAS VACAS", junto a 2ª Expofaxinal.
Vinculação:administrativo.
Vigência: 11/05/2019 a 12/05/2019.
Total Global: R$:Passagens aéreas.

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:042B29DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº072/2019 OBJETIVA CONCURSOS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº072-2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**,
Objeto: Termo de contrato para dilação de prazo para conclusão do concurso público 001/2019.
Vinculação: Licitação ato de dispensa de licitação nº003/2019.
Vigência: 09/04/2019 a 30/09/2019.
Total Global: R$:10.860,00 (Dez mil oitocentos e sessenta reais).

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:CF0D7C88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº073/2019 WB AMBIENTAL LTDA ME

EXTRATO DE CONTRATO Nº073-2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **WB AMBIENTAL LTDA ME**
Objeto: Termo de contratação de empresa especializada com equipe multidisciplinar para elaboração de estudos técnicos e levantamento de dados e documentação para viabilizar a revisão do plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Faxinalzinho, contemplando os programas, ações e metas para os quatro sistemas: Sistema de Tratamento de água, Sistema de Esgotamento Sanitário. sistema de drenagem pluvial e sistema de resíduos sólidos, com apresentação e discussão em audiência Pública e aprovação de relatório final.
Vinculação: Licitação ato de dispensa de licitação nº014/2019.
Vigência: 29/04/2019 a 30/10/2019.
Total Global: R$:13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:BC63791F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº074/2019 RADIO CLUBE ALTO URUGUAI LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº074-2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **RÁDIO CLUBE ALTO URUGUAI LTDA**,
Objeto: Termo de contratação de espaço para divulgação dos atos oficiais do município, no horário das 12,10 as 12,25 todos os sábados.
Vinculação: Licitação ato de dispensa de licitação nº015/2019.
Vigência: 29/04/2019 a 31/12/2019.
Total Global: R$:1.000,00 (hum mil reais).

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:0A63CBA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº075/2019 RR COMERCIO DE PELAS E SERVIÇOS LTDA EPP

EXTRATO DE CONTRATO Nº075-2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **RR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**,
Objeto: Termo de contratação de hora máquina com trator agrícola de pneu, para plantio de culturas de inverno junto aos agricultores da bacia leiteira safra 2019.
Vinculação: Licitação ato de dispensa de licitação nº016/2019.
Vigência: 01/05/2019 a 30/07/2019.
Total Global: R$:15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:62DFA31F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019
O Município de Flores da Cunha torna público para efeitos legais e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas referentes à licitação em destaque. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para a ampliação e reforma do Quartel do Corpo de Bombeiros do Município de Flores da Cunha-RS. Ficou vencedora da licitação a empresa Construtora Ávila Eireli. Abre-se o prazo legal de recurso. O julgamento encontra-se publicado no site do Município.

LÍDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:10A41BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2019
Aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino. Propostas e Documentos serão recebidos em 20/05/2019, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2019
Aquisição de material elétrico para manutenção da iluminação pública do Município. Propostas e Documentos serão recebidos em 21/05/2019, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 057/2019
Registro de Preços para fornecimento de tiras para teste de glicose, com concessão de equipamento em comodato. Propostas e Documentos serão recebidos em 22/05/2019, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2019
Aquisição de material de expediente para consumo por diversas Secretarias Municipais. Propostas e Documentos serão recebidos em 23/05/2019, às 09h.
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019
Contratação de empresa, na forma de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra, para pavimentação asfáltica da Estrada São Valentin 3ª Etapa, em Flores da Cunha, RS. Recurso oriundo da União, por intermédio do Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº 870775/2018. Documentos e Propostas serão recebidos em 24/05/2019, às 09h.
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019
Contratação de empresa, na forma de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra, para pavimentação com blocos intertravados a Rua Marechal Floriano, em Flores da Cunha, RS. Recurso oriundo da União, por intermédio do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, Contrato de Repasse nº 873366/2018. Documentos e Propostas serão recebidos em 27/05/2019, às 09h.

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019
Aquisição de hortifrutigranjeiros e leite em pó da agricultura familiar para a alimentação escolar, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015. Documentos e propostas serão recebidos em 29/05/2019, às 09h.
Editais disponíveis no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:AA912813

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 021/19 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019.O Prefeito Municipal de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a presente dispensa de Licitação obedecendo os seguintes termos. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL; VALOR MENSAL: R$ 595,50. VALOR TOTAL: R$ 7.146,00; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso II; CONTRATADA: RCL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. CNPJ: 00.081.581/0001-33; VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 de maio de 2019 a 09 de maio de 2020.

Floriano Peixoto, RS, 06 de maio de 2019.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Stempczynski
Código Identificador:C034FF5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO 038-19.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Miguel Angelo Gonçalves Engenharia.
Objeto: Elaboração de Projeto de Engenharia para melhorias e organização de acessos na rodovia VRS 824.
Prazo: 45 dias.
Valor total: R$ 28.000,00

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:D34D043A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 018-2019 JAIRO M. HOMERCHER - SUPRESSÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: JAIRO M. HOMERCHER
CNPJ 22.983.261/0001-01
Vinculado a Tomada de Preços 001-2019
Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Quarta do contrato datado de 27/02/2019, devido a medição realizada e constatação de supressão de itens na execução do projeto, conforme Parecer Técnico e Planilhas do Setor de Projetos.
Lote 01
Valor supressão: R$ 8.469,04
Valor atualizado: R$ 863.871,11

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:973EDE79

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003-2019 COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA – 2º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Concede reajuste, a contar de 06 de maio de 2019, para o litro da **gasolina comum**, passando de R$ 4,32 para **R$ 4,51,** e para o litro da **gasolina aditivada**, passando de R$ 4,32 para **R$ 4,51**, sendo restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços datado de 15 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico n.º 069-2019.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI064-2018 SRP
Item: 02 (gasolina comum) e 03 (gasolina aditivada)
Contratada: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA
CNPJ: 90.657.289/0072-00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:639E0925

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22-2019 MOMENTO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de 500 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, para serem utilizados pela Secretaria de Obras e Viação deste Município em manutenção de vias públicas.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI017-2019 SRP

Retirada das quantidades conforme a necessidade da Secretaria de Obras e Viação.
Item: 01
Contratada: MOMENTO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI
CNPJ: 10.750.183/0001-16
Valor: R$ 410,00 a tonelada
Valor total: R$ 205.000,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:60E6B985

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO 6º ADITIVO CONTRATO Nº 113-2015.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Airto Scapini.
Objeto: Altera a Cláusula Quarta do contrato de prestação de serviços de transporte de passageiros para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, datado de 06 de maio de 2015, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 05 de maio de 2020.
Valor: R$ 5,25 pelo Km/rodado.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:EBDCF653

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023-2019
CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA

Contratante: Município de Ibirubá
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de tijolo maciço e furado destinado à Secretaria de Obras e Viação.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI018-2019
Itens: 01 e 02
Contratada: CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA
CNPJ: 05.480.466/0001-55
Valor Total: R$ 27.300,00

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:5C9361A0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PMI017-2019 SRP, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de 500 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, para serem utilizados pela Secretaria de Obras e Viação deste Município em manutenção de vias públicas – Item: 01- Empresa: MOMENTO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI - CNPJ 10.750.183/0001-16, pelo valor de R$ 410,00 a tonelada – totalizando assim o valor global de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos dos Decretos Municipais 4.174/17 e 4.271/18, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 06 de maio de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:7D95693C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PMI018-2019 SRP, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de tijolo maciço e furado destinado à Secretaria de Obras e Viação – Itens: 01 e 02 – Empresa: CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA – CNPJ 05.480.466/0001-55, pelo valor total de R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos dos Decretos Municipais 4.174/17 e 4.271/18, das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 06 de maio de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:FDCC95F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IMBÉ
OFICIO CIRCULAR Nº02/2019 - REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSEMMA-IMBÉ/RS

A SUA PARTICIPAÇÃO FAZ A DIFERENÇA
Ofício Circular Nº002/2019 - CONSEMMA-IMBÉ.
Aos Convidados(as) e Conselheiros do CONSEMMA - Imbé.
Prezado(a) Senhor(a), Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, vimos através, CONVIDÁ-LO(A) para participar da REUNIÃO do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO IMBÉ – CONSEMMA - Imbé/RS, para apresentação, esclarecimentos e aprovação, tendo como TEMA PRINCIPAL, conforme pauta abaixo:
1.Prestação de Contas
2.Ações Fiscalização Ambiental verão 2018/2019
3.Ações Educação Ambiental verão 2018/2019
4.Aquisição de placas – Caminhão Cata Treco
5.Aquisição de um Tablet para a modernização e otimização das ações da Fiscalização Ambiental durante os plantões.
6.Avisos e Assuntos Gerais.
Local: Sala de Reuniões da Licitação do Anexo I
Av. Paraguassu, 2017, Centro, Imbé | RS
Data: Dia 07/05/2019
Horário: Das 16h às 17h.
Desde já agradecemos a colaboração e aguardamos sua participação.Atenciosamente.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ELAINE QUINTANA CAVALHEIRO,
Fiscal Ambiental-Portaria Nº943/15,
Secretária do Consemma-Imbé
Portaria Nº674/2017.

CLAIRTON AURÉLIO ALVES
Presidente do Consemma - Imbé - Portaria Nº674/2017,
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura - PORTARIA Nº620/2017.

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:9A10AADF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 08/2019

Contratada: GINGA BRASIL LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA-ME – **Objeto:** Contratação de empresa para administrar e/ou gerenciar 35 pontos comerciais (diversos, alimentos e bebidas) do XIV Rodeio Crioulo de Imbé/RS, no Parque de Eventos Petronilho Luciano Dias, a ser realizada entre os dias 08 a 12 de maio do corrente ano, para a Secretaria Municipal do Turismo, Desporto e Indústria e Comércio. – **Vigência:** duração do evento no crédito orçamentário. – **Valor da Oferta:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). – Dispensa

nº 08/2019. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8544/8546, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 07 de Maio de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:6B22C3A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2019 (PROCESSO Nº 4051/2019)

A **PREFEITURA MUNICICPAL DE IMBÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.652/0001-84, situado na Av. Paraguassú, nº 1.043, Centro, CEP 95625-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **SR. PIERRE EMERIM DA ROSA**, brasileiro, portador do RG nº 8061914704 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 920.318.460-00, residente e domiciliado na Rua Campo Bom, nº 662, nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **PREFEITURA**; e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.890.376/0001-35, situado na Rua Z4, nº 63, Bairro Albatroz, neste município, CEP 95625-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, SR. RUDINEI CREVERSON DORPMULLER, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 9089309166 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 001.293.030-03, residente e domiciliado na Rua Z4, nº 63, Bairro Albatroz, nesse município, doravante denominada **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014, regulamentada pela Prefeitura Municipal de Imbé por meio do Decreto Municipal n° 3.284, de 13 de novembro de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Realizar as atividades campeiras e artísticas constantes na programação do XIV Rodeio Crioulo Internacional de Imbé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de Termo Aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 46, do Decreto Municipal nº 3.284, de 13 de novembro de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/05/2019, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014, Parágrafo único do artigo 28, e alínea "c", do Inciso I, do artigo 46 do Decreto Municipal nº 3.284/2017.

CLÁUSULA QUARTA – OS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela **PREFEITURA**, no valor total de R$ 233.904,00 (Duzentos e trinta e três mil, novecentos e quatro reais), na dotação do Órgão 10: Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Indústria e Comércio, Unidade 02 – Executivo Municipal, Função 23 – Comércio e Serviços, subfunção 695 – Turismo, Programa 0087 – Promoção de Turismo, Ação 1452 - Rodeio Internacional de Imbé e Rubrica 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em uma única parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso e Metodologia do Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014, e no artigo 31 do Decreto Municipal nº 3.284/2017.

Subcláusula única. Conforme disposto no inciso II do caput do artigo 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela **PREFEITURA**, serão mantidos em conta corrente aberta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** e autorização da **PREFEITURA**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. Os recursos da parceria geridos pelo **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quarta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho, na forma do artigo 38, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 3.284/2017.

Subcláusula Quinta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela **PREFEITURA**, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal, na forma do artigo 32, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 3.284/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E PIQUETE
O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos

assumidos neste Instrumento, cabe à **PREFEITURA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso e Metodologia constante no Plano de Trabalho;
2. prestar o apoio necessário e indispensável ao **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações fornecidas pelo **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
4. comunicar o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
5. analisar os relatórios de execução do objeto;
6. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 55, caput, e 59, §2º, do Decreto Municipal nº 3.284/2017;
7. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 46 do Decreto Municipal nº 3.284/2017;
8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 49 do Decreto Municipal nº 3.284/2017;
9. designar o Gestor da Parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
10. retomar os bens públicos em poder do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
11. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
12. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
13. publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Colaboração;
14. divulgar informações referentes à parceria celebrada no seu sítio eletrônico oficial da **PREFEITURA**, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.019/2014;
15. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
16. informar o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** os atos normativos e orientações da **PREFEITURA** que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
17. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e
18. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administravas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela **PREFEITURA**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 3.284/2017;
2. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
3. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
4. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela **PREFEITURA**, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relavas à execução das despesas;
5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019/2014;
6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 54 do Decreto Municipal nº 3.284/2017;
7. executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
8. prestar contas à **PREFEITURA**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo V, do Decreto Municipal nº 3.284/2017;
9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, Inciso I, e §3º do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Instrumento;
10. permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno da **PREFEITURA** e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
11. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
b) identificar, quando viável, os bens materiais e/ou equipamentos com o logo do Projeto, número do Termo de Colaboração, e uso exclusivo, ou uso preferencial;
c) garantir sua guarda e manutenção;
d) comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
e) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
f) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **PREFEITURA**; e
g) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da **PREFEITURA** e prévio procedimento de controle patrimonial.
12. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à **PREFEITURA** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019/2014;
13. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

14. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei nº 13.019/2014;
15. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
16. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela **PREFEITURA**, os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 35 do Decreto Municipal nº 3.284/2017;
17. observar o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
18. comunicar à **PREFEITURA** suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, e em seu quadro de dirigentes, quando houver;
19. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
20. submeter previamente à **PREFEITURA** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
21. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
22. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA** quanto à inadimplência do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014; e
23. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUAÇÃO EM REDE
É admitida a atuação em rede nos termos do artigo art. 35-A da Lei nº 13.019/2014 e do art. 23 do Decreto Municipal nº 3.284/2017 por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração.

No ato da celebração deste instrumento a organização celebrante deverá apresentar a relação da (s) Organização (ões) da Sociedade Civil executante (s) e não celebrante (s).
Subcláusula Primeira. Para a atuação em rede deverá ser celebrado Termo de Atuação em Rede entre as Organizações da Sociedade Civil identificadas como Organização da Sociedade Civil celebrante e Organização da Sociedade Civil executante não celebrante. A Organização da Sociedade Civil celebrante, é aquela que assina o Termo de Colaboração com a Prefeitura, sendo a OSC responsável pela rede, que deve atuar como entidade supervisora, mobilizadora e orientadora da rede. As demais OSC´s são denominadas como executantes e não celebrante.

Subcláusula Segunda. O Termo de Atuação em Rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

Subcláusula Terceira os direitos e as obrigações da Organização da Sociedade Civil celebrante perante a Prefeitura Municipal não poderão ser sub-rogados à Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante.

Subcláusula Quarta. O Termo de Atuação em Rede deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do instrumento celebrado com a Prefeitura.

Subcláusula Quinta. No ato da celebração do Termo de Atuação em Rede a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar a regularidade jurídica e fiscal das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes, verificada por meio dos seguintes documentos: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal;
IV - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Subcláusula Sexta. Os repasses de que trata a subcláusula segunda deverão ser realizados mediante crédito na conta corrente de titularidade da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante.

Subcláusula Sétima. A rescisão do Termo de Atuação em Rede deve ser formalmente comunicada pela Organização da Sociedade celebrante à Prefeitura no prazo de até quinze dias, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO
Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificavas, mediante Termo Aditivo ou por Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 10 (dez) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES
O **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **PREFEITURA**, sendo facultada a utilização de Atas de Registro de Preço disponibilizada pela **PREFEITURA**, observando os procedimentos estabelecidos nos artigos 34 a 35 do Decreto Municipal nº 3.284/2017.

Subcláusula Primeira. O **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o artigo 55 do Decreto Municipal nº 3.284/2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Na gestão financeira, o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** poderá:
I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quarta. É vedado ao **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça Cargo em Comissão ou Função de Confiança, da **PREFEITURA**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subcláusula Quinta. É vedado à **PREFEITURA** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **PREFEITURA** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações fornecidas pelo **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. A Prefeitura Municipal avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Terceira. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **PREFEITURA**:
I - designará Gestor da Parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, com poderes de controle e fiscalização (artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014) e responsável pelas obrigações previstas no artigo 61 da referida Lei, como a emissão do Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas;
II - designará Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado no Diário Oficial dos Municípios (artigo 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);
III - emitirá Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste Instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (artigo 59 da Lei nº 13.019/ 2014);
IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
V - realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (artigo 58, §2º, da lei nº 13.019/ 2014);
VI - examinará o (s) Relatório (s) de Execução do Objeto e, quando for o caso, o (s) Relatório (s) de Execução Financeira apresentado (s) pelo **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste Instrumento (artigo 66, caput, da Lei nº 13.019/ 2014);
VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (artigo 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);
VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (artigo 58, §1º, da Lei nº 13.019/ 2014); e
IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Quarta. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II da subcláusula Segunda, é a instância administrava colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula quinta. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o Inciso III da subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do artigo 59 da Lei nº 13.019/ 2014 e deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Sexta. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **PREFEITURA**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Sétima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica in loco, e enviado ao **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **PREFEITURA**. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (artigo 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/ 2014).

Subcláusula Oitava. A pesquisa de satisfação, de que trata o Inciso V da subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pelo **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela **PREFEITURA**, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

Subcláusula Nona. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado ao **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. O **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Primeira. Sem prejuízo da fiscalização pela **PREFEITURA** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública Setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (artigo 60 da Lei nº 13.019/ 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O presente Termo de Colaboração poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste Instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da Lei nº 13.019/ 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (artigo 2º, Inciso I, da Lei nº 13.019/ 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **PREFEITURA**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste Instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**.
Subcláusula única. Os débitos a serem restituídos pelo **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
I - nos casos em que for constatado dolo do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **PREFEITURA** quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 68, do Decreto Municipal nº 3.284/2017; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **PREFEITURA** quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 68 do Decreto Municipal nº 3.284/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela **PREFEITURA** são da titularidade do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** durante a vigência do presente Instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à **PREFEITURA**. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**, observados os seguintes procedimentos:
1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. O **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** poderá realizar comodato dos bens em uso e remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a **PREFEITURA**, se ao término da parceria ficar constatado que o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela **PREFEITURA**.

Subcláusula Sétima. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA,** inclusive os ganhos econômicos.
Subcláusula Oitava. Todas as autorizações ou licenças necessárias para que a **PREFEITURA** utilize dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, adquiridos

com recursos desta parceria, são de responsabilidade do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA.**

Subcláusula Oitava. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pelo **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente Instrumento, assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Nona. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na subcláusula seguinte.

Subcláusula Décima. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a **PREFEITURA**, quando o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** não ver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 53 a 57 e 61 a 69 do Decreto Municipal nº 3.284/2017, além das cláusulas constantes deste Instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Na atuação em rede caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Segunda. As Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no Termo de Atuação em Rede.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pelo **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** deverá conter elementos que permitam à **PREFEITURA** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Para fins de prestação de contas final, o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, ao Gestor da Parceria, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificava e solicitação prévia do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:
I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (artigo 61, caput, do Decreto Municipal nº 3.284/2017); e
VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do artigo 44 do Decreto Municipal nº 3.284/2017.

Subcláusula Sexta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e
IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sétima. As informações de que trata a subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso II do caput do artigo 14 do Decreto Municipal nº 3.284/2017.

Subcláusula Oitava. A análise da prestação de contas final pela **PREFEITURA** será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, por meio de:
I - Relatório Final de Execução do Objeto;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
III - relatório de visita técnica in loco e pesquisa, quando houver.

Subcláusula Nona. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o Gestor da Parceria, em seu Parecer Técnico Conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do artigo 60 do Decreto Municipal nº 3.284/2017, devendo mencionar os elementos referidos na subcláusula Quarta.

Subcláusula Décima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a **PREFEITURA** poderá, mediante justificava prévia, dispensar o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** da observância da subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o Parecer Técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da subcláusula Sétima (artigo 54, §3º, do Decreto Municipal nº 3.284/2017).

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da Parceria, antes da emissão do Parecer Técnico Conclusivo, notificará o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificava e solicitação prévia do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA**.

Subcláusula Décima Segunda. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

Subcláusula Décima Terceira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela **PREFEITURA** e contemplará:
I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Sexta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sétima. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o Parágrafo único do artigo 62 do Decreto Municipal nº 3.284/2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Décima Oitava. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Prefeito Municipal, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Nona. O **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** será notificado da decisão da autoridade competente e poderá:
I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Vigésima. Exaurida a fase recursal, a **PREFEITURA** deverá:
I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, divulgar no seu sítio eletrônico oficial as causas das ressalvas; E
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do §2º do artigo 72 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Vigésima Primeira. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Segunda. A **PREFEITURA** deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da subcláusula décima sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Terceira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
I - a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no sítio eletrônico oficial da **PREFEITURA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Quarta. O prazo de análise da prestação de contas final pela **PREFEITURA** será de 150 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quinta. O transcurso do prazo definido na subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I- não impede que o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Sexta. Se o transcurso do prazo definido na subcláusula vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **PREFEITURA**, sem que se constate dolo do **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **PREFEITURA**, sem prejuízo da atualização monetária.

Subcláusula Vigésima Sétima. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sítio eletrônico oficial da **PREFEITURA**, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Oitava. O **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3.284/2017, e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **PREFEITURA**, que será concedida sempre que o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **PREFEITURA**.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrava que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** deverá ser inscrito como inadimplente no Balancete Contábil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da **PREFEITURA** destinadas a aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO
Em razão do presente Termo de Colaboração, o **PIQUETE DE LAÇADORES SANTA TEREZINHA** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **PREFEITURA**.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste Instrumento fica condicionada à publicação do respectivo inteiro teor do Termo no site da Prefeitura Municipal de Imbé e do extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO
As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participes deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Imbé, 06 de maio de 2019

PIERRE EMERIM DA ROSA	*RUDINEI CREVERSON DORPMULLER*
Prefeito Municipal	Presidente do Piquete de Laçadores Santa Terezinha

Publicado por:
Vanessa Natalie Karp
Código Identificador:F7433D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO SEMMAPA N°151/2019

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013 e Decreto Municipal n°2479/2013, após o retorno da Notificação n°151/2019 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de não procurado após três tentativas de entrega ao destinatário, **NOTIFICA** o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na **Rua Cruz Alta, 2043, Centro - Imbé** – RS, CEP 95.625-000, a **cumprir com a notificação SEMMAPA n°151/2019, RECOLHER E DESTINAR CORRETAMENTE OS RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA PÚBLICA NÃO LICENCIADA, CONFORME LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO.**
Caso não seja atendida esta notificação será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei. Valor da Taxa de Coleta de Galhos e Entulhos (por viagem): R$438,53.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

CLAIRTON AURÉLIO ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:CB084A32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 39/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: CELSO JOACIR BEYER inscrita no CNPJ n° 08.293.942/0001-17. OBJETO: Aquisição de Turbo Alimentador - Turbina, para manutenção do ônibus nº 51.

Processo 72/2019 Dispensa 28/2019. Valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Data de assinatura 06/05/2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:ADA10ACD

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 36/2019 - PROCESSO 70/2019- EDITAL 39/2019-

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, INSTALAÇÃO DE REDE ADUTORA, TUBULAÇÃO (materiais), INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO E CERCAMENTO DO POÇO E DO RESERVATÓRIO, para a Secretaria de Agricultura, às 09 horas do dia 21 de maio do ano de 2019, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 06 de maio de 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:493B6324

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 60, DE 06 DE MAIO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.845.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2019, na forma e valores a seguir discriminados:

Acesso	Ação	Despesa	Fonte	Valor R$
743	2020	3390360	1059	537,60
744	2021	339030	1071	286,20
Total				**823,80**

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* o excesso de arrecadação na seguinte classificação e valor:

Natureza de Receita	Fonte	Valor (R$)
17180531040000	1059	537,60
17180531050000	1071	286,20
Total		**823,80**

§2º Nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.845, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 06 DE maio DE 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário De Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:644808F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 03, DE 06 DE MAIO DE 2019 - HOMOLOGA INSCRIÇÕES ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

EDITAL Nº 03/2019
A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma do Edital nº 01, de 04 de abril de 2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de INDEPENDÊNCIA/RS, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1 – ADEMAR ZIMMERMANN MARTINI
2 – CARLOS DE SA KEMPF
3 – EDISON NARDELI DE MEDEIROS
4 – ELIANE BENDER
5 – ELISIANE EICHKOFF MELLER DOS SANTOS
6 – FRANCIÉLI PADILHA DE OLIVEIRA
7 – GENI CAPPI SCHONARDIE
8 – IVONE INÊS ROSSI BONAPAZ
9 – MARIA CRISTINA SANTOS BOYARSKI
10 – MARILENE OLIVIA NARDES PIRES
11 – MICHELE HERING GRENZEL
12 – ROSANE MASSAFRA ANTUNES
13 – ROSÂNGELA DE MELLO DE OLIVEIRA
14 – SUELEN APARECIDA MENSCH
15 – VANDERLEI STECHMANN DA SILVA

II – Realizado o processo de análise de documentos dos munícipes inscritos para concorrer ao pleito, a Comissão Eleitoral nomeada pela resolução nº 01/2019, indefere a inscrição dos seguintes inscritos:

1 – GENI CAPPI SCHONARDIE
2 – SUELEN APARECIDA MENSCH

III - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 2.765, 22 de agosto de 2017 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

IV - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas no protocolo da Prefeitura Municipal de Independência/RS, sito à Rua Senador Pinheiro, nº 1348, em horário de atendimento ao público.

Independência/RS, 06 de maio de 2019.

MARCOS SPENGLER
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:C21520A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19-2019 CONTRATO Nº 059/2019

Objeto: Fornecimento de cento e cinquenta Exemplares de Revista Novo Rural, mensalmente no período de 01 de maio de 2019 a 01 de maio de 2020.
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: NOVO RURAL COMUNICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA CNPJ: 31.825.133/0001-20
Valor total: R$ 6.600,00.

Iraí, 30 de abril de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:4024F304

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 27/2019, Processo Administrativo nº 51/2019, conforme informações abaixo:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos para a festa de comemoração do aniversário do município.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: FRANCISQUINHO SCALCON - ME
CNPJ: 08.307.982/0001-70

Contratado: GUASSO & GUASSO LTDA
CNPJ: 03.474.308/0001-67

Contratado: LUIZ PAULO GIRELI - ME
CNPJ: 89.222.897/0001-01

Homologação: 02/05/2019.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:81B2E48A

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de gêneros alimentícios.

Abertura: 22/05/2019
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

ITACURUBI, 06 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:06CB4E1B

SEC.DA FAZENDA
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

OBJETO: Contratação de empresa para preparação da base e instalações hidráulicas para recebimento de tanque de combustível.

Abertura: 24/05/2019
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações
OBSERVAÇÕES: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

ITACURUBI, 06 DE MAIO DE 2019.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:B9203E04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 002/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 – Contratação de empresa para prestação de serviços de execução do projeto para a instalação de rede elétrica da usina de asfalto. Informamos que a íntegra do Edital de licitação, a ser realizada no **dia 23/05/2019 às 09:00h** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui/RS, está disponível no site www.itaqui.rs.gov.br. Informações fone (55) 3431.1100, 232/233.

Itaqui/RS, 06/05/2019.

ROSECLEI VEPPO.
PCL.

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:2F5B9A2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO CANCELADO

Cancelado o Termo Aditivo nº 002/2019, correspondente ao Contrato nº 388/2017 em virtude de haver a necessidade de maiores alterações, gerando o Termo Aditivo nº 015/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:89A3252F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 013/2019

Contratado**: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: 05.531.725/0001-20.
Objeto: Reajuste de Preço.
ARP nº 001/2019.
Datado de 08/04/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:1DA11035

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 014/2019

Contratado**: GELINDO DANILO FOLETTO.**
CPF: 029.810.500-44.
Objeto: Prorrogação Contratual, Inclusão de Dotação Orçamentária e Alteração de Gestor, Fiscal e Suplente.
Contrato nº 408/2018.
Datado de 26/04/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:A6CE4529

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 015/2019

Contratado**: GLAUCO GIODA MARQUES – ME.**
CNPJ: 05.453.320/0001-10.
Objeto: Alteração da Rota e do Preço da Linha Contratada.
Contrato nº 388/2017.
Datado de 26/04/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:D0AA1650

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 127/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção de jardins da parte interna e externa de prédios públicos do municipio. As propostas serão recebidas no dia 17 de maio de 2019, às 14 horas. Informações: Departamento de Licitações, pelo telefone xx 51-3563.8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br.

Ivoti, 06 de maio de 2019.

ROBERTO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:A4BD5B05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03-2019

EDITAL 01 DE 03 DE MAIO DE 2019
Processo Seletivo Simplificado 03/2019

O Prefeito Municipal de Jari, **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, e Cadastro Reserva, para o cargo de **Medico Clinico Geral 16h, Nutricionista 20h e Professor Área 2 – Português 22h,** por prazo determinado para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo e Secretaria da Saúde, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, Torna publica a realização do Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e Decreto nº 3.567, de 12 de junho de 2017, de acordo com as normas e condições seguintes

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO
1.1 – Os cargos/funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMJ para cadastro de reserva e futura contratação temporária, a escolaridade/requisitos, os vencimentos e a jornada de trabalho são as seguintes:
MEDICO CLINICO GERAL 16H, Escolaridade: Nível Superior Completo; Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico, registro no respectivo conselho de classe; Salário base R$ 8.526,19
NUTRICIONISTA 20H - Habilitação Funcional, Curso de nível superior em Nutrição, Registro no órgão fiscalizador da profissão. Salário base R$ 2.514.17
PROFESSOR ÁREA 2 - LICENCIATURA PLENA - LETRAS PORTUGUÊS E SUAS RESPECTIVAS LITERATURAS 22H: Exigência mínima de formação em curso superior em Licenciatura Plena - Letras Português Inglês e suas respectivas literaturas para as séries finais do ensino fundamental. Salário base R$ 1.570.69;
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 – As inscrições poderão **ser feitas pelo candidato e/ou por procurador designado especificamente**, são inteiramente gratuitas e serão realizadas na Prefeitura Municipal de Jari, Centro Administrativo, sito a Rua Barão do Triunfo, nº. 193, Centro do Município de Jari – RS, CEP: 98175-000, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas **no período de 09 e 10 de maio de 2019.**
2.2 – Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.
2.3 – A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PSS/PMJ, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
2.4 – A documentação exigida para a inscrição é o original (ou cópia autenticada) e a cópia dos seguintes documentos:
a) CPF
b) Carteira de Identidade
c) comprovante de escolaridade
d) comprovantes dos cursos citados no item 5.1
2.5 – O edital na integra encontra-se no site http: www.jari.rs.gov.br.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jarí

ALINE COCCO PORTELLA,

FRANCIÉLI MASSUQUINI,

GISLAINE LEIDA VIDOR POSSOBOM

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:EA497DDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 16/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO E AMBULATORIAL
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos/RS, torna público que até às 08:15 horas do dia 17 de maio de 2019, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 12/2019 para contratação de serviço médico, para a realização de atendimento junto à Unidade Básica de Saúde Centro, Unidade Básica de Saúde do Distrito de Coronel Teixeira e Unidade Básica de Saúde de Suzana. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licita@marcelinoramos.rs.gov.br ou telefone 3372-1334.

Marcelino Ramos, RS, 06 de maio de 2019.

JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:020B3D30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 PNEUS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – Pregão Presencial Nº 020/2019

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 16 de Maio de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, Nº 16- Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativas ao Pregão Presencial nº 020/2019, tendo por finalidade a Aquisição de Pneus Novos . Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras

Morro Reuter/RS, 03 de Maio de 2019.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:E8059953

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3490/2019

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2117/2018, de 18 de Dezembro de 2018.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-2.000,00 (Dois Mil Reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2019**, na seguinte classificação:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.1.008 – AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE OBRAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. Da despesa: 146
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ -1.000,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 15.451.0008.2.086 – MANUT. ABERT. AMPLIAÇÃO, PAV. REFORMA E CONSERV. DE VIAS URBANAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 164
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 26.782.0008.2.084 – MANUT. CONS. VEICULOS, MAQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 200
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.000,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 26 dias do mês de Abril de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:9ED70306

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017 (09/04//2019)
CONTRATADA: REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA ME.
CNPJ: 14.261.603/0001-51
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 14 de março de 2019, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado de realização de assessoria de investimento ao RPPS, a fim de prestar suporte técnico especializado ao gestor e membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R$ 679,28 (seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), reajustado pelo índice de correção do IGP-M do período de 1,0956656.
EXPEDIENTE: 319719/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:E3E1434A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2019 (15/04/2019)
CONTRATADA: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SALLES E DALL'AGNOL LTDA
CNPJ Nº: 04.941.730/0001-48
OBJETO: Concessão de incentivo fiscal de isenção total do imposto sobre serviço de qualquer natureza incidente sobre a construção civil (ISS), referente à operação de aprovação e licenciamento do projeto junto à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, intitulado "Zéfiro", no setor 110, quadra 056, lote 001, na R. 15 de Novembro, n.º 395, Centro, fazendo esquina com a Av. Marechal Floriano, em Osório/RS, de acordo com a Lei Municipal nº 5.201/2013 e Resolução do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico nº 143/2019.
PRAZO: 60 (sessenta) meses
EXPEDIENTE: 322337/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:299AE61D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL Nº 133/2019

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR *AO PROCESSO SELETIVO N° 101/2019*

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em virtude do encerramento oficial do prazo de recursos contra a homologação das inscrições e atendendo ao disposto no item 9.1 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 101/2019, **TORNA PÚBLICO**, o resultado preliminar aos cargos relacionados neste Edital.
I – Ficam estabelecidos os dias **08 e 09 de maio de 2019** para interposição de recurso, que deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Osório, situada à Av. Jorge Dariva, 1251, Centro, Osório/RS.
II – Nesta data poderá ser dada vista aos expedientes de inscrições para devidas averiguações, na Secretaria de Administração.
III – A relação discriminada do cômputo em pontuação aos candidatos encontra-se em Anexo Único, parte integrante deste Edital, disponibilizada no site do município.
IV – Maiores informações poderão ser obtidas pelo site http://www.osorio.rs.gov.br (em caráter meramente informativo).
V – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Osório, em 06 de maio de 2019.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

Em 06 de maio de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:481E8980

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2019

Contrato Administrativo 100/2019. Objeto: Contratação de empresa para ministrar aulas de ginástica e dança para o grupo da Terceira Idade. Contratada: NÁDIA TREVIZAN ME. Valor: de R$ 56,00 (Cinquenta e Seis Reais) /Hora Aula. Processo: Pregão Presencial nº 017/2019.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:F6414040

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 02 – CONTRATO 187/2018.

Termo Aditivo 02 – Contrato 187/2018. Contratado: SS Comércio de Combustíveis. Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro. Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 041/2018. Fundamento Legal: Art. 65, II,"d" da Lei Federal nº 8. 666/93 e no item 16.1 do edital.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:121991F4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 02 – CONTRATO 026/2018.

Termo Aditivo 02 – Contrato 026/2018. Contratado: IVALDINO JOSÉ VANZO - EIRELI. Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro. Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 09/2019. Fundamento Legal: Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Quinta, §5° do contrato firmado entre as partes.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:4F982EB7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 01 – CONTRATO 091/2019.

Termo Aditivo 01 – Contrato 091/2019. Contratado: Alumipar Esquadrias de Alumínio LTDA. Objeto: Prorrogação Contratual por mais 30 dias. Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 001/2019. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8. 666/93, na Cláusula Décima Oitava do Contrato firmado entre as partes.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:10C78EF6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 01 – CONTRATO 104/2018.

Termo Aditivo 01 – Contrato 104/2018. Contratado: CAMILA CENTRO CLINICO LTDA. Objeto: Prorrogação Contratual por mais 12 meses. Processo Licitatório: Credenciamento nº 01/2018. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato firmado entre as partes.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:BE62630C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 01 – CONTRATO 103/2018.

Termo Aditivo 01 – Contrato 103/2018. Contratado: VANESSA STOCCO ME. Objeto: Prorrogação Contratual por mais 12 meses. Processo Licitatório: Credenciamento nº 01/2018. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato firmado entre as partes.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:CA7410F0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 01 – CONTRATO 105/2018.

Termo Aditivo 01 – Contrato 105/2018. Contratado: VITALLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA ME. Objeto: Prorrogação Contratual por mais 12 meses. Processo Licitatório: Credenciamento nº 01/2018. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato firmado entre as partes.

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:8181E6F1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Paraí/RS, torna público a aplicação de penalidade de multa por atraso na prestação contratual à empresa Paraná Foods Comércio Eireli, CNPJ n° 24.170.620/0001-37, decorrente do processo administrativo de imposição de penalidade de n° 01/2019.

Paraí/RS, 06 de maio de 2019.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Vargas dos Santos
Código Identificador:8C610454

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.685, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a fixar e a cobrar preço público das empresas públicas ou privadas pelo uso e ocupação das vias públicas, por meio da utilização dos equipamentos e cabeamentos instalados no sistema de posteamento de propriedade da concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O uso e a ocupação das vias públicas, por empresas públicas ou privadas, por meio da utilização de equipamentos e cabeamentos instalados no sistema de posteamento de propriedade da concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica fica condicionado à prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Município de Pelotas poderá, a título precário e oneroso, por meio de preço público, permitir o uso das vias públicas por empresas públicas ou privadas pelo uso e ocupação das vias públicas quando da utilização de equipamentos e cabeamentos instalados nos postes de propriedade das concessionárias responsáveis pela distribuição e fornecimento de energia elétrica.

§ 1º Para fins de definição dessa lei, sistema de posteamento é o conjunto de postes. Os postes são estruturas de concreto, metal, ou madeira, ou outro material que suportem fios, cabos, equipamentos das redes energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens, som, entre outros.

§ 2º Para fins de definição dessa lei, consideram-se equipamentos e cabeamento, todas as instalações de infraestrutura como cabos em geral, cabos de fibra ótica, rede telefônica, televisão por cabo, e todos os outros que ocuparem o sistema de posteamento da concessionária de energia elétrica.

Art. 3º O preço público previsto no art. 2º será devido pelo ocupante do poste, que a título oneroso ou não, usa e ocupa a via pública, através do sistema de posteamento da concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º A fixação da cobrança do preço público previsto nesta lei deverá utilizar como critérios:

a) a área física ocupada pelo usuário, definida em função da extensão da rede e sua largura;

b) o valor territorial, definido como valor monetário atribuído ao local onde se instale o equipamento e cabeamento;

c) em função do interesse público, com índices diferenciados para cada tipo de equipamento e cabeamento, em razão de sua função social.

§ 1º O lançamento do preço público de que trata o art. 3º, será definido por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá o valor e a forma de seu reajuste.

§ 2º O preço público de que trata o art. 2º será cobrado a partir da data de vigência do decreto que regulamentar essa lei.

Art. 5º Ficam as permissionárias do uso de equipamentos e cabeamentos no sistema de posteamento de propriedade da concessionária, obrigadas a apresentar o cadastro da ocupação total das vias públicas, bem como da sua localização devidamente mapeada no Município de Pelotas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. No caso da não apresentação do cadastro de rede pelas permissionárias, a administração pública efetuará o lançamento mediante cadastro efetuado por seus próprios técnicos, sem prejuízo da aplicação de multa ou outro tipo de sanção, cuja regulamentação será realizada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As concessionárias deverão manter atualizadas, junto aos órgãos administrativos, as ampliações ou reduções das áreas ocupadas pelos equipamentos e cabeamentos das permissionárias, para fins de estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço das vias públicas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá manter, através de seus órgãos administrativos, cadastro atualizado referente à ampliação ou à redução de áreas ocupadas pelos equipamentos e cabeamentos das permissionárias, para fins da estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço de solo nas áreas de que trata a presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de abril de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

CLOTILDE VICTÓRIA
Secretária de Governo

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:E7767EFD

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.686, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a fixar e a cobrar preço público pela

ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, ou vem a utilizar, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar, mensalmente, preço público relativo à ocupação e ao uso do solo municipal, de concessionária de energia elétrica proprietária dos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para fins dessa lei, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam os fios, cabos e equipamentos da rede de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens, sons, entre outros que venham a ser definidos em lei.

Art. 2º O preço público previsto no Art. 1º desta lei será devido pelo proprietário do poste.

§ 1º Incidirá o preço público sobre todos os postes e equipamentos existentes ou que serão implantados no município a contar do início da vigência dessa lei, observado o disposto no seu Art. 3º.

§ 2º A fixação da cobrança do preço público prevista nesta Lei, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, deverá utilizar, como critério, a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo multiplicada pelo número de postes de cada proprietário existente em solo público no município.

§ 3º O lançamento do preço público sobre os postes e equipamentos de que trata o § 1º desse artigo será definido por meio de decreto do Poder Executivo, que estabelecerá o valor e a forma de seu reajuste.

§ 4º O preço público de que trata o § 3º desse artigo será cobrado a partir da data de vigência do Decreto que regulamentar essa Lei.

Art. 3º Ficam as concessionárias proprietárias dos postes e equipamentos instalados em logradouros públicos do Município obrigadas a apresentar cadastro das redes existentes, bem como a sua localização, devidamente mapeadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. No caso da não apresentação do cadastro de rede, a Administração Pública efetuará o lançamento, através de seus órgãos administrativos, e o levantamento do número de postes e equipamentos instalados, sem prejuízo da aplicação de multa, cuja incidência será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As concessionárias deverão manter atualizadas, junto aos órgãos administrativos municipais, as ampliações ou as reduções das áreas ocupadas pelos postes, para fins da estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas de que trata a presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, deverá manter, através de seus órgãos administrativos, cadastro atualizado referente à ampliação ou à redução de áreas ocupadas pelos postes, para fins da estipulação do preço público a ser cobrado pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas de que trata a presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de abril de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

CLOTILDE VICTÓRIA
Secretária de Governo

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:89C6770D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.168, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis situados na Av. Ferreira Viana, n. 1135, Rua Cândido Portinari, n. 298 e Rua Cândido Portinari, n. 308, nesta cidade, destinados à sede da Procuradoria-Geral do Município junto ao Complexo Judiciário, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º São declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis abaixo descritos e caracterizados:

"*UM TERRENO, de formato irregular, situado em zona urbana desta cidade de Pelotas/RS, com a área superficial de 639,839 m², medindo vinte e seis metros e oitenta centímetros (26m80) de frente sul pela Avenida Ferreira Viana; nos fundo, ao norte, mede trinta e quatro metros e vinte centímetros (34m20) e confronta-se com os imóveis nº 308,298,288 e parte do imóvel nº 278, todos da Rua Cândido Portinari; na lateral oeste mede trinta metros (30m00) e confronta-se com o imóvel nº 1.101 da Avenida Ferreira Viana (antes nº 840 da mesma Avenida); na lateral leste mede vinte e quatro metros e oitenta centímetros (24m 80) e confronta-se com o imóvel nº 1.159 da Avenida Ferreira Viana; localizado no quarteirão formado pelas Ruas Otacílio Camará, Pracinha Izidro Matozo, Bernardo Taveira Junior, Blau Nunes, Cândido Portinari, Barros Cassal, Alcides Torres Diniz, Clóvis Goulart Candiota, Vereador Dario Gastaud de Oliveira, Menna Barreto e Avenidas Domingos José de Almeida e Ferreira Viana, distante cinquenta metros (50m00) da esquina da Rua Barros Cassal;contendo edificado em seu interior um prédio com a área construída de 886,21 m². O imóvel está inscrito sob a Matrícula n. 64715 da 1ª Zona do Registro de Imóveis de Pelotas."*

"*UM TERRENO, situado nesta cidade, no lugar denominado Vila Cascais, designado sob nº 04, da quadra nº 06, medindo 10,90 m de frente Norte pela Rua Cândido Portinari, antes rua nº 05, por 30 m de frente a fundos, até entestar ao sul com propriedade que é ou foi de Manoel Tavares Cascaes; confrontando-se ao Leste com o lote nº 05 e ao Oeste com o lote nº 03, tendo na linha dos fundos a largura de 11,15 m, contendo edificado um chalé de madeira, com uma peça de alvenaria e um banheiro também de alvenaria, cadastrado na Prefeitura local, sob nº 298. O imóvel está inscrito sob a Matrícula n. 1.270 da 1ª Zona do Registro de Imóveis de Pelotas."*

"*UM TERRENO, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no lugar denominado "Vila Cascaes", constituído de parte dos lotes números cinco e seis (05 e 06) da quadra número seis (06), medindo dez metros (10m00) de frente norte à Rua Cândido Portinari, por trinta metros (30m00) de extensão da frente a fundo, por ambos os lados, confrontando-se a oeste com o imóvel nº 298 da Rua Cândido Portinari (antes lote nº 04) e a leste com a parte remanescente do imóvel (imóvel nº 320 da Rua Cândido Portinari); e no fundo ao Sul, mede dez metros (10m00) e confronta-se com o imóvel nº 1.135 da Avenida Ferreira Viana (antes com Manoel Tavares Cascaes ou sucessores). Dito imóvel esta localizado no quarteirão formado pelas Ruas Otacílio Camará, Pracinha Izidro Matozo, Bernardo Taveira Junior, Blau Nunes, Cândido Portinari, Barros Cassal, Alcides Torres Diniz, Clóvis Goulart Candiota, Vereador Dario Gastaud de Oliveira,*

Menna Barreto e Avenidas Domingos José de Almeida e Ferreira Viana, distante setenta e três metros e vinte e cinco centímetro (73m25) da equina da Rua Barros Cassal, cadastrado na Prefeitura Municipal pela Rua Cândido Portinari sob o nº 308 (trezentos e oito). O imóvel está inscrito sob a Matrícula n. 1.270 da 1ª Zona do Registro de Imóveis de Pelotas."

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se à instalação da sede da Procuradoria-Geral do Município, junto ao Complexo Judiciário de Pelotas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de abril de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Letícia Silva Moreira
Código Identificador:945B353D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que a Licitação RP **PE Nº 011/2019–SMED**, para aquisição de medalhas e troféus foi **REVOGADO**. Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G, localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935, na página www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.b

Pelotas, 06 de maio de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:D1BA6E42

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público o resultado da licitação RP: **PE Nº 253/2018-SMED**, para aquisição de material de higiene e limpeza. Empresas vencedoras: Item 01: N.J.L. Neubarth & Cia. Ltda, no valor de R$ 65.528,00. Item 02: Genial Produtos Para Limpeza Ltda, no valor de R$ 136.650,00. Item 03: Roberto Mistura Me, no valor de R$ 40.580,00. Item 04: Genial Produtos Para Limpeza Ltda, no valor de R$ 68.000,00. Item 05: Genial Produtos Para Limpeza Ltda, no valor de R$ 28.308,00. Item 06: N.J.L. Neubarth & Cia. Ltda, no valor de R$ 67.996,50. Item 07: Kapricho Distribuidora Eireli-ME, no valor de R$ 149.200,00. Item 08: Roberto Mistura Me, no valor de R$ 31.098,00. Item 09: N.J.L. Neubarth & Cia. Ltda, no valor de R$ 15.309,80. Item 10: Kapricho Distribuidora Eireli-ME, no valor de R$ 69.760,00. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 06 de maio de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:2A28A0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALTERAÇÃO DE DATA E EDITAL

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que alterou o **Edital** e a **data** da licitação RP **PE Nº 019/2019 – SMS**, objetivando a locação diária de ambulância para SAMU. Nova data abertura: 14 hs do dia 17/05/2019. Outras informações poderão ser obtidas no DCG, sito à rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935. Os editais encontram-se disponíveis no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.b -

Pelotas, 06 de maio de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:788BB874

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que realizará licitação nas modalidades RP **PE Nº 049/2019–SMED**, aquisição de material de construção. Abertura: 14 hs do dia 17/05/2019. RP **PE Nº 007/2019–SMS**, aquisição de material e equipamentos odontológicos XVII. Abertura: 13 hs do dia 17/05/2019. RP **PE Nº 057/2019–SMED**, para aquisição de gêneros alimentícios preparado líquido. Abertura: 15 hs do dia 17/05/2019. RP **PE Nº 050/2019–SMED**, aquisição de material de construção II. Abertura: 16 hs do dia 17/05/2019. Os editais encontram-se disponíveis no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.b - Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G, localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935.

Pelotas, 06 de maio de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:A2B171E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO JUSTIFICATIVA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
Processo Administrativo n.º 2.001.100/19
Objeto: Justificativa pela não realização de chamamento público
Entidade Interessada: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO.
Objeto: Estabelecer as condições para execução de projeto de atividade na área da cultura, denominado 'A UNIÃO FAZ A VIDA', com repasse de valores para auxiliar nos custos para implantação do Programa.
Da inexigibilidade da realização de chamamento público
O artigo 32 da Lei 13.019 determina que, nas hipóteses dos artigos 30 (dispensa) e 31 (inexigibilidade), a ausência de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público.
No caso em apreço, a inexigibilidade da realização do chamamento público decorre de situações fáticas e concretas: a) A competição é inviável, pois somente existe uma entidade que desenvolve o

programa "A União Faz a Vida", que é a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO; b) O Programa é desenvolvido no Município desde o ano de 2007, sendo inegável os benefícios que trouxe para o corpo docente e alunos da rede pública municipal.
A base legal para a inexigibilidade é o teor do artigo 31 da Lei 13.109.
Se não bastasse, o parecer jurídico caminhou no mesmo sentido, qual seja, opinando pela possibilidade da realização da parceria mediante a inexigibilidade da realização do chamamento público.
Por tais razões, justifico a ausência da realização de chamamento público.

Publique-se.

Pinhal, RS, 06 de maio de 2019.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:D4920395

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE EDITAL DE LEILÃO

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 27 de maio de 2019, as 10; 00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá o leilão nº 02/2019, alienação de bens inservíveis do município. Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente.

Pinhal/RS, 06 maio de 2019-

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:AAAE3882

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público que nos termos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislação pertinente, realizará a seguinte licitação:

Pregão presencial n°. 20/2019. Objeto: Aquisição de um veículo camionete zero quilometro tipo Picape ano e modelo 2019. Dia 29.05.2019, às 10 horas.

Cópia do edital pelo site www.prefeituraderosario.com.br e informações pelo fone 0xx 55 3231 - 2844 Ramal 213 de segunda a sexta - feira das 8 horas ás 12 horas.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:BC569606

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público que nos termos da Lei n°. 8.666/93 e demais legislação pertinente, realizará a seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS n°006/2019, do tipo menor preço global, no regime de empreitada por menor preço global, para prestação do serviço de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NAS RUAS SANTA BÁRBARA E PASSO FUNDO, LOCALIZADOS NO BAIRRO TENENTE BANDEIRA no dia 22/05/2019 ás 10 horas**.

Cópia do edital pelo site www.prefeituraderosario.com.br e informações pelo fone 0xx 55 3231 - 2844 Ramal 213 de segunda a sexta - feira das 8 horas ás 12 horas.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:54F3EF85

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 343/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** nos dias **08, 09 e 10.05.2019,** a Servidora **FLAVIA ORTIZ DE FREITAS,** Matrícula **2834-7**, Médico Veterinário, que se encontra em Licença Prêmio, para atender necessidades da Administração Pública, ficando este dia para serem gozado posteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 06 DE MAIO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:9CD69D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 344/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA** a contar de **07.05.2019,** o Servidor **JULIO CESAR ROSA FARIAS,** Matrícula 699-8, para exercer o cargo de **CHEFE DE COORDENAÇÃO**, Padrão FG-4, integrante do Grupo de Chefias Diversas, de acordo com a Lei Municipal nº 513 de 06 de outubro de 1992, alterada pela Lei 2.935 de 15 de fevereiro de 2018, ficando lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, ficando dispensado das funções de Chefe de Setor, Padrão FG-3.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 06 DE MAIO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:336455E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 345/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA** a contar de **07.05.2019,** a Servidora **KATIA RODRIGUES PEDROSO,** Matrícula 2829-0, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR**, Padrão FG-3, integrante do Grupo de Chefias Diversas, de acordo com a Lei Municipal nº 513 de 06 de outubro de 1992, alterada pela Lei 2.935 de 15 de fevereiro de 2018, ficando lotada na Secretaria Municipal de Administração, ficando dispensada das funções de Chefe de Equipe, Padrão FG-2.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 06 DE MAIO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:1F1BB44E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 346/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **HEITOR JUNIOR DORNELES GARCIA,** Matrícula **2880-0**, Professor Municipal, Licença Saúde de **29.04.2019 a 02.05.2019, 7**(sete) dia, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 06 DE MAIO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:69B2F1AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº342/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA,** os Servidores abaixo relacionados, respectivamente, para atuarem como Fiscal dos contratos das Secretarias.

Mat.	Nome	Cargo	Secretaria
1068-5	LENER SIMONAL R. LAZOWNIK	TESOUREIRO	ADM
2850-9	MATHEUS FERREIRA DE CASTRO	TOPÓGRAFO	OBRAS
3203-4	JAIRO DE OLIVEIRA LINHARES	ENFERMEIRO	SAÚDE
699-8	JULIO CESAR R. FARIAS	TEC. AGRÍCOLA	AGRICULTURA
1061-8	CASSIANO MELO DE FREITAS	OPERÁRIO	EDUCAÇÃO
29-9	MARCO TADEU G. FIGUEIREDO	AGENTE ADM AUX.	FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 03 DE MARÇO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:641F20D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL MUNICIPAL Nº. 003/2019

"Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dão outras Providências."

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os munícipes que:
CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);
CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 23 de Maio do corrente ano, audiência pública do 1º quadrimestre de 2019.
§ 1º - A audiência que trata o *caput* deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Legislativa deste município, às 10:00 h.
§ 2º - Ficam convidado todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciências do quanto determinado do § 4º do Art. 9º da (LRF).

Art. 2º - Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, 06 DE MAIO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:DA4199B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL MUNICIPAL Nº. 004/2019

"Dispõe sobre a Audiência Pública de apresentação eavaliaçãodo Monitoramento da Gestão em Saúde – MGS – 1º Quadrimestre 2019."

O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fazendo cumprir a Legislação Vigente irá realizar no dia 23 de Maio

de 2019 às 10:30 horas, Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores, com finalidade de apresentar e avaliar o Monitoramento da Gestão em Saúde – MGS – 1º Quadrimestre 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, 06 DE MAIO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

MARIA SEDINEI SILVEIRA DUTRA
Secretária Municipal da Saúde

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:22DCAE79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2019 – SRP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.
OBJETO: Registro de preço para contratação de serviço de tornearia, em horas, para utilização do Setor de Transporte e Setor de Captação e Adução.
ABERTURA: 17/05/2019
HORA: 10 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: Sala do Setor de Licitações do DAE.
Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br,
dae.santanadolivramento.rs.gov.br, ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 19 de março de 2018.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:48D36916

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Processo de dispensa de licitação nº 161/19.
Objeto: Aquisição de material de TIC – Consumo com a finalidade exclusiva de atender aos servidores desta Autarquia.
Base Legal: Nos termos da lei nº 8.666/93.
Dotações orçamentárias:
72.01.04.122.0021.8001.3.3.90.30.17.00.00
71.02.04.122.0020.8006.3.3.90.30.17.00.00
Empresas vencedoras: **P.Q Comércio e Assistência**, CNPJ nº 92.270.834/0001-35, no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); **G.B.H.S Comércio de Informática Ltda - Nexus Informática**, CNPJ nº 03.769.515/0001-49, no valor de R$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais), valor total de R$ 9.185,00 (nove mil, cento e oitenta e cinco reais).

Santana do Livramento, 06 de maio de 2019.

ANDRÉ LUIS B. RASCH

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:D46E6182

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 524/SMAD/2019

De 06 de maio de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **SILVANA DOMINGUES**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Servente, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 06 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 06 de maio de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:1730AC1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, destinado a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Hospedagem, Suporte Técnico e Manutenção ao Web Site oficial da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha e o respectivo serviço de Correio Eletrônico atrelado ao mesmo, com base no Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o memorando nº 005/2019, da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, Termo de Autorização nº 002/2019 e Parecer da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal, viabilizando contrato com a empresa EAGLE TECNOLOGIA E DESIGN LTDA – ME, CNPJ nº 15.823.407/0001-96, no valor de R$ 11.614,40 (onze mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme orçamento e documentos apresentados pela referida. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de maio de 2019.

RODRIGO GOMES MASSULO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Alexandra Luckmann Lucena Barcela
Código Identificador:1F17358B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

CONTRATANTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.834.410/0001-41, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 602, em Santo Antônio da Patrulha, neste ato representada por seu Presidente, Rodrigo Gomes Massulo.

CONTRATADA: EMPRESA EAGLE TECNOLOGIA E DESIGN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.823.407/0001-96, com sede na Av. João Pessoa, nº 1472/32, Bairro Farroupilha, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Moisés Lima Matos, inscrito no CPF nº 941.318.300-78 e RG nº 4061249779, residente e domiciliado na Rua Major João Pessoa, nº 1472, apartamento 32, bairro Farroupilha, CEP 90040-001, em Porto Alegre - RS.

As partes vêm firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em observância ao Processo Administrativo nº 004/2019, à Dispensa de Licitação nº 002/2019, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na contratação da Empresa EAGLE TECNOLOGIA E DESIGN LTDA – ME, para prestação de serviço de Hospedagem, Suporte Técnico e Manutenção ao Web Site oficial da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha e o respectivo serviço de Correio Eletrônico atrelado ao mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

2.1 A execução do contrato será de conformidade com o previsto na Dispensa de Licitação nº 002/2019, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da CONTRATANTE, autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
2.3 Caso os serviços prestados não correspondam ao que foi solicitado, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
2.4 Os serviços não serão aceitos quando estiverem incompletos ou parcialmente feitos.
2.5 A serviço se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE, Câmara de Vereadores, sito a Av. Borges de Medeiros, nº 602, Cidade Alta, em horário de expediente das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço corresponderá ao somatório do valor mensal constante no orçamento cedido pela empresa no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019, e será satisfeito até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, obtendo o valor total de R$ 1.464,00 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).
3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, inclusive ISSQN, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada e instalação dos equipamentos, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, materiais e ferramental necessário, transporte de material, visitas técnicas pré-agendadas e tudo mais que possa contribuir para o custo final, inclusive seguro e transporte, de modo que, satisfeito, nada mais possa ser exigido com relação a este contrato, a qualquer título, quer presente ou futuramente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contado da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Designar servidor para acompanhar a execução do contrato.
5.2 Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer alteração ou inserção que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar os serviços na forma estabelecida no presente contrato.
6.2 Comunicar por escrito qualquer fato que, eventualmente, possa comprometer a qualidade dos produtos.
6.3 Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE, atendendo suas determinações.
6.4 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
6.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
6.6 Executar os serviços de acordo com as especificações previstas no processo de dispensa e contrato.
6.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.
6.8 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo de dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
6.9 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declaração de idoneidade, forte no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
7.2 O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha, forte no artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.
7.3 No descumprimento ou atraso significativo de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do total da contratação.
7.4 No caso de declaração de inidoneidade ou de suspensão do direito de licitar, a CONTRATANTE comunicará o fato aos demais órgãos da administração municipal, direta e indireta.
7.5 A CONTRATANTE se reserva ao direito de cobrar o valor atinente à multa através de desconto no pagamento da fatura ou diretamente da CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
8.3 Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará perdão, renúncia ou alteração do pactuado.
9.2 A CONTRATADA obriga-se, por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presenta licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:
Dotação: 3
Atividade: 2001
Rubrica – 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim jutas e acertadas as partes firmam este ajuste em três vias de igual teor e um só efeito.

Santo Antônio da Patrulha, 03 maio de 2019.

Contratante:
RODRIGO GOMES MASSULO
Presidente do Legislativo Municipal

Contratada:
EAGLE TECNOLOGIA E DESIGN LTDA - ME

Fiscal:
CPF:

Publicado por:
Alexandra Luckmann Lucena Barcela
Código Identificador:DDDCD603

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 035/2019

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2019.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
933.144.770-15	**FERNANDO ROCHA LAUCK**	**2018/1050**

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:19276637

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 036/2019

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2019.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
071.513.730-15	**FERNANDO ROQUE DA COSTA**	**2018/2314**

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:BAC654CE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 037/2019

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2019.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
763.264.700-72	**GABRIEL GIL GOMES**	**2018/1943**

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:F72621CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 930, DE 6 DE MAIO DE 2019

Reajusta os preços das passagens da empresa Expresso de Transporte Catanduva Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º A empresa Expresso de Transporte Catanduva Ltda. fica autorizada a reajustar os preços de suas passagens, de acordo com sugestão da Comissão de Transportes, conforme constante na tabela em anexo, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de maio de 2019.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de maio de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Valores de passagens - Empresa Expresso de Transporte Catanduva Ltda.

Saída	Chegada	KM	Valor	Reajuste (por arredondamento para fins de troco)
Sede	Passo do Sabiá	6	R$ 4,85	R$ 5,25

Sede	Villa Palmeira	10	R$ 4,85	R$ 5,25
Sede	Manoel Cantídio	13	R$ 5,10	R$ 5,50
Sede	Passo das Moças		R$ 5,15	R$ 5,60
Sede	Potreiro Grande		R$ 5,65	R$ 6,10
Sede	Bento Gentil	14	R$ 5,75	R$ 6,25
Sede	Adão Mosseno	14	R$ 5,75	R$ 6,25
Sede	Imbiruçú		R$ 6,20	R$ 6,70
Sede	Alcides Medeiros	16	R$ 6,65	R$ 7,20
Sede	Acácio	17	R$ 6,95	R$ 7,55
Sede	Miraguaia	18	R$ 7,20	R$ 7,80
Sede	Esquina do Paulo	19	R$ 7,90	R$ 8,55
Sede	Zeca Inácio	19	R$ 7,90	R$ 8,55
Sede	Lomba do Campo	20	R$ 8,50	R$ 9,20
Sede	Lomba do Campo	22	R$ 8,70	R$ 9,40
Sede	Lomba da Serraria	22	R$ 9,15	R$ 9,90
Sede	Roça Grande	26	R$ 9,35	R$ 9,35
Sede	Fim da Linha	26	R$ 9,70	R$ 9,70
Sede	Mineiro	38	R$ 13,85	R$ 13,85

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:CC768AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.011/2019 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS destinados a contratação de mídia em rádio AM com cobertura no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, através de spots de até 01 minuto. O credenciamento e a Sessão Pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura no dia 21/05/2019, às 09 horas. O edital está disponível no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br. Informações pelo fone: 51-36628416.

Sto. Antônio da Patrulha, 06 de maio de 2019.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:7DF1B60E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 784, DE 10 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO: Sindicância Investigatória n.º 07/2019.

OBJETO: Instauração da Sindicância Investigatória n.º 07/2019 e designação das servidoras Sandra Rosane da Silva Ramos, Telefonista, matrícula n.º 20303 e Solange dos Santos Beck Meregali, Técnica em Enfermagem, matrícula n.º 34293, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Santo Antônio da Patrulha,10 de abril de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:06390B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 885, DE 29 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO: Sindicância Investigatória n.º 09/2019.

OBJETO: Instauração da Sindicância Investigatória n.º 09/2019 e designação das servidoras Miriam Santo Borba, Bióloga, matrícula 36377 e Sandra Rosane da Silva Ramos, Telefonista, matrícula n.º 20303, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de abril de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:831AE2B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 886, DE 29 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO: Sindicância Investigatória n.º 10/2019.

OBJETO: Instauração da Sindicância Investigatória n.º 10/2019 e designação das servidoras Miriam Santo Borba, Bióloga, matrícula 36377 e Sandra Rosane da Silva Ramos, Telefonista, matrícula n.º 20303, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de abril de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:31379C30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 887, DE 29 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO: Sindicância Investigatória n.º 11/2019.

OBJETO: Instauração da Sindicância Investigatória n.º 11/2019 e designação dos servidores Caren Cristina dos Santos, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36731 e Tiago Souza Soares, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36732, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de abril de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:D19B8F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 889, DE 30 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO: Sindicância Investigatória n.º 12/2019.

OBJETO: Instauração da Sindicância Investigatória n.º 12/2019 e designação das servidoras Caren Cristina dos Santos, Oficial Administrativo, matrícula n.º 36731 e Marilene Soares da Cunha, Oficial Administrativo, matrícula 24511, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de abril de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:DBB4F740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 890, DE 30 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2019.

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 04/2019 e designação das servidoras Miriam Santo Borba, Bióloga, matrícula 36377, Sandra Rosane da Silva Ramos, Telefonista, matrícula n.º 20303 e Solange dos Santos Beck Meregali, Técnica em Enfermagem, matrícula n.º 34293, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de abril de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:E18D2DBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.909 de 23 de abril de 2019.
O candidato convocado deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado o próximo candidato de acordo com a ordem de classificação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Eliane Korb Fassbinder, classificado em 5º lugar, para o cargo de Secretário de Escola;

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 04/2018 de 24 de julho de 2018, e resultado final homologado pelo Edital nº 004/2018, publicado em 21 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 07 DE MAIO DE 2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Carla Vanuza Kristoschek de Lima
Código Identificador:9810E6A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.910 de 30 de abril de 2019.
O candidato convocado deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado o próximo candidato de acordo com a ordem de classificação.
CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PAULO CARLITTO HUPPES, classificado em 1° lugar, para o cargo de Médico da Estratégia da Saúde da Família;
A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2019 de 12 de março de 2019, e resultado final homologado pelo Edital nº 01/2019, publicado em 04 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 07 DE MAIO DE 2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Jennifer Monique Schuh
Código Identificador:CAE4DC34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 040/2019 (Processo Administrativo nº 108/2019). **Objeto**: Contratação para prestação de serviços de formação, assessoramento e regência da Banda Municipal Oscar Schirmer Filho, incluindo aulas teóricas, práticas e por meios digitais, preparação e acompanhamento para desfiles e apresentações e/ou participações em eventos. **Empresa Contratada:** MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA (CNPJ nº 14.547.309/0001-00). **Valor Total:** R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, totalizando para 06 (seis) meses, o valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). **Base Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 06/05/2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:F1685A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 081/2019

Contrato Nº..: 081/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: Adriane Saldanha Przniska. Valor.....: 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais). Vigência.....: Início: 06/05/2019 Término: 23/07/2019. Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 39/2019. Recursos.....: Dotação: 2.202.3.3.90.36.00.00.00.00 (560). Objeto.....: Contratação com urgência de Cuidador, consoante Memorando Interno nº 158/2019/SEHAS, para atendimento dos menores L. C. V e L. C. V., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/5.19.0000034-0, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:3972205A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 082/2019

Contrato Nº..: 082/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA. Valor.....: 13.800,00 (treze mil oitocentos reais). Vigência.....: Início: 06/05/2019 Término: 06/11/2019. Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 40/2019. Recursos.....: Dotação: 2.083.3.3.90.39.00.00.00.00 (351). Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de formação, assessoramento e regência da Banda Municipal Oscar Schirmer Filho, incluindo aulas teóricas, práticas e por meios digitais, preparação e acompanhamento para desfiles e apresentações e/ou participações em eventos.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:B265B0E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Objeto: Aquisição de 160 toneladas de Calcário. Data e local da abertura dos envelopes: 17.05.2019, às 09 horas, junto a sala de reuniões da prefeitura. O edital está à disposição no site: www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 06 de maio de 2019.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:CF94DFAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 109.476

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

LEILA DENISE OLIVEIRA, matrícula 86291, com vigência a partir de 06 de Maio de 2019, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO - SÉRIES INICIAIS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de Maio de 2019.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO
Secretária Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:87E7E783

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 036/2018.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 036/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018

CONTRATADO: FACE-SOLUÇÕES EM SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – CNPJ Nº: 14.191.775/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializada em serviços de segurança do trabalho para PMCSO, PPRA, LTCAT e LTAIP.

ACRÉSCIMO: Fica acrescido do contrato original o valor de R$7.863,80, correspondente a 8,36774%, decorrentes da inclusão dos seguintes exames: 145 ANTI-HBS, 142 TGO/TPG, 145 EPF, 137 CARBOXHEMOGLOBINA e 146 PROTEÍNA C Reativa Quantitativa.

SUPRESSÃO: Fica suprimido do contrato original o valor de R$6.868,50, correspondente a 7,30866%, decorrentes da exclusão de 150 exames LIPIDOGRAMA.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:CD4CD3DD

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 001/2019 AO CONTRATO Nº 023/2018.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 023/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

CONTRATADO: SANDRO BORGES DA ROSA - EPP– CNPJ Nº: 14.040.948/0001-85.

OBJETO: Contratação para a prestação de serviço pertinentes à Diretoria de Operação do SEMAE: Limpeza de elevatórias de esgoto sanitário, por meio de caminhões com equipamento completo de hidrojateamento (combinado de alta pressão e sucção à vácuo) e equipamento de rastreamento via GPS.

RENOVAÇÃO: Fica renovado pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 16/05/2019.

ACRÉSCIMO: Fica acrescido ao contrato o valor de R$126.875,00, correspondente a 25% do valor original contratado.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:FAA7ABF4

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº 026/2019.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 026/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

CONTRATADO: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA– CNPJ Nº: 07.797.967/0001-95.

OBJETO: Contratação de assinatura anual de Banco de Preços – Sistema inteligente de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

VALOR: O preço global para o serviço é de R$8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:CE0483C8

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº023/2019

SÚMULA DO CONTRATO Nº 023/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI– CNPJ Nº: 03.775.159/0001-76.

OBJETO: Aquisição do serviço de vacinação tetravalente contra a Gripe, incluindo o gesto vacinal e todo o material necessário para a aplicação da vacina bem com descarte correto de resíduos, conforme especificado em RESOLUÇÃO da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância (estimativa de 300 doses).

VALOR: O preço global para o serviço é de R$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:129F00E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº22/2019

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2019

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial Registro de Preços nº 022/2019, que tem por OBJETO a contratação de empresa especializada para realização de Oficinas Literárias com alunos da rede municipal de ensino a fim de elaborar e posteriormente editar o resultado para posterior publicação de um livro oriundo do trabalho realizado nestas oficinas. Licitação do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **O RECEBIMENTO** dos Envelopes n° 01 – Proposta de Preço e n° 02 – Documentos para Habilitação, dar-se-á até às **08h30min do dia 21 de maio de 2019**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS. A ABERTURA dos Envelopes n° 01 – Proposta de Preço e n° 02 – Documentos para Habilitação, **dar-se-á até às 09h00min do dia 21 de maio de 2019**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1728, das 8h às 11h45min e das 13h30min às 17h09min de segundas às quintas-feiras e das 7h às 13h nas sextas-feiras.

São Martinho/RS, 03 de maio de 2019.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:0AEDC9B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0609/2019, DE 02 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE

Gozo de 15 (quinze) dias de Licença Premio a Servidora **CRISTIANE GLAUNIR DEPRÁ MACHADO**, cargo efetivo de Agente de Serviço Complementares, matrícula 1925, referentes ao quinquenio **29.07.2019 a 27.07.2014**, concedido pela Portaria 0918/2015, de 06.07.2015**,** nos termos do Artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, com autorização através do Protocolo n° 2243, a contar de **02.05.2019 a 16.05.2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dois dias do mês de Maio de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F4EDBD7E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Pedro do Sul – RS, informa que realizará os seguintes processos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL 026/2019, Registro de Preços contratação serviços de Psiquiatria e de Psicologia. ABERTURA: 22.05.19, às 09:00 horas

PREGÃO PRESENCIAL 027/2019, Registro de Preços contratação de oficineiros para usuários da Politica de Assistência Social do Município. ABERTURA:22.05.19, às 10h30min.

PREGÃO PRESENCIAL 028/2019, Registro de Preços de Pneus. ABERTURA:23.05.19, às 09:00 horas.

Editais no site:www.saopedrodosul.rs.gov.br.

São Pedro do Sul, 07 de maio de 2019.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C9013C26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO

O Município de Sapucaia do Sul órgão gerenciador da Ata de registro nº 127/2018 resultante do Pregão Eletrônico – Registro de Preço 016/2018, através da Secretario Municipal de Gestão Publica Ademir Pereira, gestor da ata e do Prefeito Municipal Luis Rogerio Link, AUTORIZA a adesão a Prefeitura Municipal de Xangri-lá, estado do Rio Grande do Sul ata de registro de preço supracitada: 48 Unidade - Item 1 ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO 1 SEM MONITOR, – Conforme descrição técnica licitada, com o valor unitário de R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 168.000,00(cento e sessenta e oito mil). 02 Unidade - Item 6 NOTEBOOK 14 POLEGADAS INTERMEDIÁRIO, – Conforme descrição técnica licitada, com o valor unitário de R$ 4.550,00(quatro mil quinhentos e cinqüenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 9.100,00(nove mil e cem reais) Sendo a empresa detentora da Ata ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ: 01.425.676/0001-90.

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:45873403

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO AO CONTRATO Nº 020/2019

Licitação: Concorrência nº 001/2019
Contratada: Murlink Empreendimentos Comerciais Ltda
CNPJ:07.083.950/0001-76
Objeto do Contrato: Concessão Administrativa de Uso, Onerosa, de Espaço destinado a realização de Mostra do Abacaxi, Feira da Agricultura Familiar, Feira de Artesanato, Indústria e Comércio nos dias 10, 11 E 12 de Maio de 2019.
Justificativa do Cancelamento: Recusa injustificada do Concessionário em assinar o Contrato.
Fundamento: Art. 81 da Lei Federal nº 8666/93.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:4737CFB4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: JRV Construtora Ltda - ME
Objeto: Contratação de Empresa para implantação e/ou modernização de Infra Estrutura Esportiva do Ginásio Poliesportivo Municipal conforme Convênio nº 847567/2018.
Valor: R$ 313.288,84
Vigência: 180 dias

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:5CA0CBF3

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** ILR Albino EPP. **Objeto:** Aquisição de peças para a retroescavadeira Randon. **Valor:** R$ 3.900,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:43F5D81E

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** José Cirineu Correa dos Santos. **Objeto:** Contratação especializada para execução de topografia, projeto planialtimétrico e serviço complementar de medição. **Valor:** R$ 3.800,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:18F4E8AA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Adejalmo Formagio da Silveira ME. **Objeto:** Contratação de empresa para manutenção da Retroescavadeira Randon. **Valor:** R$ 2.950,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:F87107F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Buhler & Rosa Remoções Ltda ME. **Objeto:** Contratação de transporte em UTI medicalizada para os pacientes do Município. **Valor:** R$ 16.000,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:B736B00D

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** PES – Comércio Importação e Exportação LTDA. **Objeto:** Aquisição de lavircida biológico para uso da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** R$ 5.490,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:0B9B8EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** MK Produtos Médicos Hospitalares LTDA. **Objeto:** Aquisição de materiais de consumo para uso na urgência e emergência. **Valor:** R$ 3.935,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:0DE70446

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** R.J. Borges. **Objeto:** Contratação de empresa para manutenção e conserto do veículo van placa IUD 4660. **Valor:** R$ 4.179,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:E643BEE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

A Prefeitura Municipal de Terra de Areia torna público a anulação da dispensa de licitação nº 019/2019, visando a contratação de empresa para análise de solo no aterro sanitário desativado, conforme solicitado na licença de operação para remediação, LO nº 06732/2017 - FEPAM , matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 01 de março de 2019, edição nº 2507. O motivo da anulação refere-se ao impedimento da empresa em relação a prestação dos serviços, visto a revisão da ISO nº 17025 com matrizes não estabelecidas no escopo de trabalho da Fundação Proamb.

Nome do Credor: Fundação PROAMB
CNPJ: 91.987.024/0005-65
Valor: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:C127A49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

Aviso de Homologação de Inexigibilidade de Licitação.
Fundamento: Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
Processo: n° 105/2019
Contratado: Torrescar Transporte e Turismo Ltda
CNPJ: 87.381.257/0001-19
Contratado: Unesul Transportes Ltda
CNPJ: 92.667.948/0001-13
Contratado: Transflor Transporte Anflor Ltda
CNPJ: 92.074.780/0001-32
Contratado: Expresso São Marcos Ltda
CNPJ: 88.628.417/0001-44
Objeto: Aquisição de passagens para atender funcionários da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Terra de Areia.
Homologação: 03/05/2019.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:EDB4018F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2019

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** R.J. Borges. **Objeto:** Contratação de empresa para manutenção e conserto do veículo van placa IUD 4660. **Valor:** R$ 4.179,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:1DC48193

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Unesul de Transportes Ltda
Objeto: Aquisição de passagens para os Funcionários da Secretaria de Educação e Cultura
Valor: R$ 19.010,00
Vigência: 31 de dezembro de 2019.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:1CD262C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Expresso São Marcos Ltda
Objeto: Aquisição de passagens para os Funcionários da Secretaria de Educação e Cultura

Valor: R$ 9.435,00
Vigência: 31 de dezembro de 2019.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:F35EBC1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Transflor Transporte Anflor Ltda
Objeto: Aquisição de passagens para os Funcionários da Secretaria de Educação e Cultura
Valor: R$ 4.280,00
Vigência: 31 de dezembro de 2019.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:A2A93F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Torrescar Transporte e Turismo Ltda
Objeto: Aquisição de passagens para os Funcionários da Secretaria de Educação e Cultura
Valor: R$ 23.400,00
Vigência: 31 de dezembro de 2019.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:F0C774A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 33/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 33/2019.**Contratado:** I. Z. da Silva Equipamentos - ME. **Objeto:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos agroindustriais para a Secretaria de Agricultura do município de Três Cachoeiras. **Valor:** O valor total é de R$ 34.000,00. **Vigência:** 60 dias. **Dotação**: 4.4.90.52.00.00.00.00 da atividade 1.164. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 272/2019, Pregão Presencial Nº 05/2019

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:4CD55C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 34/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 34/2019.**Contratado:** WP dos Santos Mercantil de Veículos - ME.**Objeto:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos agroindustriais para a Secretaria de Agricultura do município de Três Cachoeiras.**Valor:**O valor total é de R$ 113.000,00. **Vigência:** 60 dias. **Dotação:** 4.4.90.52.00.00.00.00 da atividade 1.164. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 272/2019, Pregão Presencial Nº 05/2019.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:E198C0D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 35/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 35/2019. **Contratado:** Associação de Árbitros do Sul. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de arbitragem para as modalidades de Futebol de Campo e de Voleibol. **Valor:** R$ 52.350,00. **Vigência:** até dia 31 de dezembro de 2019. **Dotação:** 33.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – da atividade 2008. **Licitação:** Processo Licitatório 351/2019, Carta Convite 05/2019.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:A355EA86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 36/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 36/2019. **Contratado:** Arena Informática Ltda. – ME. **Objeto:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para as Salas de Vacinas e Unidades Básicas de Saúde do município do município de Três. **Valor:** O valor total ajustado é de R$ 6.580,00. **Vigência:** 30 dias. **Dotação:** 4.4.90.52.00.00.00.00 das atividades 1.158 e 2.030. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 362/2019, Pregão Presencial Nº 06/2019.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:7B353067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 37/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 37/2019. **Contratado:** Linha Médica Equipamentos para Medicina Ltda - EPP. **Objeto:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para as Salas de Vacinas e Unidades Básicas de Saúde do município do município de Três Cachoeiras. **Valor:** O valor total ajustado é de R$ 19.850,00. **Vigência:** 30 dias. **Dotação:** 4.4.90.52.00.00.00.00 das atividades 1.158 e 2.030. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 362/2019, Pregão Presencial Nº 06/2019

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:A8BA1699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 38/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 38/2019. **Contratado:** Centermix Equipamentos de Informática Ltda - ME. **Objeto:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de

equipamentos e materiais permanentes para as Salas de Vacinas e Unidades Básicas de Saúde do município do município de Três Cachoeiras. **Valor:** R$ 1.660,00. **Vigência:** 30 dias. **Dotação:** 4.4.90.52.00.00.00.00 das atividades 1.158 e 2.030. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 362/2019, Pregão Presencial Nº 06/2019

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:9A357CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 39/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 39/2019. **Contratado:** Cidrelar Móveis e Eletrodomésticos Ltda. **Objeto:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para as Salas de Vacinas e Unidades Básicas de Saúde do município do município de Três Cachoeiras. **Valor:** O valor ajustado é de R$ 18.183,00. **Vigência:** 30 dias. **Dotação:** 4.4.90.52.00.00.00.00 das atividades 1.158 e 2.030. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 362/2019, Pregão Presencial Nº 06/2019

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:13893B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 40/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 40/2019. **Contratado:** Blue Informática Ltda - ME. **Objeto:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para as Salas de Vacinas e Unidades Básicas de Saúde do município do município de Três Cachoeiras. **Valor:** O valor ajustado é de R$ 1.519,00. **Vigência:** 30 dias. **Dotação:** 4.4.90.52.00.00.00.00 das atividades 1.158 e 2.030. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 362/2019, Pregão Presencial Nº 06/2019.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:BCFF0AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 41/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 41/2019. **Contratado:** Shoptom Comércio de Eletroeletrônicos Ltda - ME. **Objeto:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para as Salas de Vacinas e Unidades Básicas de Saúde do município do município de Três Cachoeiras. **Valor:** O valor ajustado é de R$ 2.190,00. **Vigência:** 30 dias. **Dotação:** 4.4.90.52.00.00.00.00 das atividades 1.158 e 2.030. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 362/2019, Pregão Presencial Nº 06/2019.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:8F242004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 42/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 42/2019. **Contratado:** Guilherme Xavier Piva Eirelli - EPP. **Objeto:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para as Salas de Vacinas e Unidades Básicas de Saúde do município do município de Três Cachoeiras. **Valor:** O valor ajustado é de R$ 9.371,00. **Vigência:** 30 dias. **Dotação:** 4.4.90.52.00.00.00.00 das atividades 1.158 e 2.030. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 362/2019, Pregão Presencial Nº 06/2019.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:07D54140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 43/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 43/2019. **Contratado:** HM Linck - ME. **Objeto:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para as Salas de Vacinas e Unidades Básicas de Saúde do município do município de Três Cachoeiras. **Valor:** O valor ajustado é de R$ 16.970,00. **Vigência:** 30 dias. **Dotação:** 4.4.90.52.00.00.00.00 das atividades 1.158 e 2.030. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 362/2019, Pregão Presencial Nº 06/2019.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:1F318020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 44/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 44/2019. **Contratado:** CMED Serviços Técnicos e Distribuidora Ltda. - ME. **Objeto:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para as Salas de Vacinas e Unidades Básicas de Saúde do município do município de Três Cachoeiras. **Valor:** O valor ajustado é de R$ 28.478,00. **Vigência:** 30 dias. **Dotação:** 4.4.90.52.00.00.00.00 das atividades 1.158 e 2.030. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 362/2019, Pregão Presencial Nº 06/2019.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:340FAA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 45/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 45/2019. **Contratado:** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - BANRISUL. **Objeto:** O presente contrato tem por objetivo a prestação, pelo Banco, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados. **Valor:** O valor ajustado R$ 2,10, por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico. **Vigência:** 1 (um) ano. **Dotação:** 33.90.39.00.00 – da atividade 2004. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 479/2019, Chamamento Público N° 01/2019.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:9AC98D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 46/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 46/2019. **Contratado:** JMS Schardosim - ME. **Objeto:** Contratação de Facilitador de Oficina de recreação/dança e atividade física, com carga horária semanal de 4hs, totalizando 160 horas até o final do ano de 2019, para os Projetos Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. **Valor:** O valor total dos serviços é de R$ 6.400,00, sendo o valor de R$ 40,00 por hora. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2019. **Dotação:** 33.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica e da atividade 2.012. **Licitação:** Processo Licitatório 644/2019 Dispensa de Licitação 10/2019.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:DCDAE7D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 31/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 01 AO CONTRATO Nº 31/2019. **Contratado:** Sulcop Copiadoras e Suprimentos Ltda. **Quantidade:** A quantidade mensal de cópias e/ou páginas contratadas na locação das impressoras é de 12.000 unidades, sendo que a quantidade excedente será cobrado o valor de R$0,045 por cópias e/ou página

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:F098B73C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO 67/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 02 AO CONTRATO Nº 67/2018. **Contratado:** NCS Transporte e Construção Ltda - ME. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 30 dias, e entrará em vigência na data de sua assinatura.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:3969C45F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 04 AO CONTRATO 28/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 04 AO CONTRATO Nº 28/2017. **Contratado:** William Borges Gomes – ME. **Valor:** O valor fica reajustado conforme índice do IGPM acumulado até março de 2019 de 8,2786%, passando a vigorar com o valor de R$ 1.288,54 mensal.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:A59F2797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 04 AO CONTRATO 36/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 04 AO CONTRATO Nº. 36/2017. **Contratado:** Rac-Saneam. e Tec. Ambi. Dispos. e Trat. Residuos. **Valor:** O valor do contrato acima mencionado fica reajustado a R$ 149,01 por tonelada, referente à aplicação do INP-C acumulado de 4,6674%.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:64436BEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 04 O TERMO DE FOMENTO 01/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 04 AO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2017. **Contratado:** Associação Educacional Cidade das Flores. **Valor:** O valor do Termo de Fomento acima referido fica reajustado pelo Índice do IPCA acumulado de 4,5754%, ficando os valores conforme descrito abaixo:
Alunos entre 0 a 1 ano e 2 meses de idade -R$575,16 por vaga
Alunos entre 1 ano e 2 meses até 5 anos de idade -R$519,74 por vaga

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:4D431D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 05 AO TERMO DE FOMENTO 02/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 05 AO TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2017. **Contratado:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. **Vigência:** O prazo do Termo de Fomento acima referido fica prorrogado até o dia 30 de abril do corrente ano, entrando em vigência a partir do dia 20 de abril.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:6540FFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 05 AO CONTRATO 63/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 05 AO CONTRATO Nº 63/2018. **Contratado:** Comercial Pinhal Eirelli - ME. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 30 dias e entrará em vigência na data de sua assinatura.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:F2B8EAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO 05 AO CONTRATO 63/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 05 AO CONTRATO Nº 63/2018. **Contratado:** Comercial Pinhal Eirelli - ME. **Vigência:** O prazo do contrato acima referido fica prorrogado em 30 dias e entrará em vigência na data de sua assinatura.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:5BC43990

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
SUSPENSÃO DE EDITAIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2019-REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2019-AQUISIÇÃO DE TABLETS E TELA DE PROJEÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2019-OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2019-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRITA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2019-REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DO ABRIGO MUNICIPAL
O Município de Triunfo comunica que os editais acima foram suspensos tendo em vista problemas técnicos no site do município onde os mesmos são disponibilizados, para que desta forma não cause prejuízo ao princípio da Publicidade. Nova data para recebimento dos envelopes será publicada posteriormente. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6314.
TOMADA DE PREÇOS N. º 5/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAR OBRA DE REFORMA (DIVISÓRIAS, FORROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS) NO PRÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANOEL DE OLIVEIRA MARTINS – VILA TIETA, 3º DISTRITO DE TRIUNFO – RS
O Município de Triunfo comunica que o edital acima foi suspenso com base no parecer de n.º 5/2019 do Sistema de Controle Interno para que seja alterada cláusula contratual no contrato de locação do referido imóvel. Em razão da referida suspensão a sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas agendada para o dia 14 de maio de 2019, as 10 horas fica cancelada. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6314.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 06 MAIO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:13BD8739

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2018

ADITIVO n.º: 02
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
CONTRATADA: GECI NASCIMENTO DE SOUZA
OBJETO DO ADITIVO: Reajuste do valor do km rodado que é de R$ 4,97 pelo índice do INPC no percentual de 4,6673% passando o valor do km rodado para R$ 5,20.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 06 MAIO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:2839C4B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 112/2018

ADITIVO n.º: 03
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
CONTRATADA: EVILAZ DA SILVA SANTOS - ME
OBJETO DO ADITIVO: Adição em 06 km diários na rota 21 F, tendo em vista a inclusão do aluno Dilan Alejandro Garcia Rondon na Escola Generoso Alves da Rosa, passando a quilometragem diária de 87 km para 93 km diários.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 06 MAIO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:EABC8CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 86/2018

ADITIVO n.º: 02
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
CONTRATADA: SERVISUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO DO ADITIVO: Reajuste do valor do km rodado que é de R$ 7,60 pelo índice do INPC no percentual de 4,6673% passando o valor do km rodado para R$ 7,95.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 06 MAIO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:26B31869

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5598/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.076, 19/12/2018 - LOA 2019;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 96.300,00** (Noventa e seis mil e trezentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.06.182.0029.2.184	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 1.200,00
06.01.04.122.0008.2.019	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 2.700,00
06.03.26.782.170.2.017	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 18.500,00
08.03.13.392.0030.2.094	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 12.000,00
08.04.12.361.1101.2.039	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 1.200,00
08.04.12.361.1101.2.039	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 14.000,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 2.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.084	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	40	R$ 22.000,00
11.02.10.301.0035.2.084	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 7.000,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 8.700,00
14.02.17.511.208.2.189	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 6.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	R$ 1.200,00
06.01.04.122.0008.2.019	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	R$ 2.700,00
06.03.26.782.170.2.017	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 18.500,00
08.01.12.812.202.1.141	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 14.200,00
08.03.12.122.1004.2.164	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 1.200,00
08.03.12.364.0056.2.129	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	R$ 12.000,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	40	R$ 10.200,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.084	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40	R$ 7.000,00
11.02.10.301.0035.2.198	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40	R$ 5.000,00
11.02.10.301.0035.2.198	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 4.500,00
11.02.10.301.0035.2.198	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40	R$ 3.300,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40	R$ 2.000,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40	R$ 5.000,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 2.200,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1	R$ 300,00
14.02.17.511.208.2.189	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 22 de Abril de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E1B12950

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5596/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.076, 19/12/2018 - LOA 2019;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 180.850,00** (Cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.02.04.124.0024.2.003	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 3.300,00
06.01.04.122.0008.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 500,00
06.05.15.451.110.2.023	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 1.000,00
08.04.12.361.1101.2.039	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 6.800,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1203	R$ 20.000,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	40	R$ 2.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40	R$ 5.400,00
11.02.10.301.0035.2.082	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40	R$ 70.400,00
11.02.10.301.0035.2.084	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 7.500,00
14.03.22.333.209.2.230	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	R$ 26.000,00
14.03.22.333.209.2.230	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1210	R$ 36.700,00
15.02.27.812.180.2.054	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 520,00
15.02.27.812.180.2.054	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 730,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	R$ 3.300,00
06.01.04.122.0008.2.019	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 500,00
06.05.15.451.110.2.023	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 1.000,00
08.04.12.361.1101.2.039	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 6.800,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1203	R$ 3.000,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1203	R$ 2.000,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1203	R$ 8.000,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.3.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1203	R$ 2.000,00
10.01.08.244.0046.2.067	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1203	R$ 2.000,00
10.01.08.244.0046.2.067	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1203	R$ 3.000,00

11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	40	R$ 2.000,00
11.01.10.845.0015.2.204	3.1.50.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 70.400,00
11.02.10.301.0035.2.082	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40	R$ 5.400,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 7.500,00
14.03.22.333.209.2.230	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 26.000,00
14.03.22.333.209.2.230	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1210	R$ 20.000,00
14.03.22.333.209.2.230	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1210	R$ 4.000,00
14.03.22.333.209.2.230	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1210	R$ 12.700,00
15.02.27.812.180.2.054	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 1.250,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 15 de Abril de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:20B63AC1

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5605/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.076, 19/12/2018 - LOA 2019;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 780,00** (Setecentos e oitenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
06.01.04.122.0008.2.019	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 780,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
06.01.04.122.0008.2.019	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 780,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 29 de Abril de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:71385598

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5607/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.076, 19/12/2018 - LOA 2019;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 31.600,00** (Trinta e um mil e seiscentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.06.182.0029.2.184	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 300,00
08.03.12.122.1004.2.038	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20	R$ 25.000,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 2.500,00
11.02.10.301.0035.2.084	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	40	R$ 3.000,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 300,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 500,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.01.04.122.0021.2.002	3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	R$ 300,00
08.01.12.361.0082.2.035	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20	R$ 25.000,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40	R$ 2.500,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 1.000,00
11.02.10.301.0035.2.084	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40	R$ 2.000,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	R$ 300,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	R$ 500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 30 de Abril de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A8B962E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2019

SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2019
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Grupo Musical Terceira Dimensão Ltda - ME
OBJETO: Realização de um show baile no evento em comemoração ao Dia do Trabalhador, na Praça Cel. Lima, no dia 01/05/2019
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
VIGÊNCIA: 01 de maio de 2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1106/2019
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 29 de abril de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:6FE0FA2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2019

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Manchester Eletrônica e Sonorizações
OBJETO: Locação de um palco coberto para o Show Musical em comemoração ao Dia do Trabalhador
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA: 1º de maio de 2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1107/2019
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 29 de abril de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:67BE0DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Tornearia Mecânica São João Ltda
OBJETO: Prestação de serviço de mão de obra mecânica para conserto da Retroescadeira Randon RK 406B
VALOR: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar de 30/04/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1109/2019
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 30 de abril de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:0E2BEBD0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ - RS, no uso de suas atribuições, torna público a **RETIFICAÇÃO** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019,** tipo menor preço por item, cujo objeto é o **Registro de Preço de** Serviços de Máquinas Pesadas e Caminhões, com objetivo de retificar**o valor de referência do item 7 – Serviços de Motoniveladora,** do Anexo II – Preço de Referência do edital. A data da abertura da licitação foi transferida para o dia **20 de maio de 2019, às 8h30min.** As demais cláusulas e condições continuam inalteradas. O edital de retificação está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações pelo telefone (55) 3272 2433 / 3272 7511 ou através do e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br**.**

Tupanciretã, 03 de maio de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D42A89B8

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **28 de maio de 2019, às 8h30min,** procederá a abertura do processo da **Chamada Pública nº 001/2019 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, através de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais,** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O Edital completo está disponível no site: **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 30 de abril de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:6F36829B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2019

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Determina o cumprimento de carga horária diária ao Servidor JOAO EDSON OURIQUE BALBE, Médico Veterinário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Que o servidor JOAO EDSON OURIQUE BALBE, Médico Veterinário, Padrão 7, classe "B", cumpra, a partir da data de 06 de junho de 2019, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais inerentes ao seu cargo, no turno matutino, perfazendo 04 (quatro) horas diárias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 06 DE MAIO DE 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:2D7C44D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO

A Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o Edital nº 17/2019, **torna pública a prorrogação do prazo de inscrição** para o certame até a data de 21.05.2019.

Tuparendi (RS), 06 de maio de 2019.

Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tuparendi (RS).

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:D89C52B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº044/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vale Verde CNPJ: 01.624.729/0001-00.
CONTRATADO: MAUSS TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA- ME, inscrito no CNPJ nº 16.555.587/0001-35.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de preenchimento elaboração, validação e entrega de todos relatórios exigidos pelo portal SIOPE e SIOPS do Município, no exercício de 2019, compreendendo:
I – 6 (seis) bimestres do SIOPE;
II - 6 (seis) bimestres do SIOPS.
VALOR: R$ 500,00 para entrega de cada relatório, totalizando o valor de R$6.000,00 (seis mil reais) referente a entrega de todos os relatórios exigidos pelo portal SIOPE e SIOPS do Município, no exercício de 2019
PRAZO: O presente instrumento passa a vigorar a contar da assinatura do presente, vigorando até 31 de dezembro de 2019.

Vale Verde, 08 de Abril de 2019.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Dorneles da Silva
Código Identificador:F5E2BCC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 095, DE 06 DE MAIO DE 2019

EDITAL N° 095, DE 06 DE MAIO DE 2019

Convoca para contratação temporária candidatos para a função pública de Professor de Educação Infantil.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA os candidatos abaixo relacionados, com aproveitamento da Banca de Classificados no Concurso Público nº 001/2016, nos termos da Lei nº 6.314/2019, para a função pública acima elencada, e FIXA o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que:
I - o candidato convocado comprove os seguintes requisitos:
a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas contidas no art. 12 da Constituição Federal;
b) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Comprovar os requisitos de provimento exigidos para a função pública, nos termos da Lei nº 6.314/2019;
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
e) Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, nos termos da Constituição Federal;
f) Apresentar declaração de bens e rendimentos;
g) Ser considerado apto no exame de sanidade física por médico oficial do Município; e;
h) Apresentar declaração de que ocupa ou não outro cargo, emprego ou função pública, bem como aposentadoria, incompatível com esta contratação.
II – o candidato convocado se apresente para admissão:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LUISA GRIESANG

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 06 de maio de 2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:4FEB190F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 094, DE 06 DE MAIO DE 2019

EDITAL N° 094, DE 06 DE MAIO DE 2019

Convoca para admissão candidatos aprovados em Processos Seletivos Públicos Simplificados para as funções públicas de Agente Escolar, Monitor de Educação Infantil e Orientador Educacional.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Processos Administrativos nºs 4226/2019, 4221/2019 e 1044/2019, CONVOCA para admissão os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processos Seletivos Públicos Simplificados para a funções públicas acima elencadas, nos termos dos Editais nº 040/2019-03, 170/2018-12 e 036/2019-02; FIXANDO o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data para que os candidatos convocados comprovem os requisitos constantes dos itens 11.2 de cada um dos Editais retromencionados, e para que se apresentem para admissão.
AGENTE ESCOLAR
8º - ADRIANA CONSTANTINO
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
47º - ANDREIA INES AGNES
ORIENTADOR EDUCACIONAL
3º - SANDRA LUCIA DOS SANTOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 06 de maio de 2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:3E16B382

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, veiculou na edição de 05/04/2019, Aditamento do Contrato Administrativo nº 050/2014 valor mensal de R$ 2.732,32, onde o correto é R$ 2.809,19.

Venâncio Aires, 01/04/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:192EF37B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que se encontra disponível no Setor de Licitações, as Atas de Registro de Preços oriundas do Edital de Concorrência nº 002/2019, que registrou os preços de Material de limpeza e higiene. Data da assinatura: 28/03/2019. Validade: 12 meses.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:9D7E152A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "inscrição em curso" , com fulcro no artigo 25, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 7947/2019, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS.**
CNPJ: 01.484.706/0001-39

ENDEREÇO: Rua General Câmara, 432/604, Porto Alegre.

VALOR: **R$ 485,52** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Xangri-Lá, 06 de maio de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:2D1F6E3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de serviço de recarga, reteste e manutenção de extintores, bem como aquisição e instalação de placas de sinalização de emergência, fixação de suporte de extintores no piso, e treinamento de prevenção de incêndio para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens constante no **ANEXO I** do edital, do Tipo de Licitação Julgamento Pelo Menor Preço **por LOTE**. Segue as Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicados e homologados:

ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA ME - CNPJ 16.989.002/0002-76				
LOTE 01 – MANUTENÇÃO NÍVEL II, MANUTENÇÃO NÍVEL III E FIXAÇÃO DE SUPORTE DE PISO				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	MANUTENÇÃO DE RECARGA - NÍVEL II PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: AP 10LTS - CAPACIDADE EXTINTORA - 2/A	SERV	321	R$ 17,99
02	MANUTENÇÃO DE RECARGA - NÍVEL II PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: PQS 4KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 20/BC	SERV	221	R$ 19,99
03	MANUTENÇÃO DE RECARGA - NÍVEL II PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: PQS 6KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 20/BC	SERV	72	R$ 27,99
04	MANUTENÇÃO DE RECARGA - NÍVEL II PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: PQS 8KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 30/BC	SERV	115	R$ 35,99
05	MANUTENÇÃO DE RECARGA - NÍVEL II PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: PQS - BC 12KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 40/BC	SERV	20	R$ 39,99
06	MANUTENÇÃO DE RECARGA - NÍVEL II PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: PQS - ABC 4KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 2/A : 20/BC	SERV	49	R$ 41,99
07	MANUTENÇÃO DE RECARGA - NÍVEL II PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: PQS - ABC 6KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 3/A : 40/BC	SERV	12	R$ 45,00
08	MANUTENÇÃO DE RECARGA - NÍVEL II PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: ABC 8KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 4/A : 40/BC	SERV	2	R$ 45,00
09	MANUTENÇÃO DE RECARGA - NÍVEL II PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: ABC 12KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 6/A : 40/BC	SERV	5	R$ 94,00
10	MANUTENÇÃO DE RECARGA - NÍVEL II PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: CO2 4KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 5/BC	SERV	24	R$ 60,00
11	MANUTENÇÃO DE RECARGA - NÍVEL II PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: CO2 6KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 5/BC	SERV	58	R$ 64,99
12	MANUTENÇÃO DE RECARGA/RETESTE - NÍVEL III PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: ABC 4KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 2/A : 20/BC	SERV	1	R$ 45,00
13	MANUTENÇÃO DE RECARGA/RETESTE - NÍVEL III PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: ABC 6KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 3/A : 40/BC	SERV	4	R$ 48,00
14	MANUTENÇÃO DE RECARGA/RETESTE - NÍVEL III PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: CO2 6KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 5/BC	SERV	2	R$ 66,00
15	MANUTENÇÃO DE RECARGA/RETESTE - NÍVEL III PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: PQS 12KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 40/BC	SERV	2	R$ 59,99
16	FIXAÇÃO DE SUPORTE DE PISO PARA EXTINTOR	SERV	300	R$ 8,00
LOTE 3 – TREINAMENTO.				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit
01	TREINAMENTO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - Resolução Técnica CBMRS Nº 014/BM-CCB/2009	SERV	209	R$ 89,90
LOTE 2 - AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, PLACAS E ABRIGOS. - FRACASSADO				
Item	Especificação	Un	Quant	OBS
01	EXTINTOR DE INCÊNDIO: AP 10LTS - CAPACIDADE EXTINTORA 2/A	UN	30	**FRACASSADO**
02	EXTINTOR DE INCÊNDIO: PQS 4KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 20/BC	UN	30	**FRACASSADO**
03	EXTINTOR DE INCÊNDIO: PQS - ABC 4KG - CAPACIDADE EXTINTORA - 2/A : 20/BC (a base de fosfato monoamônico)	UN	4	**FRACASSADO**
04	EXTINTOR DE INCÊNDIO: CO2 6KG - CAPACIDADE EXTINTORA 5/BC	UN	17	**FRACASSADO**
05	ABRIGO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO: Abrigo para extintor de incêndio sobrepor, externo, em chapa de aço carbono, com pingadeira, acabamento em pintura vermelha, porta dotada de trinco, visor de pvc, veneziana de ventilação. Medidas: Alt. 750 mm - Larg. 300 mm - Prof. 250 mm	UN	24	**FRACASSADO**
06	PLACA DE SINALIZAÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PERIGO INFLAMÁVEL: Aplicação: Perigo Inflamável Dimensões mínimas: 25 x 35cm - plástico PVC rígido, 2mm de espessura; Fórmula Geométrica: 20cm; Símbolo: Triangular; Fundo: Amarelo; Pictograma: Preto; Faixa triangular: Preta; Normas: ABNT 13434-2/2004 e NBR 13434-3/2005.	UN	22	**FRACASSADO**
07	PLACA DE SINALIZAÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - CUIDADO CHOQUE ELÉTRICO: Aplicação: Cuidado Risco de Choque Elétrico; Dimensões mínimas: 25 x 35cm - plástico PVC, 2mm de espessura; Fórmula Geométrica: 20cm; Símbolo: Triangular; Fundo: Amarelo; Pictograma: Preto; Faixa triangular: Preta; Norma: ABNT 13434-2/2004 e NBR 13434-3/2005.	UN	27	**FRACASSADO**
08	PLACA DE SINALIZAÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PROIBIDO FUMAR: Aplicação: Proibido Fumar. (Abaixo da palavra "FUMAR", inserir a frase "conforme a Lei Federal Nº 9.294/96 e Lei Municipal Nº 466/90"); Dimensões mínimas: 35 x 25cm - plástico PVC rígido, 2mm de espessura; Fórma: Retangular; Margem: Branca; Fundo: Vermelho; Letras: Fotoluminescente; Normas: ABNT 13434-2/2004 e NBR 13434-3/2005.	UN	10	**FRACASSADO**
09	PLACA DE SINALIZAÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - INFLAMÁVEL PROIBIDO FUMAR: Aplicação: Inflamável Proibido Fumar; Dimensões mínimas: 35 x 25cm - plástico PVC, 2mm de espessura; Fórmula Geométrica: Retangular; Margem: Branca; Fundo: Vermelho; Letras: Fotoluminescente; Normas: ABNT 13434-2/2004 e NBR 13434-3/2005.	UN	26	**FRACASSADO**
10	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - AP 10LTS:	UN	100	**FRACASSADO**

	Aplicação: AP 10lts Dimensões mínimas: 15 x 20cm - plástico PVC Rígido, 2mm de espessura; Símbolo: Quadrado; Fundo: Vermelho; Letras: Fotoluminescente; Normas: ABNT 13434-2/2004 e NBR 13434-3/2005.			
11	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - PQS BC: Aplicação: PQS – BC Dimensões mínimas: 15 x 20cm - plástico PVC rígido, 2mm de espessura; Símbolo: Quadrado; Fundo: Vermelho; Letras: Fotoluminescente; Normas: ABNT 13434-2/2004 e NBR 13434-3/2005.	UN	150	**FRACASSADO**
12	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - PQS ABC: Aplicação: PQS - ABC; Dimensões mínimas: 15 x 20cm - plástico PVC rígido, 2mm de espessura; Símbolo: Quadrado; Fundo: Vermelho; Pictograma: Fotoluminescente Normas: ABNT 13434-2/2004 e NBR 13434-3/2005.	UN	35	**FRACASSADO**

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório LOTES 01 E 03 em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 29 de abril de 2019. E registro, LOTE 2 - AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, PLACAS E ABRIGOS. – FRACASSADO.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 29 de abril de 2019.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Soares Sala
Código Identificador:C410BE3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2019

Ata 091/2019, Pregão Eletrônico 037/2018.
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higienização, visando atender as necessidades das escolas e creches da rede municipal de educação e, as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Alvorada

Contratada: MTM – Egopel Empresa Goiana de papel Ltda

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. (R$)
34	PAPEL HIGIÊNICO – ROLÃO Papel higiênico (rolo com 300m - fardo com 8 rolos) folha simples; classe 02; na cor branca; alvura iso entre 70 - 80%; índice de maciez igual ou maior que 5,5 nm/g; resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 n/m; quantidade de pintas igual ou maior que 20 mm2/m2; tempo de absorção de água igual ou maior que 5 s; conforme norma ABNT 15464-2 e 15134; características complementares: matéria prima 100% fibra vegetal; comprimento do rolo 300 m - com tolerância de 2%; com largura de 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro no máximo 11,7 cm; largura do tubete 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro interno do tubete maior que 4 cm; acabamento gofrado; picotado; neutra; rotulagem contendo: c/identificação da classe, marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail, telefone do SAC; embalagem com boa visibilidade do produto. **Marca: Selecto**	FARDO	3.900	34,49
39	PAPEL HIGIÊNICO – ROLÃO Papel higiênico (rolo com 300m - fardo com 8 rolos) folha simples; classe 02; na cor branca; alvura iso entre 70 - 80%; índice de maciez igual ou maior que 5,5 nm/g; resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 n/m; quantidade de pintas igual ou maior que 20 mm2/m2; tempo de absorção de água igual ou maior que 5 s; conforme norma ABNT 15464-2 e 15134; características complementares: matéria prima 100% fibra vegetal; comprimento do rolo 300 m - com tolerância de 2%; com largura de 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro no máximo 11,7 cm; largura do tubete 10 cm - com tolerância de 2%; diâmetro interno do tubete maior que 4 cm; acabamento gofrado; picotado; neutra; rotulagem contendo: c/identificação da classe, marca, quantidade de rolos; aroma, metragem do papel; nome do fabricante e fantasia, CNPJ; e-mail, telefone do SAC; embalagem com boa visibilidade do produto. **Marca: Selecto**	FARDO	1.300	34,49

Alvorada,07 de Maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:78B63EB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.197, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 13.618.375,71 (treze milhões, seiscentos e dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos) tendo como fonte de recurso a redução no próprio orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 8.902, de 13 de dezembro de 2018 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 13.618.375,71 (treze milhões, seiscentos e dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos). A fim de atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO		
02.01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2008 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0001 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	5.105,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0001 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	100,00

04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL PROCURADORIA GERAL		
2208 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNIC.		
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0001 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	12.000,00
05.00 - 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.02 - DIRETORIA DE RECEITA E ARRECADAÇAO PUBLICA		
2203 – MANUT.DIR. DE RECEITA E ARRECADAÇÃO PUBLICA.		
3.3.90.40.00.00.00.00-000 - Serviços de Tecnol. da Inform. Comunic.-PJ	R$	85.341,13
07.00 - 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07.04 - DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS		
2027 – FOLHA/ PAGAMENTO E ENCARGOS ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.08.00.00.00.00 - 0001 - Outros Benef. Assist. do Servidor.....	R$	8.000,00
3.1.90.08.00.00.00.00 - 0001 - Outros Benef. Assist. do Servidor.....	R$	4.650,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2299 – FOLHA/ PAGAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00.00.00.00 - 0031-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal C.	R$	41.200,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 0031-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal	R$	19.508,36
3.1.91.13.00.00.00.00 - 0031 - Obrigações Patronais.....	R$	3.097,50
3.1.91.13.00.00.00.00 - 0031 - Obrigações Patronais.....	R$	6.200,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Alimentação.....	R$	3.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Alimentação.....	R$	469,76
3.3.90.49.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Transporte.....	R$	2.280,00
2350 - 2350 – MANUT.DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.33.00.00.00.00 - 0020 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R$	7.900,00
3.3.90.40.00.00.00.00-1130-Serviços de Tecnol. da Inform. Comunic-PJ.	R$	61.169,28
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	15.644,00
10.02 - DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BASICA		
1455 - UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES – ENS. FUND.....		
3.3.90.32.00.00.00.00-0031-Material, Bem ou Serviço para Distrib. Grat.	R$	274.768,40
1453 – UNIFORMES/MATERIAIS ESCOLARES - EMEI'S - CRECHE		
3.3.90.32.00.00.00.00 - 0031-Material, Bem ou Serviço para Dist.Grat....	R$	2.729,90
1454-UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES - EMEI'S-PRÉ ESC.		
3.3.90.32.00.00.00.00-0031-Material, Bem ou Serviço para Distrib. Grat.	R$	35.440,50
10.03 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
2470 - CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES – ENS. FUND.		
3.3.50.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	100.000,00
2471 - CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES -ED. INF. CRECHE		
3.3.50.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	12.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	584.000,00
2472-CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES - EMEI'S (PRÉ ESC)		
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	343.000,00
2473 - CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES – ED. ESPEC.AEE)		
3.3.50.92.00.00.00.00 - 0031 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	78.720,00
3.3.50.92.00.00.00.00 - 0031 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	31.171,85
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	1.800,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	1.324,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	4.000,00
10.04 - DIRETORIA FINANCEIRO		
2456 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	35.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	10.000,32
3.3.90.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	54.604,40
1070 - OBRAS EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	99.610,00
1429 - ALIMENTAÇÃO ESC. – ED. DE JOVENS E ADULTOS (EJA).		
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	1.730,00
2457 - TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)		
3.3.90.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	255.893,89
10.05 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO		
2460 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE ENSINO FUND.		
3.1.90.94.00.00.00.00 - 0031 - Indenizações e Restituições Trabalhistas...	R$	17.600,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - 0020 - Diárias - Pessoal Civil.....	R$	9.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 - 0020 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R$	23.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís.	R$	3.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	18.915,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	262.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	97.097,84
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	845.806,54
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	177.213,28
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	448.028,10
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	1.763.143,62
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	682.743,86
2458 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0031 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	228.127,08
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	171.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	75.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	70.189,79
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	260.035,80
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	27.994,22
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	2.517,47
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	159.584,76
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	439.366,29
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0031 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	3.358,99
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0031 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	31.903,76
3.3.90.92.00.00.00.00 - 1130 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	63.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	171.000,00
2459 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	29.509,91

3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	104.831,70
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	5.774,32
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	14.127,31
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0020 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	256.683,73
12.00 - 12.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOC.		
12.03 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
2187 - FUNDO MUNIC.DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS		
3.3.90.30.00.00.00.00 - 2229 - Material de Consumo.....	R$	20.000,00
14.00 - 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
14.01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2051 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30.00.00.00.00 - 2083 - Material de Consumo.....	R$	140.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - 2083 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	50.000,00
15.00 - 15.00 – SECRET. MUNIC DE SEG. E DEFESA COMUNIT.		
15.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
2267 – MANUT. DE SERV. FISCALIZ. POLICIAME. E EDUC.		
3.3.90.92.00.00.00.00 - 1010 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	773.000,00
2411 - CONVÊNIO SUSEPE - MÃO DE OBRA PRISIONAL		
3.3.30.43.00.00.00.00 - 0001 - Subvenções Sociais.....	R$	50.000,00
16.00 – SEC. MUN. DE CULTURA E RELAÇÕES INTER.		
16.01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2151 - MANUTENÇÃO DA SEC. - CULTURA E REL. INTERN.		
3.3.90.14.00.00.00.00 - 0001 - Diárias - Pessoal Civil.....	R$	4.500,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0001 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	140.000,00
16.02 - DIRETORIA DE CULTURA		
2157 - MANUT. CONS. E PROM. DO CENT. CULT. JOSÉ PEDRO B.		
4.4.90.51.00.00.00.00 - 0001 - Obras e Instalações.....	R$	150.000,00
1024 - FESTIVAL DAS ARTES		
3.3.90.31.00.00.00.00 - 0001-Premiações Cult. Artíst. Científ. Desp. e O.	R$	17.000,00
1025 - PROJETOS DE CULTURA NA COMUNIDADE		
3.3.90.36.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís	R$	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	10.000,00
2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARNAVAL		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	52.000,00
2158 – EVENTOS/ ATIVIDADES QUE PROM. A DIVERSID. CULT.		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	5.500,00
16.04 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
2062 – MANUT. DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERN.		
3.3.90.33.00.00.00.00 - 0001 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R$	4.000,00
19.00 - 19.00 – SEC. MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHER		
19.01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2221 – MANUT. DA SEC. MUN. DE POLÍTICAS PARA MULHER		
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0001 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	5.000,00
19.02 - DIRETORIA DE POLITICAS DE PREVENÇÃO		
2386 - MANUT. DO CENTRO DE REF. EM ATENDIM. Á MULHER		
3.3.90.31.00.00.00.00-0001-Premiações Cult. Artíst. Científ. Desp. e O.	R$	10.000,00
22.00 - 22.00 – SEC. MUN. MOBILIDADE SERVIÇOS URBANOS		
22.02 - DIRETORIA DE LIMPEZA PUBLICA		
2145 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0001 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	3.299.552,18
22.04 - DIRETORIA DE REVITALIZAÇÃO URBANA		
2143 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS		
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0001 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	44.094,15
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0001 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	2.108,86
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0001 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	2.108,86
23.00 - 23.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
23.02 - DIRETORIA DE OBRAS ESTRUTURAIS		
2065 - PROGRAMA PIMES		
4.4.90.51.00.00.00.00 - 0001 - Obras e Instalações.....	R$	55.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - 0001 - Obras e Instalações.....	R$	55.000,00
24.00 - 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
24.04 - DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
2314 – MANUT. DA DIRET. DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA		
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0001 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	54.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$	13.618.375,71

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, no valor de R$: 13.618.375,71 (treze milhões, seiscentos e dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), têm cobertura na redução das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO		
02.01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2008 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.33.00.00.00.00 - 0001 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R$	5.105,00
3.3.90.33.00.00.00.00 - 0001 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R$	100,00
03.00 - GABINETE DA VICE-PREFEITA		
03.01 – ADMINIST. CENTRAL DO GABINETE DA VICE PREFEITA		
2246 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA VICE-PREFEITA		
3.3.90.14.00.00.00.00 - 0001 - Diárias - Pessoal Civil.....	R$	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 0001 - Material de Consumo.....	R$	2.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 - 0001 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R$	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís..	R$	1.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.	R$	3.500,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - 0001 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	1.000,00
04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04.01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA PROCURADORIA GERAL		
2336 - INFORMATIZAR A PROCURADORIA PARA O PROCESSO ELETRÔNICO		
4.4.90.52.00.00.00.00 - 0001 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	12.000,00

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.02 - DIRETORIA DE RECEITA E ARRECADAÇAO PUBLICA		
2203 - MANUTENÇÃO DIRETORIA DE RECEITA E ARRECADAÇÃO PUBLICA		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	85.341,13
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO		
06.03 - DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS		
2610 - INTERVENÇÕES EM FAVELAS		
4.4.90.51.00.00.00.00 - 0001 - Obras e Instalações.....	R$	16.000,00
2607 - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS		
4.4.90.51.00.00.00.00 - 0001 - Obras e Instalações.....	R$	150.000,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
07.04 - DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS		
2027 – FOLHA/PAGAMENTO E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.11.00.00.00.00 - 0001-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C.	R$	4.650,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 0001-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C.	R$	8.000,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
10.01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2350 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	150.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 - 0020 - Sentenças Judiciais.....	R$	15.644,00
10.03 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO		
2471 - CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES - ED. INF. CRECHE		
3.3.50.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais.....	R$	170.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais.....	R$	78.720,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - 1130 - Subvenções Sociais.....	R$	147.161,33
3.3.50.43.00.00.00.00 - 1130 - Subvenções Sociais.....	R$	178.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	100.000,00
2472 - CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES - EMEI'S(PRÉ ESC)		
3.3.50.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais.....	R$	50.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais.....	R$	140.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais.....	R$	20.030,84
3.3.50.43.00.00.00.00 - 1130 - Subvenções Sociais.....	R$	150.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - 1130 - Subvenções Sociais.....	R$	33.506,24
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	199.610,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	3.841,47
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	609.193,64
2473-CONVÊNIOS/SUBSÍDIOS/SUBVENÇÕES-ED. ESPECIAL (AEE		
3.3.50.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais.....	R$	92.938,80
3.3.50.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais.....	R$	100.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - 0031 - Subvenções Sociais.....	R$	3.358,99
10.04 - DIRETORIA FINANCEIRO		
1426 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	12.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	193.604,40
3.3.90.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	22.415,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	200.000,00
2456 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.33.00.00.00.00 - 1130 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R$	150.000,00
1427 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL (PRÉ ESC)		
3.3.90.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	175.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	30.000,00
1428 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL (CRECHE)		
3.3.90.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	175.000,00
2457 - TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)		
3.3.90.33.00.00.00.00 - 1130 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R$	175.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 - 1130 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R$	184.000,00
10.05 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO		
2460 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE ENSINO FUND		
3.1.90.11.00.00.00.00-0031 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C.	R$	3.097,50
3.1.90.11.00.00.00.00 - 0031-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal C.	R$	41.200,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 0031 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal C.	R$	19.978,12
3.1.91.13.00.00.00.00 - 0031 - Obrigações Patronais.....	R$	17.600,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - 0031 - Obrigações Patronais.....	R$	6.200,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 0020 - Material de Consumo.....	R$	1.800,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	75.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 1130 - Material de Consumo.....	R$	170.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	613.387,18
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	1.400.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	431.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	728.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Alimentação.....	R$	3.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00 - 0031 - Auxílio-Transporte.....	R$	2.280,00
2458 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)		
3.1.90.94.00.00.00.00 - 0031 - Indenizações e Restituições Trabalhistas....	R$	31.171,85
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	33.730,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	150.000,00
2462 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	219.334,81
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	7.900,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	319.611,36
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	500.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0020 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	200.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.03 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
2187 - FUNDO MUNIC.DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS		
(Decreto nº 9.197, de 23/01/19.....7)		
3.3.50.43.00.00.00.00 - 2229 - Subvenções Sociais.....	R$	20.000,00
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		

14.01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2051 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
3.3.90.35.00.00.00.00 - 2083 - Serviços de Consultoria.....	R$	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 2083 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	100.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - 2083 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	40.000,00
15.00 - SECRETARIA MUNIC DE SEGURANÇA E DEFESA COMUN.ITARIA		
15.04 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
2266 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	50.000,00
2267 - MANUTENÇÃO DE SERV. FISCALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E EDUCAÇÃO DE		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 1010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	773.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
16.01 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE		
2150 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL MAT. E IMAT. DA CIDADE		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	5.000,00
2151 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - CULTURA E RELAÇOES INTERNACIONAIS		
3.3.90.30.00.00.00.00 - 0001 - Material de Consumo.....	R$.	4.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 0001 - Material de Consumo.....	R$	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 0001 - Material de Consumo.....	R$:	6.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00 - 0001 - Serviços de Consultoria.....	R$	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís...	R$	5.500,00
16.02 - DIRETORIA DE CULTURA		
2153 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
3.3.90.31.00.00.00.00 - 0001 - Premiações Cult. Artíst. Científ. Desp. e O	R$	140.000,00
1024 - FESTIVAL DAS ARTES		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	15.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - 0001 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	1.500,00
1025 - PROJETOS DE CULTURA NA COMUNIDADE		
3.3.90.30.00.00.00.00 - 0001 - Material de Consumo.....	R$	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís...	R$	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	20.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	2.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - 0001 - Equipamentos e Material Permanente.....	R$	4.000,00
2156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARNAVAL		
3.3.50.43.00.00.00.00 - 0001 - Subvenções Sociais.....	R$	1.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00 - 0001 - Premiações Cult. Artíst. Científ. Desp.e O	R$	1.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís...	R$	1.000,00
16.04 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
2062 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
3.3.50.43.00.00.00.00 - 0001 - Subvenções Sociais.....	R$	2.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - 0001 - Diárias - Pessoal Civil.....	R$	2.000,00
19.00 - SECRETARIA MUNIC.DE POLITICAS PARA MULHERES		
19.02 - DIRETORIA DE POLITICAS DE PREVENÇÃO		
2386 - MANUT. DO CENTRO DE REF. EM ATEND.Á MULHERES		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	5.000,00
22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS		
22.02 - DIRETORIA DE LIMPEZA PUBLICA		
2145 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	3.299.552,18
22.04 - DIRETORIA DE REVITALIZAÇÃO URBANA		
2143 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	2.108,86
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	44.094,15
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	2.108,86
23.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
23.03 - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO VIARIA		
2239 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER		
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	55.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur..	R$	55.000,00
24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
24.04 - DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
2314 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA		
3.3.90.35.00.00.00.00 - 0001 - Serviços de Consultoria.....	R$	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur...	R$	52.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	13.618.375,71

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de Janeiro de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:FBEB92FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5599/2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.076, 19/12/2018 - LOA 2019;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.174.950,00** (Um milhão, cento e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
06.01.26.782.1214.2.018	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.000,00
06.02.15.452.115.2.027	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 4.050,00
06.05.15.451.110.2.023	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 9.000,00
08.01.12.361.0082.2.035	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 180.600,00
08.02.12.122.0082.2.223	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	31	R$ 2.500,00
08.02.12.271.0080.2.225	3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31	R$ 10.500,00
08.02.12.361.0082.2.042	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 590.000,00
08.03.12.122.1004.2.038	3.1.90.08.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	20	R$ 6.500,00
08.04.12.361.1101.2.039	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 11.500,00
10.02.08.243.0042.2.063	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.800,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 78.500,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 6.700,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 266.000,00
14.01.04.122.0016.2.177	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 4.700,00
15.01.04.122.1005.2.171	3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 1.600,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
03.01.04.122.1103.2.012	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 9.650,00
03.04.04.122.0021.2.174	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 24.000,00
08.01.12.361.0082.2.035	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20	R$ 30.100,00
08.01.12.361.0082.2.217	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20	R$ 20.000,00
08.01.12.361.0082.2.217	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20	R$ 137.000,00
08.02.12.361.0082.2.218	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 603.000,00
11.01.10.122.0035.2.074	3.1.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. CTR. TER.	40	R$ 80.000,00
11.02.10.301.0035.2.078	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40	R$ 20.000,00
11.02.10.301.0035.2.084	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 80.000,00
11.02.10.301.0035.2.202	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40	R$ 30.000,00
11.02.10.301.0035.2.203	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40	R$ 30.000,00
11.02.10.301.0035.2.203	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 50.000,00
11.02.10.303.0038.2.076	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40	R$ 41.200,00
11.02.10.303.0039.2.075	3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40	R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 24 de Abril de 2019.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:BC03D191

